

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto

Processo Destituidório nº 01/2019

Em atenção a notificação, vem Juliano Claudio da Silva, Prefeito do Município de Pouso Alto prestar as devidas informações e justificativas, quanto a denúncia anônima apresentada a esta Casa Legislativa, por meio dos fatos, fundamentos e legislação que passa a expor:

1. Trata-se de denúncia ANÔNIMA, ARDILOSA, PROVALVELMENTE DE MOTIVAÇÃO POLÍTICAS e SEM QUALQUER FUNDAMENTO, as vésperas do ano eleitoral municipal, que busca criar tumulto antidemocrático e contrário ao interesse da população, por um ato legal de um governo sério, tranquilo e firme exercido em Pouso Alto.
2. Mesmo diante de motivações duvidosas da denúncia anônima, o Prefeito não foge da sua responsabilidade democrática e vem a esta Casa apresentar as suas justificativas cabíveis, indicando fundamentos legais que sustentam a validade do ato de nomeação da Senhora Vera Junqueira da Silva como Secretária Municipal de Assistência Social.
3. Esta justificativa será norteadada por fundamentos de clareza solar, que derrubam qualquer denúncia falaciosa de inexistência legal do cargo de Secretária de Assistência Municipal, bem como a demonstração inequívoca da desnecessidade de concurso público para provimento de tal cargo.
4. Até porque, Senhores Vereadores, se não bastasse a lei, todos nós sabemos, como político experimentados que somos, que os cargos de secretários municipais são de livre nomeação e exoneração do prefeito, não sendo exigido concurso público e sendo, pela sua própria natureza, cargos de confiança.

5. Mas para que não reste mais qualquer dúvida sobre a nomeação da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Vera Junqueira da Silva, passemos a uma análise detalhada da fantasiosa denúncia, demonstrando pela lei a existência do cargo e a válida nomeação da Secretária.

EXISTÊNCIA DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MÚNICÍPIO DE POUSO ALTO – INÚMEROS DISPOSITIVOS LEGAIS DEMONSTRANDO ISSO – EXISTÊNCIA DE UMA ESTRUTURA E SERVIDORES VINCULADOS A ESTA SECRETÁRIA

6. Inúmeros dispositivos legais municipais demonstram, pressupõem e afirmam a existência de uma Secretaria de Assistência Social e sua respectiva Secretária no Município de Pouso Alto.
7. A mais relevantes destas normas talvez seja a Lei Municipal nº 478 de dezembro de 2015 (doc. 1). Está Lei dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Pouso Alto.
8. O artigo 5º da referida Lei trata sobre a Organização e Gestão da Assistência Social no Município, deixando claro a existência e o comando a ser exercido pelo órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social. Vejamos o que diz o artigo da Lei:

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sob o comando único da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que vier substituí-lo, com os seguintes objetivos:

9. Se não bastasse a indicação clara da existência de uma Secretaria Municipal de Assistência Social em Pouso Alto, mas adiante, na mesma Lei, temos a demonstração inequívoca da existência de um agente político que lidera tal secretaria, qual seja: a Secretária Municipal de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA

Prefeito Juliano Claudio da Silva

Processo Destituidor nº 01/2019

Denúncia cargo secretária de assistência social

10. É o que diz o artigo 6º da Lei Municipal 478 de 2015:

Art. 6º - O órgão gestor municipal cuja competência esteja afeta às atribuições objeto da presente Lei denominar-se-á “Secretaria Municipal de Assistência Social”, cabendo-lhe a coordenação geral da Política Municipal de Assistência Social.

11. Como bem indicado pela Lei, existe em Pouso Alto um órgão da Administração Pública responsável pela gestão da assistência social no município. Este órgão é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

12. No mesmo sentido, a Lei destaca que este importante órgão da administração direta será comandado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com competências indicadas na mesma norma, cabendo a coordenação geral da Política Municipal de Assistência Social.

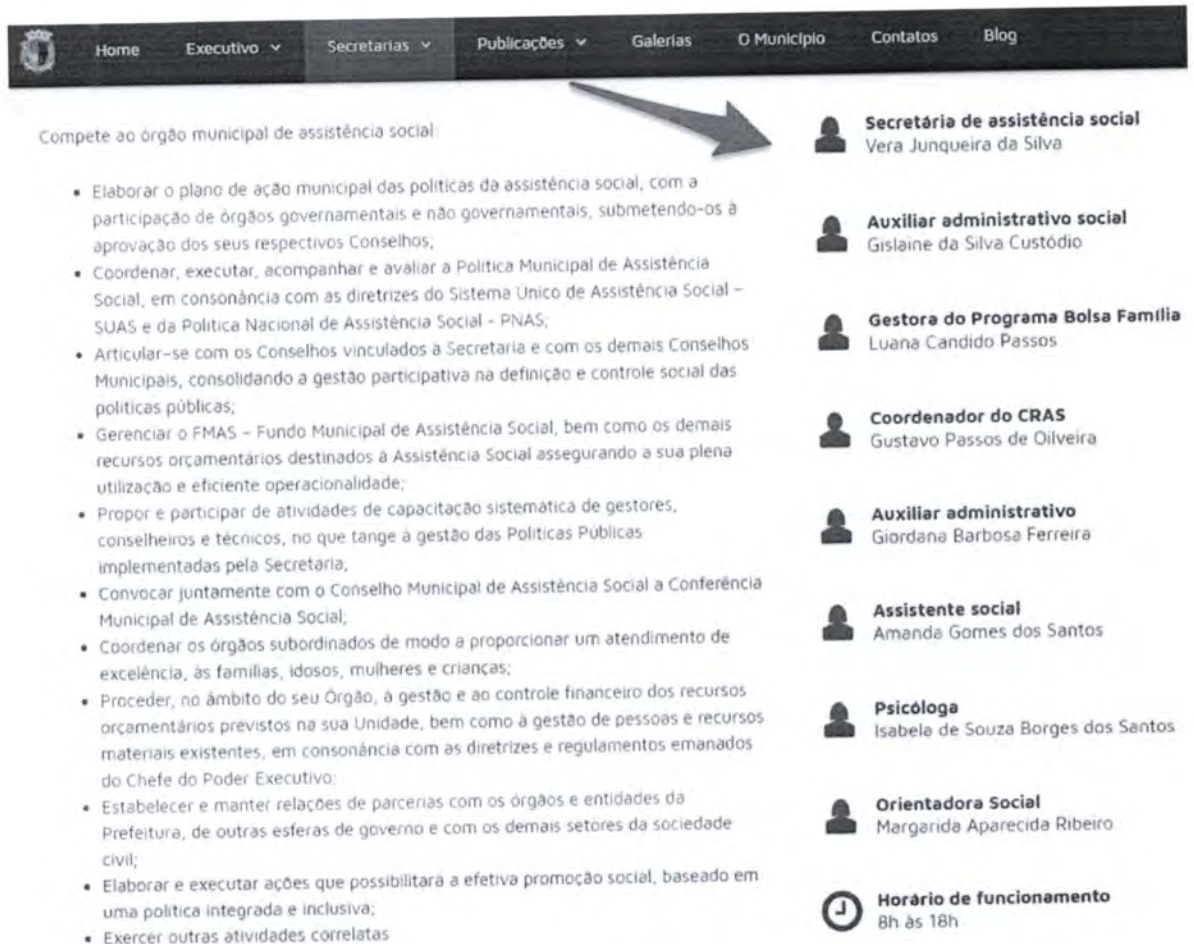
13. O que não poderia ser diferente. **Ou será que Pouso Alto seria o único município do país a não ter uma Secretária e uma Secretaria tão importante como a de Assistência Social???**

14. Seria uma lamentável falha legislativa!!! Mas, felizmente, não é o que ocorre em Pouso Alto, que com perfeição tem uma lei municipal que trata sobre a Política de Assistência Social. Organizada por um órgão que é a Secretaria de Assistência Social e liderada por um agente político que é a Secretária Municipal de Assistência Social.

15. Além disso, existe toda uma estrutura de pessoas e órgãos, como poucas encontradas no país, formado por servidores e contratados competentes que integram o respectivo órgão da Administração direta.

16. É o que deixa claro o próprio site da Prefeitura Municipal de Pouso Alto (doc. 2), que de forma transparente descreve as competências e as pessoas vinculadas a esta importante secretaria¹:

¹ Retirado do site <https://pousoalto.mg.gov.br/assistencia-social/>



The screenshot shows a website navigation bar with the following items: Home, Executivo, Secretarias, Publicações, Galerias, O Município, Contatos, and Blog. Below the bar, the text 'Compete ao órgão municipal de assistência social' is followed by a list of functions. To the right, a list of staff members is displayed, each with a profile icon and their name and position. A grey arrow points from the 'Secretarias' menu item to the list of staff members.

Compete ao órgão municipal de assistência social:

- Elaborar o plano de ação municipal das políticas da assistência social, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;
- Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- Articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
- Gerenciar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- Propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;
- Convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;
- Coordenar os órgãos subordinados de modo a proporcionar um atendimento de excelência, às famílias, idosos, mulheres e crianças;
- Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- Estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;
- Elaborar e executar ações que possibilitará a efetiva promoção social, baseado em uma política integrada e inclusiva;
- Exercer outras atividades correlatas

Staff members:

- Secretária de assistência social**
Vera Junqueira da Silva
- Auxiliar administrativo social**
Gislaine da Silva Custódio
- Gestora do Programa Bolsa Família**
Luana Candido Passos
- Coordenador do CRAS**
Gustavo Passos de Oliveira
- Auxiliar administrativo**
Giordana Barbosa Ferreira
- Assistente social**
Amanda Gomes dos Santos
- Psicóloga**
Isabela de Souza Borges dos Santos
- Orientadora Social**
Margarida Aparecida Ribeiro
- Horário de funcionamento**
8h às 18h

17. Desta forma, são fatos incontestes comprovados pela Lei Municipal 478 de 2015:

A) A existência de um órgão de Secretaria Municipal de Assistência Social em Pouso Alto

B) Existe um cargo de agente político de Secretária Municipal de Assistência Social

18. Vale aqui um destaque importante para este tópico, quanto a validade e atualidade da Lei nº 478 de 2015. Conforme retirado do próprio site da Câmara Municipal de Pouso Alto ² (doc. 3) a referida legislação encontra-se atualizada e sem qualquer alteração. Vejamos:

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 norma.

Tipo	Número	Ano	Data	Ementa	Relacionamentos
Lei Ordinária	478	2015	23 de Dezembro de 2015	DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Norma sem alterações posteriores.

Interlegis   Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, nº 67
CEP: 37468-000 | Telefone: (35) 3364-1446

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158
Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

19. Posto isto, passemos a desmontar que a afirmação maliciosa da denúncia anônima, no que diz respeito da existência de cargo público previsto em lei não faz qualquer sentido.
20. A denúncia anônima realizada por meio de e-mail (doc. 4), que sequer foi revelado seu endereço pela Presidência da Câmara Municipal ³, devaneia em dizer que inexistente cargo previsto em lei. Vejamos:

² www.pousoalto.mg.leg.br/leis

³ É dever do Presidente da Câmara Municipal informar a origem e o endereço do e-mail recebido pela Casa, até para permitir ao Prefeito uma informação adequada. A todo momento este e-mail é ocultado pela Presidência da Casa, o que viola a transparência, indicam forte ensejo político das denúncias, em atitude irresponsável e que viola a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso IV: " IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

JUSTIFICATIVA
Prefeito Juliano Claudio da Silva
Processo Destituidório nº 01/2019
Denúncia cargo secretária de assistência social

que ser apurado por você.

Venho por meio desta denúncia perante o Ministério Público informar que há uma ilegalidade na nomeação da secretária de assistência social de Pouso Alto. Desde 02 de janeiro de 2017 a assistente social Vera Junqueira da Silva é nomeada como secretária de assistência social e não existe na prefeitura esse cargo ou outro de coordenador ou gestor criado por lei. Ela é amiga da primeira-dama Rosângela Silva, não é funcionária efetiva e esta nomeada por favor, não tem lei e nada que define os requisitos, as



21. Ora, como não existe o cargo previsto em lei, se, conforme já demonstrado e aqui reforçado, o artigo 6º da Lei Municipal 478 afirma:

Art. 6º - O órgão gestor municipal cuja competência esteja afeta às atribuições objeto da presente **Lei denominar-se-á "Secretária Municipal de Assistência Social"**, cabendo-lhe a coordenação geral da Política Municipal de Assistência Social.

grifo nosso

22. Existe dúvida da existência do cargo criado por Lei???? Nos parece que NÃO!
23. Por fim vale destacar que não se trata de aplicação da Lei Complementar nº 50 de 1996 (doc. 5). Isto porque, tal lei cria e descreve o "Quadro de Servidores Municipais", sendo secretários municipais não servidores públicos *estricto sensu*, mas agentes políticos, com previsão na Lei Orgânica do Município.
24. Tanto é assim que a Lei nº 500 de agosto de 2016 (doc. 6) afirma claramente que os cargos de Secretários Municipais são de agentes políticos e não de servidores, recebendo não salário, mas sim subsídio⁴.

⁴ Conforme descrito na Constituição Federal subsídio é remuneração típico de carreiras de estado, em especial agentes políticos. Tanto é assim que descreve o artigo 29 da Constituição: Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. Por isso, de forma correta a Lei nº 500 de 2016 do Município de Pouso Alto trata os Secretários Municipais como agentes políticos que recebem subsídios.

25. Vejamos o que diz o preambulo da Lei nº 500 de 2016:

Lei Ordinária nº 500, de 31/08/2016

“Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Pouso Alto para a legislatura que se inicia em 2017”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

26. Mas adiante na mesma lei municipal traz a seguinte redação:

Art. 4º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pouso Alto, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 2.922,00 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais).

§ 1º – Equiparam-se ao cargo de Secretário Municipal, para os efeitos desta lei, os cargos de Chefes dos Órgãos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, assim como os cargos de Coordenador de Transportes e Coordenador de Obras Públicas.

27. Ora, a Lei nº 500 de 2016 é clara em utilizar as expressões “Secretário Municipal” e “Assistência Social”, indicando que recebe subsídio e que são agentes políticos.

28. Além disso, basta observar que a Lei Complementar nº 50 de 1996, que trata sobre servidores públicos *estricto sensu*, de forma correta, não descreve nenhum cargo de Secretário Municipal, e nem por conta disso não podemos afirmar a inexistência dos cargos no Município!

29. Tanto é assim, que expressamente a Lei nº 500 de 2016, no § 2º do artigo 4º, que trata dos agentes políticos, permite que quando um servidor público, eventualmente, seja nomeado Secretário Municipal possa escolher entre o subsídio ou a remuneração correspondente ao cargo de servidor.

§ 2º – O servidor municipal efetivo que for eventualmente nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais já adquiridas.

30. Isso deixa claro que os Secretários Municipais não fazem parte do quadro de servidores *estricto sensu*, sendo agentes políticos, com descrição de cargo e remuneração própria e diversa dos servidores.

JUSTIFICATIVA

Prefeito Juliano Claudio da Silva

Processo Destituidório nº 01/2019

Denúncia cargo secretária de assistência social

31. O fato é que somente com este tópico já ficaria cabalmente afastado e colocado por terra qualquer afirmação trazida pela denúncia anônima de que se trata de nomeação sem cargo previsto em lei. Isto porque, a evidência da Lei 478 de 2015 é absurda, o que demonstra a toda prova a existência de um cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.
32. Entretanto, mesmo assim, por amor à clareza, passemos a analisar e demonstrar a legalidade da nomeação da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Vera Junqueira da Silva.

**LEGALIDADE DA NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA VERA JUNQUEIRA DA SILVA –
AGENTE POLITICO – SECRETÁRIA MUNICIPAL – DESNECESSIDADE
CONCURSO PÚBLICO – CARGO EMINENTEMENTE DE CONFIANÇA –
NOMEAÇÃO DE COMPETENCIA PRIVATIVA DO PREFEITO - PREVISÃO NA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

33. O artigo 49 da Lei Orgânica de Pouso Alto descreve como será organizada a Administração Municipal:

Seção II

Da Administração Municipal

Art. 49 - A Administração Municipal compreende:

I - **Administração Direta: secretarias ou órgãos equiparados;**

II - Administração Indireta e Fundacional: entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

grifo nosso

34. Mais adiante na Lei Orgânica, o artigo 166 descreve quem diretamente auxilia no exercício do Poder Político do Executivo Municipal:

JUSTIFICATIVA

Prefeito Juliano Cláudio da Silva

Processo Destituidório nº 01/2019

Denúncia cargo secretária de assistência social

Art. 166 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos **Secretários Municipais** ou Diretores equivalentes.

grifo nosso

35. Isso demonstra a importância, tanto das secretarias municipais na organização pública, quanto a necessidade do auxílio de secretários de município na gestão direta do Poder Executivo municipal.

36. A importância do cargo de secretário municipal é única, sendo apontado pela doutrina dominante como sendo o secretário municipal como um verdadeiro agente político na administração do Poder Executivo. Marcelo Alexandrino afirma:

São agentes políticos os chefes do Poder Executivo (Presidentes da República, governadores e prefeitos), **seus auxiliares imediatos (ministros, secretários estaduais e municipais)** e os membros do Poder Legislativo (senadores, deputados e vereadores).⁵

grifo nosso

37. Em outro ponto da mesma doutrina afirma Marcelo Alexandrino:

Os agentes políticos são os integrantes dos mais altos escalões do poder público, aos quais incumbem a elaboração das diretrizes de **atuação governamental e as funções de direção**, orientação e supervisão geral da administração pública. Têm como principais características:

- a) Competências derivadas diretamente da própria Constituição;
- b) **Não sujeição às mesmas normas funcionais aplicáveis aos demais servidores públicos;**
- c) **A investidura em seus cargos ocorre**, em regra, por meio de eleição, **nomeação** ou designação.⁶

grifo nosso

⁵ ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito administrativo descomplicado. 26ª ed. São Paulo: Método, 2018. p. 140.

⁶ ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito administrativo descomplicado. 26ª ed. São Paulo: Método, 2018. p. 140.

38. Desta forma, não faz qualquer sentido a afirmação da denúncia anônima de que a Secretária de Assistência Social de Pouso Alto, Senhora Vera Junqueira da Silva, não teria sido aprovada em concurso público para o cargo. Isto porque, o cargo de Secretária de Assistente Social é um cargo de agente político, não sujeitando as demais normas aplicáveis aos servidores públicos e investido por nomeação, sem qualquer concurso público.

39. Inclusive é o que determina a Lei Orgânica de Pouso Alto em seu artigo 188:

Art. 188 - São auxiliares diretos do Prefeito:

I - secretários;

II - assessores;

III - subprefeito.

Parágrafo único - **Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.**

grifo nosso

40. O que nos deixa claro a desnecessidade de concurso público e a legitimidade do Prefeito na nomeação.

41. Tanto é assim que mesma Lei Orgânica reforça, ainda, que é privativo do Prefeito a escolha de livre nomeação de seus secretários, o que inclui a Secretária de Assistência Social, além de seus Secretários exercerem claramente poderes de agente político:

Art. 185 - Ao Prefeito compete privativamente:

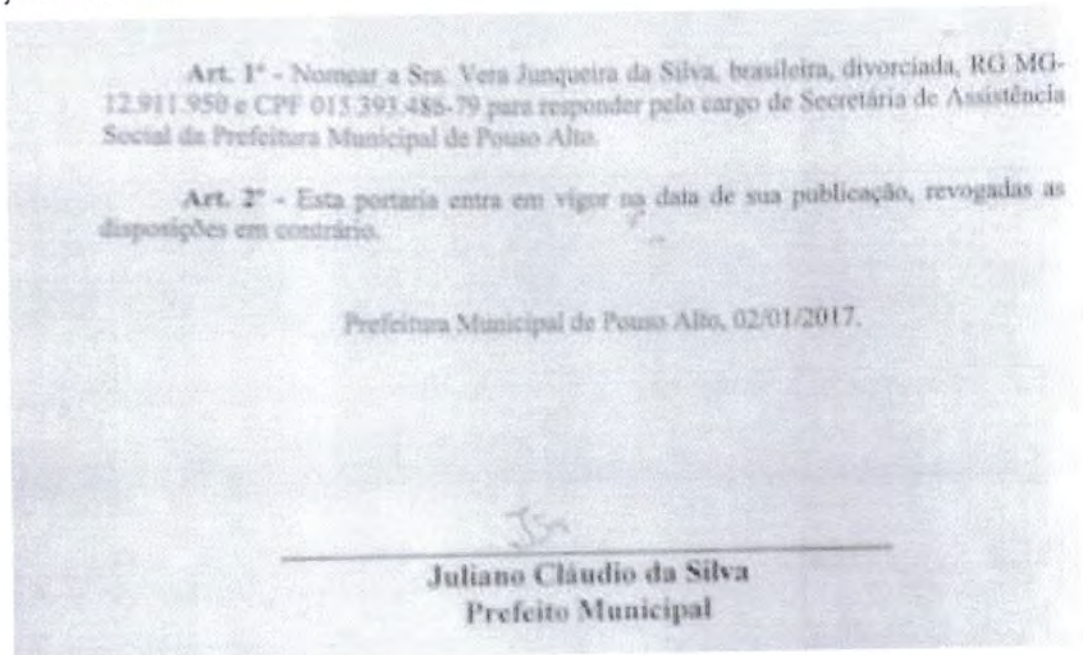
(...)

III - **nomear e exonerar os secretários** e assessores;

IV - exercer, com o auxílio de seus **secretários** e assessores, **a direção superior da Administração Municipal;**

grifo nosso

42. Com isso, seguindo os ditames legais e constitucionais, o Prefeito Juliano Claudio da Silva, no exercício privativo de suas funções nomeou de forma válida e perfeita a Senhora Vera Junqueira da Silva para o cargo de Secretária de Assistente Social do Município de Pouso Alto, conforme Portaria nº 008 de 2 de janeiro de 2017:



43. Para além disso, a legislação municipal faz previsão orçamentária e descreve na Lei o valor do subsídio Secretária de Assistência Social, o que reforça a legalidade e legitimidade da nomeação.
44. Observa-se que as contas municipais, incluindo o salário da Secretária
45. Tudo vem a demonstrar que a denúncia anônima não procede. Muito pelo contrário, tenta induzir a erro os nobres Vereadores da nossa Câmara Municipal, levantando de maneira leviana e arditosa, uma suposta ilegalidade que não existe. Além de colocar em risco o importante trabalho de assistência social exercido na nossa cidade.
46. Quanto a este ponto vale informar e destacar o excepcional trabalho que a Secretária de Assistência Social de Pouso Alto, formado por servidores da mais alta qualidade e comprometimento, liderados pela Secretária Municipal Vera Junqueira da Silva, vêm exercendo.

JUSTIFICATIVA

Prefeito Juliano Claudio da Silva

Processo Destituidório nº 01/2019

Denúncia cargo secretária de assistência social

47. Por isso, anexamos, ainda que brevemente, parte dos dados e trabalhos realizados nos últimos anos por esta Secretaria (doc. 7). Isso para que fique claro para os nobres Vereadores a importância da Secretária de Assistência Social em nosso Município.
48. E para que não reste qualquer dúvida da qualidade da nomeação deste Prefeito da Secretária de Assistência Social, que foi colocado em dúvida pela denúncia, anexamos um breve currículo da Professora e Pós-graduada em assistência social Vera Junqueira da Silva, indicando sua formação e cursos de aperfeiçoamento (doc. 8).
49. Por fim, observamos com tristeza que é desleal ver a construção criada em torno de algo tão simples e claro, na tentativa vã de tumultuar a Assistência Social. Ainda mais quando vinda de uma denúncia anônima, sem qualquer responsabilidade social ou republicana em suas afirmações.
50. Mas confiamos no trabalho dos nossos Vereadores, que não deixarão inflamar por qualquer interesse pessoal ou político, colocando a frente os princípios democráticos e republicanos, e, em especial, neste caso, o interesse social acima de qualquer divergência política.
51. A final, em última análise, estamos aqui falando de algo muito importante, senão fundamental, para a população de Pouso Alto. Estamos falando da ASSISTÊNCIA SOCIAL e de um ato plenamente legal e muito bem fundamentado.
52. Diante disso, não deve prosseguir a denúncia, devendo ser retirada no prazo de cinco dias, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu artigo 250.

Nestes termos,

É como se presta as devidas informações.

Pouso Alto, 6 de agosto de 2019.



Juliano Claudio da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 315/2019
Data: 12/08/2019 - Horário: 16:51
Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Lei Ordinária nº 478, de 23/12/2015

“Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Pouso Alto e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas e sociais do indivíduo e de sua família.

Art. 2º. A Política Municipal de Assistência Social – PMAS visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

§ 1º. Para o enfrentamento da pobreza e outras situações de vulnerabilidade e risco social, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo universalização dos direitos sociais.

§ 2º. Entende-se por família, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, o grupo de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade, apresentando-se como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Dos Princípios

Art. 3º. A Política Municipal de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do indivíduo, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direito de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, para populações urbanas e rurais;

V – a defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatória ou com intuito de benesse ou ajuda;

VI – o combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras.

VII – divulgação ampla dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos assistenciais, bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município tem as seguintes diretrizes:

I - centralidade na família para a concepção, implementação e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações;

III - primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social;

IV - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

V - garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VI - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sob o comando único da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que vier substituí-lo, com os seguintes objetivos:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem;

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

III - assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;

IV - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

V - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VI - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na política de assistência social;

VII - assegurar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;

VIII - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.

IX - realizar a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - realizar o planejamento da política de assistência social, por meio da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, buscando o alinhamento com os demais instrumentos de planejamento municipal: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º - O órgão gestor municipal cuja competência esteja afeta às atribuições objeto da presente Lei denominar-se-á “Secretária Municipal de Assistência Social”, cabendo-lhe a coordenação geral da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Município, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com a esfera federal e estadual observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

Art. 8º - Na execução de sua Política Municipal de Assistência Social, compete ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

- I. destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos em lei, aprovados e definidos, por Resolução, pelo CMAS;
- II. executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- III. atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV. prestar os serviços assistenciais de que trata o Art. 23 da LOAS;
- V. cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos de assistência social em âmbito local;
- VI. realizar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito;

Art. 9º - O SUAS é integrado pelos Entes Federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidos por esta Lei e pela LOAS.

Parágrafo único. Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta Lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

Art. 10. A Política de Assistência Social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social com o objetivo de prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, tendo como unidade física de oferta o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e as entidades sem fins lucrativos de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Parágrafo Único. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 11. As instalações dos CRAS e dos CREAS, quando instituído, devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado às famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 12. Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados para o pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, segundo o disposto no artigo 6º-E da Lei Orgânica de Assistência Social e nas resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social que o regulamentam.

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos de modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme a NOB SUAS/RH.

Art. 13. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no caput, na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 2º. As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 14. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme o Art. 22 da LOAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

§ 1º. A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo Município com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social por meio de resolução, que deverá ser publicada ou revisada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º. A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão previstos na respectiva lei orçamentária do Município.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) constitui-se uma instância deliberativa do SUAS em âmbito municipal, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, cujos membros, nomeados por meio de Portaria pelo Prefeito após as devidas indicações das representações, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado ao órgão municipal gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal:

I - aprovar e definir as prioridades da política de assistência social, elaborada em consonância com as normativas vigentes do SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Municipais de Assistência Social;

II – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

III – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor de assistência social, acompanhar, avaliar e fiscalizar sua implantação;

IV – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações.

V – aprovar o plano de capacitação elaborado pelo órgão gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população por órgãos, entidades e organizações, públicas e privadas, de assistência social;

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos programas de transferência direta de renda;

IX – fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGDPBF);

X – planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

XI – participar da elaboração e aprovar as propostas do PPA, da LDO, e da LOA no que se refere à política de assistência social, bem como acompanhar o planejamento e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros Entes Federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XII – acompanhar o planejamento e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros Entes Federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII - aprovar os critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados pela LOAS;

XIV - apreciar, deliberar e inscrever entidades governamentais e não governamentais de assistência social na rede do SUAS Municipal;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

XVII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normativas vigentes;

XVIII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos de assistência social, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XIX - definir e aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

XX - instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões Temáticas;

XXI - definir critérios para repasse de recursos financeiros às entidades governamentais e não governamentais de assistência social;

XXII - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais;

XXIII - orientar e fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XXIV - convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente a requerimento da maioria de seus membros, a qualquer tempo, a Conferência Municipal de Assistência Social, instância máxima de deliberação sobre política de assistência social, e acompanhar a execução de suas deliberações;

XXV - incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XXVI - elaborar, aprovar e zelar pelo efetivo cumprimento de seu regimento interno.

Art. 17. O Município pode firmar convênios com outras esferas de Governo e celebrar parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros entre a Administração e organizações da sociedade civil de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 18. O CMAS terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

I - Do Governo Municipal:

- a. um representante do Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b. um representante do Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- c. um representante do Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- d. um representante do Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente;
- e. um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou órgão equivalente.

II - Da Sociedade Civil Municipal:

- a. um representante de usuários ou de organizações de usuários da política de assistência social;
- b. três representantes de entidades e organizações de assistência social;
- c. Um representante dos trabalhadores da área de assistência social.

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - do Prefeito Municipal, quando representantes do Governo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Parágrafo Único. Quando a representação de usuários não for por meio de organização desses, a indicação consiste do resultado da assembleia que o escolheu.

Art. 20. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito, por maioria absoluta, dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VI - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 21. O CMAS terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, obedecidas as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - O Presidente do CMAS será escolhido mediante eleição entre os conselheiros titulares.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 23. A assessoria técnica do Conselho Municipal de Assistência Social será exercida pelos órgãos e profissionais técnicos da Administração Municipal, no que couber.

Parágrafo único. O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social poderá requisitar assessoria técnica, conforme definido no *caput* deste artigo e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 24. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidade, membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 25. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da Mesa Diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Política de Assistência Social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 27. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos consignados na Lei Orçamentaria Anual do Município;

II – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais ou internacionais e de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – produto de convênios e/ou parcerias firmados com outras entidades financiadoras públicas ou privadas;

VI – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VII – recursos próprios do Município, quando necessários para implementar as ações da PMAS;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Parágrafo Único. O saldo financeiro do Exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 28. O FMAS será gerido pelo Órgão Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Órgão Municipal de Assistência Social.

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão Municipal de Assistência Social, ou pela rede socioassistencial conveniada;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades parceiras e conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos da Política de Assistência Social;

III - pagamento de despesas de custeio tais como material de consumo, locação de imóveis, contratação de serviços e outros insumos necessários ao desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios;

IV - pagamento de despesas de investimento tais como aquisição de materiais permanentes, realização de construção, reformas, ampliação e aquisição de imóveis e outras despesas necessárias à execução da Política de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Art. 15, I, da Lei Orgânica da Assistência Social e em regulamentação do CMAS;

VIII - pagamento de recursos humanos na área da assistência social;

IX - manutenção do funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30. O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, parcerias, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo CMAS.

Art. 31. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 32. O Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 33. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e materiais e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos e subsidiar o planejamento.

Art. 34. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º – As demonstrações e os relatórios produzidos integrarão a contabilidade do Município e será organizada de forma a permitir o registro de todas as operações financeiras e contábeis realizadas pelo Fundo.

Art. 35. Correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos seus recursos.

Art. 36 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a expensas de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206


CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

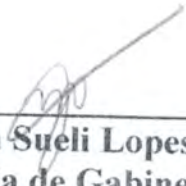
Art. 37 - O CMAS revisará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias depois da promulgação desta Lei.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Ordinária nº 243, de 27 de junho de 2007 e a Lei Ordinária nº 244, de 27 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 23 de dezembro de 2015.



Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal



Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

"Pouso Alto é um nome estupendo. Parece nome de ninho de águia. Pouso Alto. Absolutamente sereno. É um programa."

Manuel Bandeira

☰ Menu



Secretaria Municipal de Assistência Social

Compete ao órgão municipal de assistência social:

- Elaborar o plano de ação municipal das políticas da assistência social, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;
- Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- Articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
- Gerenciar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

- Propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;
- Convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;
- Coordenar os órgãos subordinados de modo a proporcionar um atendimento de excelência, às famílias, idosos, mulheres e crianças;
- Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- Estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;
- Elaborar e executar ações que possibilitará a efetiva promoção social, baseado em uma política integrada e inclusiva;
- Exercer outras atividades correlatas

**Secretária de assistência social**

Vera Junqueira da Silva

**Auxiliar administrativo social**

Gislaine da Silva Custódio

**Gestora do Programa Bolsa Família**

Luana Candido Passos

**Coordenador do CRAS**

Gustavo Passos de Oliveira

**Auxiliar administrativo**

Giordana Barbosa Ferreira

**Assistente social**

Amanda Gomes dos Santos

**Psicóloga**

Isabela de Souza Borges dos Santos

**Orientadora Social**

Margarida Aparecida Ribeiro

**Horário de funcionamento**

8h às 18h

**Telefone**

35 3364-1012

**Telefone CRAS**

35 3364-1227

**Celular e WhatsApp**

35 98447-1903

35 99809-5580

**E-mail**

assistenciasocial@pousoalto.mg.gov.br

**Endereço**

Praça Doutor Felipe Tiago Gomes, s/nº

TT

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é o sistema governamental responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.

Por meio do CRAS, as famílias em situação de extrema pobreza passam a ter acesso a serviços como cadastramento e acompanhamento em programas de transferência de renda.

O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Dentre os objetivos desse serviço estão a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários, a promoção de ganhos sociais e materiais das famílias e o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais. As ações são todas implementadas por meio de trabalho de assistência social.

Além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o CRAS possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA



O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza do País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza.

O programa busca garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde.

Quais os objetivos do programa

- Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- Combater a pobreza e outras formas de privação das famílias;
- Promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, segurança alimentar e assistência social.
- Apoiar o desenvolvimento das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- Superar a pobreza e a desigualdade;
- Incentivar órgãos e instâncias do poder público a atuarem de forma integrada na promoção e implementação de políticas sociais.

Principais atribuições do gestor municipal

- Fazer a interlocução entre o município, o MDS e a SEDESE para a implementação do PBF e do CadÚnico, tendo poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa;
- Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do PBF e a verificação das condicionalidades;
- Coordenar a execução dos recursos do IGD;
- Fazer a interlocução com a ICS, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa.

- Coordenar os processos que envolvem as estratégias relacionadas ao Cadastro Único nas ações de cadastramento das famílias pobres, bem como das populações tradicionais e específicas;
- Conduzir ações para o acompanhamento das famílias em situação de extrema vulnerabilidade;
- Coordenar ações de busca ativa, objetivando localizar as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
- Atender às demandas de auditorias e revisão do cadastral nos prazos estabelecidos.

Endereço

Praça José Capistrano de Paiva, 69
Centro - Pouso Alto, MG
CEP: 37468-000

Contatos

✉ contato@pousoalto.mg.gov.br
☎ (35) 3364-1206



Prefeitura Mun...
4,2 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto © 2017 - Desenvolvido por Cloud Hostel



Câmara Municipal de Pouso Alto



Leis

Home / Leis



Pesquisa concluída com

Tipo	Número	Ano	Data	Ementa
Lei Ordinária	478	2015	23 de Dezembro de 2015	DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POU SO ALTO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)



Secretaria

De: Nome <secretaria@pousoalto.mg.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 3 de julho de 2019 15:32
Para: secretaria@pousoalto.mg.leg.br
Assunto: Câmara Municipal de Pouso Alto "Apresentando denuncia"

De: Nome <nome@email.com>
Assunto: Apresentando denuncia

Corpo da mensagem:

Nobres vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alto, eu venho por meio desta encaminhar uma denuncia que fiz no Ministerio Publico de São Lourenço faz 15 dias e que a Câmara deveria fiscalizar e ficar sabendo para apurar e investigar o caso e tomar as providencias. O que esta acontecendo pode ser uma falta do prefeito Juliano que tem que ser apurado por vocês.

Venho por meio desta denuncia perante o Ministerio Publico informar que ha uma ilegalidade na nomeação da secretaria de assistência social de Pouso Alto. Desde 02 de janeiro de 2017 a assistente social Vera Junqueira da Silva e nomeada como secretaria de assistência social e não existe na prefeitura esse cargo ou outro de coordenador ou gestor criado por lei. Ela e amiga da primeira-dama Rosângela Silva, não e funcionaria efetiva e esta nomeada como cargo de comissão em um cargo que não existe por lei. Não tem lei e nada que define os requisitos, as atribuições do cargo, a carga horaria e se e de comissão ou por concurso. A ex-secretaria Luciene Borges era funcionaria concursada e efetiva como assistente social em cargo que existe e era nomeada para a função gratificada de responder pela secretaria de assistência social porque ja trabalhava na prefeitura. Ela era função de confiança porque ja tinha vinculo com a prefeitura. A assistente social Vera Junqueira não tem vinculo nenhum com a prefeitura e exerce um dos cargos de chefia mais importante da prefeitura e que não existe por lei. Isso tem que ser apurado porque o prejuizos e para o dinheiro publico e para o povo de Pouso Alto e se for confirmado por documentos officias esse caso pode ate ser um crime de responsabilidade do prefeito porque ele nomeou uma funcionaria sem uma lei e contra outras leis.

· Esse link embaixo e uma das provas que o cargo não existe:
· <http://transparencia.pousoalto.mg.gov.br/FolhaPagamento/ContraCheque/019530153934867905201912401738>

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em Câmara Municipal de Pouso Alto
(<http://pousoalto.mg.leg.br>)

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 258/2019
Data: 03/07/2019 - Horário: 17:44
Administrativo



Praca José Capistrano de Paiva, 69
 Centro - Pouso Alto, MG
 CEP: 37468-000

contato@pousoalto.mg.gov.br
 (35) 3364-1206

TRANSPARÊNCIA



HOME (HOME)	SOLICITAÇÃO	LEGISLAÇÃO (HOME/DOCUMENTO)	AGENDA (AGENDA)	PERGUNTAS FREQUENTES (HOME/PERGUNTASFREQUENTE)	TRANSPARÊNCIA	MÊS DE REFERÊNCIA
NOME DO SERVIDOR						05/2019
VERA JUNQUEIRA DA SILVA						
CPF		SITUAÇÃO		CARGO		
348.679.88		ATIVO		PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Matrícula		LOTAÇÃO		DESCONTOS		
38		SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL		VENCIMENTOS		
				R\$ 2.922,00		R\$ 1.101,92
LARIO, VENCIMENTO, SOLDO OU SUBSÍDIO		DESCRIÇÃO		TOTAL DE VENCIMENTOS		LÍQUIDO A RECEBER
				R\$ 2.922,00		R\$ 1.820,08
DUÇÕES				TOTAL DE DESCONTOS		
				R\$ 1.101,92		

Voltar (V)

Portal da Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL POUSO ALTO- MG

 (<http://www.facebook.com/>)
  (<http://www.twitter.com/>)
  (<http://www.instagram.com/>)
  (<http://www.youtube.com/>)

Desenvolvido por ABO-MG





Prefeitura Municipal de Pouso Alto

PLANO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Preço: Desembolso: R\$ 1.000,00

Valor: R\$ 1.000,00

14/11/96

POUSO ALTO

CEM - 1996

1996

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 28/11/96

"Cria o Quadro de Servidores Municipais,
Cria o Quadro de Servidores em Comissão
e contém outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Servidores Estatutários do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, terá a seguinte estrutura:

<u>NÍVEL</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
I	Porteiro	01
II	Secretário da Junta do Serviço Militar	01
III	Merendeira	16
IV	Auxiliar de Serviços Gerais	02
V	Operário	54
V	Guarda Noturno	02
V	Serviços Gerais	04
VI	Auxiliar de Saúde	02
VII	Secretário da Câmara Municipal	01
VII	Bombeiro	04
VII	Fiscal Distrital	01
VIII	Pedreiro	05
VIII	Carpinteiro	01
VIII	Pintor	01
IX	Professor	30
IX	Auxiliar de Tesouraria	01
IX	Auxiliar de Contabilidade	01
IX	Auxiliar de SIAT	01
IX	Almoxarife	01
IX	Motorista	08
IX	Encarregado de Turma	02
IX	Bibliotecária	01
X	Encarregado do Departamento Pessoal	01
X	Técnico Pedagógico	01
X	Operador de Máquina	02
X	Patroleiro	01
XI	Tesoureiro	01
XI	Técnico Administrativo	01
XII	Encarregado de obras	01
XIII	Assistente Social	01

" Continua "



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

1988-1991

Rua. Desembargador José ...

POUSO ALTO

MINA GERAIS

XIII	Enfermeira	02
XIV	Agrônomo	01
XIV	Engenheiro	01
XIV	Advogado	01
XV	Médico	01
XV	Dentista	01
XVI	Chefe da Contabilidade	01

Art. 2º - O nível salarial do Quadro estabelecido no artigo anterior, corresponde à Tabela de Vencimento do Pessoal Estatutário em vigor

Art. 3º - Fica criado o Quadro de Servidores em Comissão que será regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais:

<u>NÍVEL</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
VII	Assessoria de Esporte Amador	01
VIII	Auxiliar de Assistente Social	01
XII	Assessoria de Gabinete	01
XII	Assessoria de Fiscalização	01
XII	Gestor de Saúde	01
XIII	Assessoria de Assistência Social	04
XV	Assessoria de Educação	02
XV	Assessoria de Saúde	02
XV	Assessoria Jurídico-Administrativa	01

Parágrafo Único - Os cargos criados neste artigo são cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo.

Art. 4º - O Quadro de Aposentados e Pensionistas está relacionado abaixo, pertencentes a Previdência Municipal:

<u>APOSENTADOS</u>	<u>NÍVEL</u>
André Círio Nogueira	V
Pedro Tereza	V
Vicente Ribeiro	V
Agenor Flora dos Santos	V
Nézia Ana Pereira	VI
João Lemes	VIII
João Custódio de Souza	VIII
Iêda Maria dos Santos	IX
Maria das Graças Pinto	IX
Neuza Diniz de Andrade	IX
Heitor José da Silva	XII
Paulo Nogueira Mira	XV

" Continua "



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Legislação Municipal
Pouso Alto, 28 de Novembro de 1996
PREFEITURA MUNICIPAL DE POU SO ALTO
MINISTÉRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

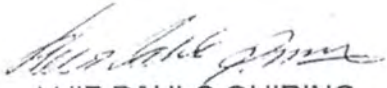
<u>PENSIONISTAS</u>	<u>NÍVEL</u>
Tayane Silva Santos	III
Elisabeth Portes Moura	V
Marli Amâncio de Andrade	IX
Inez Mira Russano	XI

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28/novembro/1996


DR. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 500, de 31/08/2016

“Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Pouso Alto para a legislatura que se inicia em 2017”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º – O subsídio mensal do Vereador do Município de Pouso Alto, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 2.627,00 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais).

Art. 2º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pouso Alto, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 15.303,00 (quinze mil, trezentos e três reais).

Art. 3º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 3.825,75 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pouso Alto, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 2.922,00 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais).

§ 1º – Equiparam-se ao cargo de Secretário Municipal, para os efeitos desta lei, os cargos de Chefes dos Órgãos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, assim como os cargos de Coordenador de Transportes e Coordenador de Obras Públicas.

§ 2º – O servidor municipal efetivo que for eventualmente nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais já adquiridas.

Art. 5º – Os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º – O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro, por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago no dia 20 de dezembro.

§ 2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral, para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º – Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 6º – Os Secretários Municipais farão jus a um período de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias.

Art. 7º – Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

Art. 8º – Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 9º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 31 de agosto de 2016.

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Mônica Suéli Lopes
Secretária do Gabinete



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

POUSO ALTO, 28 de Novembro de 1996
Pouso Alto, 28 de Novembro de 1996
POUSO ALTO, 28 de Novembro de 1996

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 28/11/96

"Cria o Quadro de Servidores Municipais,
Cria o Quadro de Servidores em Comissão
e contém outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Quadro de Servidores Estatutários do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, terá a seguinte estrutura:

<u>NÍVEL</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
I	Porteiro	01
II	Secretário da Junta do Serviço Militar	01
III	Merendeira	16
IV	Auxiliar de Serviços Gerais	02
V	Operário	54
V	Guarda Noturno	02
V	Serviços Gerais	04
VI	Auxiliar de Saúde	02
VII	Secretário da Câmara Municipal	01
VII	Bombeiro	04
VII	Fiscal Distrital	01
VIII	Pedreiro	05
VIII	Carpinteiro	01
VIII	Pintor	01
IX	Professor	30
IX	Auxiliar de Tesouraria	01
IX	Auxiliar de Contabilidade	01
IX	Auxiliar de SIAT	01
IX	Almoxarife	01
IX	Motorista	08
IX	Encarregado de Turma	02
IX	Bibliotecária	01
X	Encarregado do Departamento Pessoal	01
X	Técnico Pedagógico	01
X	Operador de Máquina	02
X	Patroleiro	01
XI	Tesoureiro	01
XI	Técnico Administrativo	01
XII	Encarregado de obras	01
XIII	Assistente Social	01

" Continua "



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2018.01.0001.0001.02
Praça. Desembargador A. ...
POUSO ALTO ...
MMA GERAL

XIII	Enfermeira	02
XIV	Agrônomo	01
XIV	Engenheiro	01
XIV	Advogado	01
XV	Médico	01
XV	Dentista	01
XVI	Chefe da Contabilidade	01

Art. 2º - O nível salarial do Quadro estabelecido no artigo anterior, corresponde à Tabela de Vencimento do Pessoal Estatutário em vigor.

Art. 3º - Fica criado o Quadro de Servidores em Comissão que será regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais:

<u>NÍVEL</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
VII	Assessoria de Esporte Amador	01
VIII	Auxiliar de Assistente Social	01
XII	Assessoria de Gabinete	01
XII	Assessoria de Fiscalização	01
XII	Gestor de Saúde	01
XIII	Assessoria de Assistência Social	04
XV	Assessoria de Educação	02
XV	Assessoria de Saúde	02
XV	Assessoria Jurídico-Administrativa	01

Parágrafo Único - Os cargos criados neste artigo são cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo.

Art. 4º - O Quadro de Aposentados e Pensionistas está relacionado abaixo, pertencentes a Previdência Municipal:

<u>APOSENTADOS</u>	<u>NÍVEL</u>
André Círio Nogueira	V
Pedro Tereza	V
Vicente Ribeiro	V
Agenor Flora dos Santos	V
Nézia Ana Pereira	VI
João Lemes	VIII
João Custódio de Souza	VIII
Iêda Maria dos Santos	IX
Maria das Graças Pinto	IX
Neuza Diniz de Andrade	IX
Heitor José da Silva	XII
Paulo Nogueira Mira	XV

" Continua "



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Brasão Desembarge

30/11/1996

Lei 102

Tel/Fax 035 164-1101

POUSO ALTO

CEP 13.165-007

3-


MUNIC. GERAIS

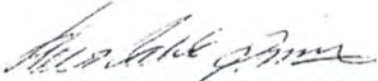
	<u>PENSIONISTAS</u>	<u>NÍVEL</u>
Tayane Silva Santos		III
Elisabeth Portes Moura		V
Marli Amâncio de Andrade		IX
Inez Mira Russano		XI

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28/novembro/1996


DR. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Articulação com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
- Celebração de convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privados, além das organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços sócio-assistenciais;
- Gerenciamento do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- Participação em atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas;
- Gestão e controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- Prestações de Contas nos sistemas do governo;
- Reuniões da equipe, buscando um atendimento humanizado e garantindo direitos sociais;
- Parceria com Instituição de Acolhimento;
- Subvenções para as instituições que solicitaram, após aprovação pela Câmara Municipal;
- Reuniões com o executivo e demais secretários;
- Parceria com o SENAC (Turismo e Hotelaria / Moda e Beleza)
- Caravana do Bolsa Família;
- Cinema na Praça;
- Rua de Lazer;
- Festa das Crianças (Mês de Outubro);
- Festa de Natal para as Crianças;
- Cursos profissionalizantes – Carreta do SENAI (Informática Básica / Cozinha Brasil);
- Relatório Mensal de Atividades do CRAS;
- Participação de Videoconferências;
- Audiência Concentrada;
- Parceria para atividades de Jiu Jitsu;

- Grupos de Atividades com a população;
 1. Grupo de Mulheres de Pouso Alto;
 2. Grupo de Mulheres de Santana do Capivari;
 3. Grupo de Crianças;
 4. Grupo de Gestantes;
 5. Grupo – Oficina de Inglês.

ARRAIÁ DO SOCIAL



Vamos
arrastar as
danças!!

ESSA
VAL
PRQ
VEJEE

Esse arraiá
ta bem
dançai, só!!

amigos
fideis

ÉTA O PRECISANDO
TO NO FINE!









**Secretaria de Assistência Social, CRAS e
Gestão do Cadastro Único, zela pela garantia
de direitos da população de nossa Cidade!**



Mocimboa

















Escola Móvel SESI/SENAI

Transformando ofícios em profissões

O Sistema FIEMG, por intermédio do SESI,
traz a Escola Móvel SESI/SENAI até você.









Vera Junqueira da Silva

35 anos, brasileira, natural de São Lourenço MG.

Rua: Alameda Tenente Vasco Paulo Gomes da Silva, 289

Bairro: Jardim Paraíso – São Lourenço / MG

Cel.: (35) 99123-6608

OBJETIVO

Fazer parte do quadro de funcionários da empresa. Desenvolver com competência as devidas tarefas.

GRADUAÇÃO

UNIVERSO – Universidade Salgado de Oliveira

Curso: Serviço Social

PÓS GRADUAÇÃO

Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte

Curso: Política de Assistência Social e Gestão do SUAS

Período: 08/06/2011 a 30/01/2013

EXPERIÊNCIA

Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG

Cargo: Gestora Municipal de Assistência Social

Período: a partir de 02 de janeiro de 2017

Tel.: (35) 3364-1206 Prefeitura

Educandário São Lourenço – Associação das Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria

Cargo: Assistente Social

Período: abril de 2017 a setembro de 2018

Tel.: (35) 3331-1310

Prefeitura Municipal de São Lourenço – MG

Cargo: Assistente Social do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Período: 04 de janeiro de 2016 a 30 de dezembro de 2016

Tel.: (35) 3332-1449 CREAS

Vera Junqueira da Silva
Assistente Social
CRESS 12879

Prefeitura Municipal de Caxambu – MG

Cargo: Assistente Social do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Período: 10 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2015

Tel.: (35) 3341-5290 CREAS

Educandário São Lourenço – Associação das Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria

Cargo: Assistente Social

Período: 15 de abril de 2013 a 10 de julho de 2014

Tel.: (35) 3331-1310

Faculdade São Lourenço/MG

Cargo: Professora no curso de Serviço Social

Período: Ano de 2012

Tel.: (35) 3332-3355

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas – MG

Local: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

Cargo: Coordenadora e Assistente Social

Período: de 01 de janeiro de 2012 a 30 de dezembro de 2012

Tel.: Prefeitura (35) 3333-1100 / Departamento de Assistência Social (35) 3333-1519

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas – MG

Local: Departamento de Assistência Social

Cargo: Gestora e Assistente Social

Período: de 16 de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2011

Tel.: Prefeitura (35) 3333-1100 / Departamento de Assistência Social (35) 3333-1519

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa

Local: Departamento de Promoção Social.

Cargo: Estagiária de Serviço Social

Período: de 17 de março de 2009 a 30 de novembro de 2009

Tel.: Departamento de Promoção Social (32) 3273-1276

HPS – Hospital de Pronto Socorro da Subsecretaria de Urgência e Emergência/Secretaria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental da Prefeitura de Juiz de Fora

Cargo: Estagiária de Serviço social

Período: de 14 de março de 2007 a 18 de maio de 2007

Tel.: Prefeitura (32) 3690-7213 / 3690-7335


Vera Jungueira da Silva
Assistente Social
CREAS 12879

CURSO EXTRA (ANEXO)

Capacitação da versão 7 do Cadastro Único

Período: Ano de 2011

Curso de Prevenção em Pauta

Período: 01/09/2011 a 12/12/2011


Vera Junqueira da Silva
Assistente Social
CRESS 12879



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA



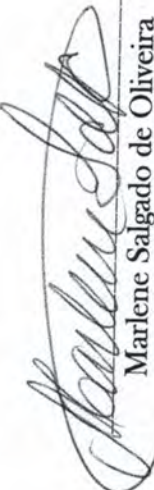
Reconhecida pela Portaria nº 1283, de 08/09/1993, do Ministério da Educação e do Desporto, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/1993. Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

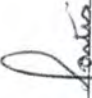
A Reitora da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO),
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de **SERVIÇO SOCIAL**
no 2º semestre de 2009, confere o título de
BACHAREL a

Vera Junqueira da Silva

brasileira, natural de Minas Gerais, nascida em 02 de julho de 1984,
cédula de identidade nº MG-12.911.950 - Secretária de Segurança Pública - MG,
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Niterói, 18 de março de 2010.


Marlene Salgado de Oliveira
Reitora

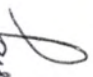

Vânia da Costa Martins
Secretária Geral

Vera Junqueira da Silva
Vera Junqueira da Silva
Diplomada


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)

Diploma registrado sob o n.º 2010.07.420/03596, de acordo com o artigo 48, §1º, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

S.R.D., 01/06/2010



Vania da Costa Martins
Diretora do S.R.D. da UNIVERSO

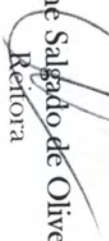


Vania da Costa Martins
Secretária Geral da UNIVERSO

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Diploma expedido de acordo com a Portaria Ministerial Conjunta N.º 40, de 12/12/2007, publicada no DOU de 13/12/2007.

Niterói, 18 de março de 2010.



Marlene Salgado de Oliveira
Reitora



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

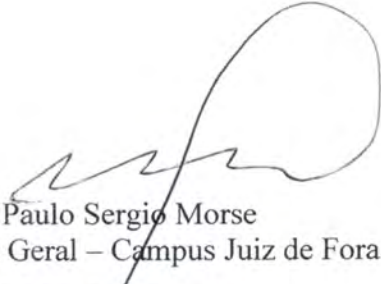
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1283 de 08/09/93, publicada no D.O.U. de 09/09/93
Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC)

www.universo.edu.br

CERTIFICADO

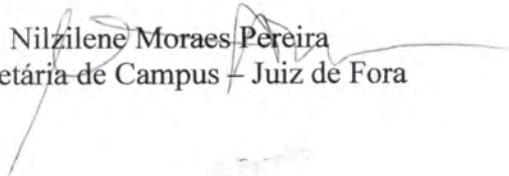
Certificamos, para os devidos fins, que **VERA JUNQUEIRA DA SILVA**, matrícula nº 200007155, filha de **JOSÉ LOURENÇO DA SILVA** e **CONCEIÇÃO LICHTER JUNQUEIRA DA SILVA**, tendo cumprido todas as exigências curriculares, concluiu o curso de **SERVIÇO SOCIAL** em 30/12/2009 e colou grau em 18/03/2010.

Juiz de Fora, 18 de março de 2010.


Paulo Sergio Morse
Diretor Geral – Campus Juiz de Fora



Paulo Sergio Morse
Diretor Geral do Campus
de Juiz de Fora - MG


Nilzilene Moraes Pereira
Secretária de Campus – Juiz de Fora



Secretária de Campus
Juiz de Fora - MG



Mantenedora: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC

UNIVERSO

UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1283 de 08/09/93. Publicada pelo D.O.U. de 09/09/93

JUIZ DE FORA - CNPJ: 28.638.393/0016-69
 Av. dos Andradas, 731 - Morro da Glória - Juiz de Fora - MG - CEP: 36036000

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO	SERVIÇO:	COO.	TURNO	TITULAÇÃO / HABILITAÇÃO	RECONHECIMENTO	DATA DO REC.	PUBLICAÇÃO D.O.U. FOLHA
MATRICULA	20523-000431	410BS	NCTURNO	BACHARELADO	--	--	1
NOME DO ALUNO	VERA JUNQUEIRA DA SILVA	DATA DE NASC.	02/07/1984	CART. DE IDENTIDADE	MG-12.911.950	ORG. EXP / UF	C.P.F.
015393486-79							
NOME DO PAI	JOSE LOURENÇO DA SILVA	NOME DA MÃE	CONCEIÇÃO LICHTER JUNQUEIRA DA SILVA	NATURALIDADE	SAO LOURENCO	UF	NACIONALIDADE
						MG	BRASILEIRA
ESTABELECIMENTO ENSINO MÉDIO / TÉCNICO	ESCOLA MUNICIPAL FREI OSMAR DIRKS	ANO	2006	SEMESTRE	1	CLASSIFICAÇÃO	158
FORMA DE INGRESSO	VESTIBULAR	PONTUAÇÃO	650	SITUAÇÃO	FORMADO	CONCLUSÃO DO CURSO	30/12/2009
		COLAÇÃO DE GRAU	18/03/2010	EXPECIÇÃO DE DIPLOMA	18/03/2010		

SEM. / ANO	DISCIPLINAS	NOME	MÉDIA			SITUAÇÃO	SEM. / ANO	DISCIPLINAS			NOME	MÉDIA	CRE.	C. H.	COND.	SITUAÇÃO
			4	60	OBRIG			SEM. / ANO	NÚMERO							
1/06	1749	LÍNGUA PORTUGUESA I	5,75	60	APROVADO	1/07	3981	PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL	5,09	4	60	OBRIG	APROVADO			
1/06	SES01J	LÍNGUA PORTUGUESA - LEITURA CRÍTICA DE TEXTOS (1)	7,33	30	OBRIG	1/07	4106	DEMANDAS SOCIETÁRIAS E RESPOSTAS PROFISSIONAIS	7,17	3	45	OBRIG	APROVADO			
1/06	3911	SEMINÁRIO TEMÁTICO I (SERVIÇO SOCIAL)	7,43	60	APROVADO	1/07	4187	SEMINÁRIOS TEMÁTICOS III (SERVIÇO SOCIAL)	7,83	2	30	OBRIG	APROVADO			
1/06	SES05J	SEMINÁRIO TEMÁTICO I (1)	8,67	30	APROVADO	1/07	4741	ESTATÍSTICA APLICADA	8,67	4	60	OBRIG	APROVADO			
1/06	4010	FILOSOFIA E LÓGICA	7,17	60	APROVADO	1/07	5429	ANTROPOLOGIA CULTURAL	8,58	4	60	OBRIG	APROVADO			
1/06	SES02J	FILOSOFIA (1)	7,93	30	OBRIG	1/07	5839	INFORMÁTICA APLICADA	9,17	4	60	OBRIG	APROVADO			
1/06	5467	FORMAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA E POLÍTICA DO BRASIL	8,67	30	APROVADO	2/07	1373	ÉTICA PROFISSIONAL E QUALIDADE	7,83	4	60	OBRIG	APROVADO			
1/06	SES04	FORMAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA E POLÍTICA DO BRASIL (1)	7,17	60	APROVADO	2/07	4199	PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL	8,5	4	60	OBRIG	APROVADO			
1/06	5910	FUNDAMENTOS HISTÓRICO-TEÓRICO E METODOLÓGICOS DO SERVIÇO SOCIAL	7,93	30	OBRIG	2/07	4210	FORMAÇÃO E PRÁTICA PROFISSIONAL	7,83	4	60	OBRIG	APROVADO			
1/06	SES03J	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DO SERVIÇO SOCIAL (1)	7,93	30	OBRIG	2/07	4222	SERVIÇO SOCIAL E MERCADO DE TRABALHO	7	3	45	OBRIG	APROVADO			
1/06	6682	TÉCNICAS DE ESTUDO E PESQUISA	7,33	30	OBRIG	2/07	4233	NÚCLEO: MUNDO DO TRABALHO I	7,43	4	60	OBRIG	APROVADO			
1/06	SES06J	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA (1)	7,33	30	OBRIG	2/07	5792	SAÚDE PÚBLICA	8,87	2	30	OBRIG	APROVADO			
2/06	1901	CIÊNCIA POLÍTICA	7,43	30	OBRIG	1/08	4256	FUNDAMENTOS DA POLÍTICA SOCIAL	8,33	4	60	OBRIG	APROVADO			
2/06	SES09	CIÊNCIA POLÍTICA (1)	7,43	30	OBRIG	1/08	4268	INTRODUÇÃO A ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS EM SERVIÇO SOCIAL	8,33	4	60	OBRIG	APROVADO			
2/06	2151	ECONOMIA I	7,17	60	APROVADO	1/08	4282	CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL	10	4	60	OBRIG	APROVADO			
2/06	SES10	ECONOMIA POLÍTICA (1)	7,17	60	APROVADO	1/08	4329	PESQUISA E EXTENSÃO: NÚCLEO MUNDO DO TRABALHO II	9,17	4	60	OBRIG	APROVADO			
2/06	2804	PSICOLOGIA E AUTO-DESENVOLVIMENTO	7,7	60	APROVADO	1/08	4405	INSTRUÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO NO SERVIÇO SOCIAL	9,17	4	60	OBRIG	APROVADO			
2/06	SES07	PSICOLOGIA GERAL (1)	7,7	60	APROVADO	1/08	5416	SAÚDE MENTAL	8,17	2	30	OBRIG	APROVADO			
2/06	3935	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E TEÓRICOS-METODOLÓGICOS DO SERVIÇO SOCIAL II	8,7	30	OBRIG	2/08	4343	ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO PROCESSO DE TRABALHO	7,83	4	60	OBRIG	APROVADO			
2/06	SES11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E TEÓRICOS-METODOLÓGICOS DO SERVIÇO SOCIAL II (1)	8	60	APROVADO	2/08	4354	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL: PADRÕES ATUAIS	7,83	4	60	OBRIG	APROVADO			
2/06	3946	SEMINÁRIO TEMÁTICO II (SERVIÇO SOCIAL)	7	4	OBRIG	2/08	4366	PROCESSO METODOLÓGICO DO PLANEJAMENTO EM SERVIÇO SOCIAL	8	4	60	OBRIG	APROVADO			
2/06	SES12	SEMINÁRIO TEMÁTICO II (1)	7,17	2	OBRIG	2/08	4377	ELEMENTOS TEÓRICOS/PRAÁTICOS DO SERVIÇO SOCIAL	7,83	2	30	OBRIG	APROVADO			
2/06	4957	SOCIOLOGIA APLICADA	7,17	2	OBRIG	2/08	4389	SERVIÇO SOCIAL CLINICO	7,83	2	30	OBRIG	APROVADO			
2/06	SES08	SOCIOLOGIA (1)														
1/07	3958	SERVIÇO SOCIAL E ACUMULAÇÃO CAPITALISTA														
1/07	3969	DIREITO														

Nilza M. Soares
 Secretária de Cursos
 Jul 16 2010



Mantenedora: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC

UNIVERSO

UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1283 de 08/09/93. Publicada pelo D.O.U. de 09/09/93

JUIZ DE FORA - CNPJ: 28.638.393/0016-69
 Av. dos Andradas, 731 - Morro da Glória - Juiz de Fora - MG - CEP: 36036000

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO	SERVIÇO	COD.	TURNO	TITULAÇÃO / HABILITAÇÃO	RECONHECIMENTO	DATA DO REC.	PUBLICAÇÃO D.O.U.	FOLHA
20523400431	41CBS	NOTURNO	BACHARELADO	---	---	---	---	2
MATRÍCULA	NOME DO ALUNO	DATA DE NASC.	CART. DE IDENTIDADE	ORG. EXP / UF	C.P.F.			
20523400431	VERA JUNQUEIRA DA SILVA	02/07/1984	MG-12.911.950	SSP-MG	015393486-79			
NOME DO PAI	NOME DA MÃE	NACIONALIDADE	U.F.	NACIONALIDADE				
JOSE LOURENÇO DA SILVA	CONCEIÇÃO LICHTER JUNQUEIRA DA SILVA	SAO LOURENCO	MG	BRASILEIRA				
ESTABELECIMENTO ENSINO MÉDIO / TÉCNICO	ANO / SEMESTRE DA CONCLUSÃO							
ESCOLA MUNICIPAL FREI OSMAR DIRKS	2007/2							

FORMA DE INGRESSO	ANO	SEMESTRE	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	CONCLUSÃO DO CURSO	COLAÇÃO DE GRAU	EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
VESTIBULAR	2006	1	158	650	FORMADO	30/12/2009	18/03/2010	18/03/2010

SEM. / ANO	NÚMERO	DISCIPLINAS	NOME	MÉDIA	CRE.	C. H.	COND.	SITUAÇÃO	SEM. / ANO	SITUAÇÃO	NÚMERO	DISCIPLINAS	NOME	MÉDIA	CRE.	C. H.	COND.	SITUAÇÃO	
2/08	4404	DEMANDAS SOCIAIS		8	3	45	OBRIG	APROVADO											
2/08	4417	NÚCLEO POLÍTICO SOCIAL I		7,33	4	60	OBRIG	APROVADO											
2/08	4434	NÚCLEO FAMÍLIA I		7	4	60	OBRIG	APROVADO											
1/09	4474	SUPERVISÃO NO PROCESSO DE TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL		9,33	4	60	OBRIG	APROVADO											
1/09	4487	POLÍTICAS SETORIAIS		9,33	2	30	OBRIG	APROVADO											
1/09	4499	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL		9,33	4	60	OBRIG	APROVADO											
1/09	4511	MONOGRAFIA I (SERVIÇO SOCIAL)		8	4	60	OBRIG	APROVADO											
1/09	4531	CONSELHOS: MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE		8,67	3	45	OBRIG	APROVADO											
1/09	4551	NÚCLEO DE FAMÍLIA II		8,5	4	60	OBRIG	APROVADO											
1/09	4565	PESQUISA E EXTENSÃO: NÚCLEO DE POLÍTICA SOCIAL		9,33	4	60	OBRIG	APROVADO											
1/09	4576	ESTÁGIO SUPERVISIONADO I - SERVIÇO SOCIAL (2)		8,5	15	225	ESTÁG	APROVADO											
2/09	4588	ESTRATÉGIAS DE AÇÃO NO CONTEXTO DO PROCESSO DE SOCIAL		9,33	2	30	OBRIG	APROVADO											
2/09	4602	SERVIÇO SOCIAL E COTIDIANO		9,33	2	30	OBRIG	APROVADO											
2/09	4620	MONOGRAFIA II		8,8	4	60	OBRIG	APROVADO											

CARGA HORÁRIA APROVADA: 3086

Disciplinas Obrigatórias: 2550

Disciplinas Opcionais: 0

Estágios: 225

Pesquisas/Projetos: 0

Atividades Complementares: 311

Legislação Específica: 0

Enriquecimentos Curriculares: 0

Data de Emissão: 01/08/2011

(1) DISCIPLINA CURSADA EM PLANO CURRICULAR ANTERIOR, EM REGIME SEMESTRAL, NESTA UNIVERSIDADE.

(2) A CARGA HORÁRIA RELATIVA AO ESTÁGIO ESTÁ INTEGRALIZADA NO CAMPO "CARGA HORÁRIA ESTÁGIOS".

Ocorreu adaptação de grade curricular no primeiro semestre de 2007.



FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE




PITÁGORAS
FACULDADE

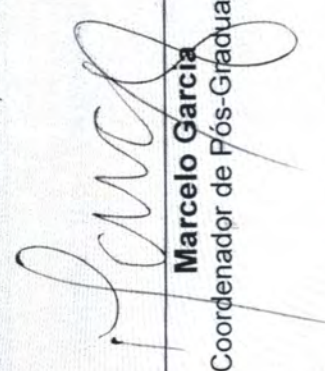
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

O Centro de Pós-Graduação da Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte confere a VERA JUNQUEIRA DA SILVA, RG Nº MG-12.911.950 certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTÃO DO SUAS, com 384 (TREZENTAS E OITENTA E QUATRO) horas, realizado no período de 08/06/2011 a 30/01/2013.

Belo Horizonte - MG, 07 de janeiro de 2014.


Samir Martins Maluf
Diretor Regional


Marcelo Garcia
Coordenador de Pós-Graduação

Vera Junqueira da Silva
Especialista

Disciplina	Carga Horária	Nota	Professor	Titulação
Nacional de Assistência Social	24 h	8,5	Marcos Assis	Mestre
Extensão do SUAS	24 h	7,0	Rosilene Rocha	Especialista
Públicas I: Conceitos Básicos e Modelos de Análise	24 h	7,7	Geralda Luiza de Miranda	Doutor (a)
Públicas II: Ciclo de Avaliação das Políticas Públicas	24 h	7,4	Geralda Luiza de Miranda	Doutor (a)
Sociais e Erradicação da Pobreza	24 h	8,9	Carla Bronzo L. Carneiro	Doutor (a)
Sociais Assistenciais e as Relações Público-Privadas	24 h	7,0	Rosilene Rocha	Especialista
Formação de Resultados	24 h	7,7	Daniel Cabalero	Mestre
Produção do Conhecimento	24 h	9,1	Antonio Claret	Mestre
o SUAS	24 h	9,2	Daniel Cabalero	Mestre
Financiamento da Assistência Social	24 h	8,3	Rosilene Rocha	Especialista
Atuação Profissional dos Trabalhadores da Assistência Social	24 h	8,7	Marcos Assis	Mestre
Atuação Profissional do Trabalhador Social	24 h	8,4	Marcos Assis	Mestre
Atuação Profissional do Trabalhador Social	24 h	7,3	Marcos Assis	Mestre
Atuação Profissional do Trabalhador Social e Controle Social	24 h	8,7	Antonio Claret	Mestre
Atuação Profissional do Trabalhador Social e Controle Social	24 h	9,5	Marcos Assis	Mestre
Atuação Profissional do Trabalhador Social e Controle Social	24 h	7,3	Marcos Assis	Mestre
Atuação Profissional do Trabalhador Social e Controle Social	-	7,5	-	-
Carga Horária:	384 h			

ADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE

Resolução MEC Nº 560, 09 DE MAIO DE 2008 PUBLICADO NO D.O.U. 15/05/2008.

Política de Assistência Social e Gestão do SUAS.
 Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas.

Inscrito no Livro de Certificado do Setor de Registro Acadêmico no Departamento de
 Registro de Alunos - DGA sob nº: 3644 Livro: 002-DGA FIs.: 726
 Processo: 1704/2014-PJC/RP.

em 11, 07 de janeiro de 2014.

Jou Sara Lima Pinheiro da Silva
 Any Caroliny Pinheiro da Silva
 DGA – Departamento de Gestão de Alunos

Título de Monografia: A Implantação do SUAS e a Intersetorialidade no Município de Carmo de Minas / MG.

Conclusão do Curso: 30 de janeiro de 2013.

Este curso cumpre as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de Junho de 2007.

CERTIFICADO

PREVENÇÃO

EM PAUTA

Certifico para os devidos fins que


Vera Junqueira da Silva

concluiu com aproveitamento o Curso de Prevenção em Pauta com carga horária de 80 horas, na modalidade à distância no período de 01/09/2011 à 12/12/2011

Belo Horizonte, dezembro de 2011

code validator: QrK6rGZVGo




Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais
Coordenador do Comitê da Agenda Intersetorial de
Prevenção ao Uso Indevido de Drogas



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Introdução a Educação a Distância - 5 horas

Módulo 2 - Contextualização e Epidemiologia - 10 horas

Módulo 3 - Classificação e efeitos das substâncias psicoativas no organismo - 15 horas

Módulo 4 - Aspectos socioculturais do uso de drogas - 10 horas

Módulo 5 - Políticas Públicas e Legislação - 5 horas

Módulo 6 - Políticas do Estado de Minas Gerais - 5 horas

Módulo 7 - Implementação de ações integradas de Promoção de saúde e Prevenção ao uso de drogas - 20 horas

Módulo 8 - Mobilização, participação e Controle Social - 10 horas

Carga horária total 80 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins necessários, atendendo ao requerimento verbal da Sra. VERA JUNQUEIRA DA SILVA, brasileira, maior, residente em São Lourenço – MG, à Rua Dr. Ida Lage, nº 485, nascida em data de 02.07.1984, filha do Sr. José Lourenço da Silva e Sra. Conceição Lichter Junqueira da Silva, inscrita no CPF sob o nº 015.393.486-79, portadora do RG MG-12.911.950 SSPMG, CTPS nº 95809/140/MG, CRESS nº 12.879 cadastrada no PIS 1.904.007.696-3, verifiquei que a requerente foi contratada pela Prefeitura de Soledade de Minas, nos seguintes períodos: Contrato de nº 1625/2010 datado de 15.06.2010, Contrato 1654/2011 datado de 03.01.2011 prestando serviço como Assistente Social e Gestora do Município e Contrato 1800/2012 de 02.01.2012 a 31.12.2012 prestando serviços como Assistente Social e Coordenadora do CRAS, totalizando 931 (novecentos e trinta e um) dias de efetivo exercício, ou seja, 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias, tendo contribuído para INSS. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas – MG, 03 de dezembro de 2015.

Calebe Owsiany de Souza
Coordenador V Recursos Humanos



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Soledade de Minas – MG, 09 de fevereiro de 2011.

Senhora Assistente Social,

Venho através desta parabenizar Vossa Senhoria pelo empenho, dedicação e diligência com que desempenhou suas funções no período em que nosso Município foi atingido pelas enchentes. Foi por meio de seus esforços pessoais que a população atingida recebeu apoio e os suprimentos necessários para que suas necessidades mais básicas e urgentes fossem socorridas.

Agradeço seu empenho não só como Assistente Social, mas como cidadã que se condeou com o sofrimento alheio e não mediu esforços para amenizar a dor dos atingidos, realizando muitas além das atribuições conferidas pelo seu cargo, e agindo com respeito e consideração com o próximo. É de pessoas com sua iniciativa que nossa sociedade está carente.

Saiba que estou ao seu inteiro dispor para somarmos esforços em prol do progresso deste Município e do bem estar da população.

Atenciosamente,

Pedro Carlos Carreira

Vereador

À

Ilma Senhora

Vera Junqueira da Silva

DD. Assistente Social de Soledade de Minas

Rua Ida Mascarenhas Lage, nº 485 – Nossa Senhora de Fátima

São Lourenço – MG - CEP: 37.470-000

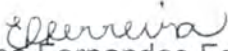


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
PRAÇA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 24 – CENTRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18008870/0001-72


CERTIDÃO

Atendendo solicitação contida no Requerimento 07444-122/2015 de 03/12/2015; **Certificamos** que, a Sra. **VERA JUNQUEIRA DA SILVA**, portadora do CPF: 015.393.486-79, RG: MG-12.911.950 SSP/MG, trabalha como **Assistente Social do CREAS** neste município desde 10/07/2014, contando até o momento com **517** (quinhentos e dezessete) dias ou seja **01** (um) ano, **05** (cinco) meses e **02** (dois) dias de tempo de contribuição recolhida para o INSS.

Caxambu, 08 de Dezembro de 2015.


Elaine Fernandes Ferreira
Assessora de Recursos Humanos

Elaine Fernandes Ferreira
Assessora de Recursos
Humanos da Prefeitura
Municipal de Caxambu - MG


Eustáquio dos Santos Baldi
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Eustáquio dos Santos Baldi
Chefe do Departamento de
Recursos Humanos da Prefeitura
Municipal de Caxambu - MG



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1283 de 08/09/93, publicada no D.O.U. De 09/09/93

Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 17 de maio do corrente o(a) aluno(a) **Vera Junqueira da Silva** participou da II Semana do Curso de Serviço Social da UNIVERSO - Campus Juiz de Fora com o tema "O trabalho nos serviços de saúde e a inserção do assistente Social" - carga horária de 4 horas.

Juiz de Fora, 17 de maio de 2006.

Profª Isaura Gomes de C. Aquino
Coordenadora do Curso de Serviço Social
UNIVERSO – Campus Juiz de Fora



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1283 de 08/09/93, publicada no D.O.U. De 09/09/93

Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 22 de setembro do corrente o(a) aluno(a) **VERA JUNQUEIRA DA SILVA** participou da Aula Inaugural do Curso de Serviço Social da UNIVERSO - Campus Juiz de Fora com o tema "*Os Fundamentos Históricos, Teóricos e Metodológicos do Serviço Social*" com carga horária de 4 horas.

Juiz de Fora, 22 de setembro de 2006.

Profª Isaura Gomes de C. Aquino
Coordenadora do Curso de Serviço Social
UNIVERSO – Campus Juiz de Fora



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

Formulário 111 – Ficha de Participação em Atividades Extracurriculares

FICHA DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Dados do Aluno

Nome completo: Vera Funqueira da Silva

Matrícula nº: _____ Período: _____

Turma: A Turno: N

Dados do Evento

Nome: Palavra


Entidade Promotora: UNIVERSO, curso de Serviço Social

Data/Período de Realização: 11/01/06

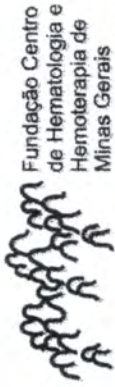
Duração: 4 horas Local (município): UNIVERSO/JF

Declaro, para fins curriculares, que o aluno acima qualificado participou efetivamente do evento referido.

Data: 01/30/06 Responsável pelo Evento: _____


Profª Isaura Gomes de C. Aquino
Gestora de Curso
Campus - Juiz de Fora - MG
Matrícula 100671

Atenção: Esta ficha, devidamente preenchida, deverá ser apresentada à coordenação do curso por ocasião da conferência da carga horária das atividades complementares.



Fundação Centro
de Hematologia e
Hemoterapia de
Minas Gerais

HEMOMINAS

Certificado

Vera J. da Silva

Certificamos que *Vera J. da Silva* participou do Treinamento de Multiplicadores para captação de doadores, promovido pelo Hemocentro Regional de Juiz de Fora/Fundação Hemominas, no dia 13 de março de 2007, com carga horária de 4 horas.

Juiz de Fora, 13 de março de 2007.

Eliane Flegeres

**Captação de Doadores
Fundação Hemominas**

CERTIFICADO

XXIX ERESS

Encontro Regional de Estudantes
de Serviço Social - Região V

Certifico que Vera Figueira da Silva

participou da oficina _____ realizada durante o
XXIX ERESS da Região V - Encontro Regional de Estudantes de
Serviço Social: "Sem sonho e perseverança, não existe militância",
realizado na UFES, entre os dias 28, 29 e 30 de abril de 2007.

Totalizando 02 Horas.

Vitória, 30 de Abril de 2007.




Comissão Organizadora

do XXIX ERESS

Comissão Organizadora



Executiva Nacional dos
Estudantes de Serv. Social


ABEPSS - Discente



FICHA DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Dados do Aluno

Nome completo: Alexa Junqueira da Silva

Matrícula nº: _____ Período: 3º

Turma: A Turno: N

Dados do Evento

Nome: III Semana do Curso de Serviço Social

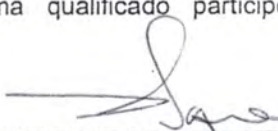
Entidade Promotora: UNIVERSO - Curso de Serviço Social

Data/Período de Realização: 14/05/04

Duração: 4 horas Local (município): UNIVERSO/JF

Declaro, para fins curriculares, que o aluno acima qualificado participou efetivamente do evento referido.

Data: 14/05/04 Responsável pelo Evento: _____


Profª Isaura Gomes de C. Aquino
Gestora de Curso
Campus - Juiz de Fora - MG
Matrícula 100671

Atenção: Esta ficha, devidamente preenchida, deverá ser apresentada à coordenação do curso por ocasião da conferência da carga horária das atividades complementares.

CERTIFICADO

Certificamos que

Vera Junqueira da Silva

participou do Evento

"XI Encontro Local de Estudantes de Serviço Social - ELESS"

promovido pela

Faculdade de Serviço Social

coordenado pela

Prof^a. Viviane Souza Pereira

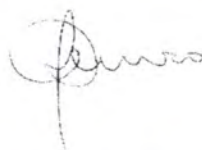
realizado nos dias

23, 24 e 25 de março de 2007

com carga horária total de

20 (vinte) horas.

Juiz de Fora, 15 de maio de 2007.



Prof. Romário Geraldo
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Participação em:

Mini Curso:

“A ATUAÇÃO PROFISSIONAL NOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES”

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

O presente Certificado encontra-se registrado sob
o nº 82330 às folhas de nºs. 54 do livro
nº. 06/2006.

Em 15 de maio de 2007.


Gerência de Projetos
PROEXC / UFJF



**UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
CAMPUS JUIZ DE FORA**

**REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO
PROMOVIDAS PELO CAMPUS JUIZ DE FORA**

Curso: SERVIÇO SOCIAL

Dados do(a) Estudante

Nome completo: VERA JUNQUEIRA DA SILVA

Matrícula nº: 200007155

Dados do Evento

Evento: Oficina Temática: A Intervenção do Assistente Social na Saúde Mental

Palestrante: Assistente Social: Adriane Rossi dos Santos (HPS/JF)

Data de Realização: 16/05/2007

Carga horária total: 4 horas

**Declaro, para fins curriculares, que o(a) estudante, acima indicado,
participou do referido evento.**

Em: 16/05/2007

Responsável pelo Evento



**Profª Isaura Gomes de C. Aquino
Gestora de Curso
Campus - Juiz de Fora - MG
Matrícula 100671**


Prefeitura de Juiz de Fora

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Subsecretaria de Pessoas

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que VERA JUNQUEIRA DA SILVA, aluna do Curso de Serviço Social /Universidade Salgado de Oliveira, fez estágio no Hospital de Pronto Socorro da Subsecretaria de Urgência e Emergência/Secretaria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental da Prefeitura de Juiz de Fora, no período de 14/03/2007 a 18/05/2007, com 20 horas semanais de estágio.

Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de agosto de 2007.


ANA ANGÉLICA DE ANDRADE
Subsecretária de Pessoas/Secretaria de Administração
e Recursos Humanos



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
CAMPUS JUIZ DE FORA

REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO
PROMOVIDAS PELO CAMPUS JUIZ DE FORA

Curso: SERVIÇO SOCIAL

Dados do(a) Estudante

Nome completo: VERA JUNQUEIRA DA SILVA

Matrícula nº: 200007155

Dados do Evento

Evento: Aula Inaugural – Tema : O Sistema Único de Assistência e o Serviço Social


Palestrante: Prof^a Viviane Pereira

Data de Realização: 19/10/2007


Carga horária total: 4 horas

Declaro, para fins curriculares, que o(a) estudante, acima indicado,
participou do referido evento.

Em: 19/10/2007



Responsável pelo Evento

 Prof^a Isaura Gomes de C. Aquino
Gestora de Curso
Campus - Juiz de Fora - MG
Matrícula 100671



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1283 de 08/09/93, publicada no D.O.U. de 09/09/93
Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC)
Campus Juiz de Fora - MG

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PRESENÇA EM EVENTOS

Declaramos que Vera Funqueira da Silva,
estudante do curso de Serviço Social, da Universidade Salgado de Oliveira -
UNIVERSO/Campus Juiz de Fora, esteve em nosso evento/instituição com o objetivo de
enriquecer sua formação acadêmica. Os conhecimentos adquiridos têm por objetivo
colaborar com o desenvolvimento profissional do aluno(a).

Instituição: UNIVERSO

Nome do evento: Palestra sobre o SUS com Jorge Ramos do
Conselho Municipal de Saúde

Data: 06/11/07

Carga horária: 4 HORAS

Por ser verdade, firmo o presente,

JFOFA, 06 DE NOVEMBRO DE 2007

Local e data

Assinatura e carimbo



FICHA DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Dados do Aluno

Nome completo: Vera Figueira da Silva

Matrícula nº: _____ Período: 4º

Turma: A Turno: N

Dados do Evento

Nome: Sérum de Pesquisa

Entidade Promotora: UNIVERSO Curso de Serviço Social

Data/Período de Realização: 14/11/07

Duração: 4 horas Local (município): UNIVERSO/JF

Declaro, para fins curriculares, que o aluno acima qualificado participou efetivamente do evento referido.

Data: 14/11/07 Responsável pelo Evento: _____



Profª Isaura Gomes de C. Aquino
Gestora de Curso
Campus - Juiz de Fora - MG
Matrícula 100671

Atenção: Esta ficha, devidamente preenchida, deverá ser apresentada à coordenação do curso por ocasião da conferência da carga horária das atividades complementares.



FICHA DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Dados do Aluno

Nome completo: Carla Junqueira da Silva

Matrícula nº: _____ Período: _____

Turma: A Turno: N

Dados do Evento

Nome: "IV Semana do Serviço Social"

Entidade Promotora: UNIVERSO - Curso de Serviço Social

Data/Período de Realização: 12/05/08

Duração: 4 horas Local (município): UNIVERSO/JF

Declaro, para fins curriculares, que o aluno acima qualificado participou efetivamente do evento referido.

Data: 12/05/08 Responsável pelo Evento: _____



Prof.^a Isaura Gomes de C. Aquino
Gestora de Curso
Campus - Juiz de Fora - MF
Matrícula 100571

Atenção: Esta ficha, devidamente preenchida, deverá ser apresentada à coordenação do curso por ocasião da conferência da carga horária das atividades complementares.

CERTIFICADO

XII ELESS

ENCONTRO LOCAL DE ESTUDANTES DE SERVIÇO SOCIAL

Certifico que Yara Siqueira da Silva participou do mini-curso "Questão Urbana e Serviço Social: Algumas reflexões e experiências" realizado durante o XII ELESS – Encontro Local de estudantes de Serviço Social realizado na Universidade Federal de Juiz de Fora, nos dias 04 e 05 de abril de 2008, na condição de participante. Carga horária: 02 horas.

Juiz de Fora, 05 de abril de 2008.

RETORIA ACADEMICA
Padre

Diretorio Acadêmico Padre
Jaime Snotek

Siqueira

Comissão Organizadora

Monte

Executiva Nacional de Estudantes
de Serviço Social

CERTIFICADO


XII ELESS

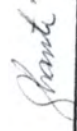
ENCONTRO LOCAL DE ESTUDANTES DE SERVIÇO SOCIAL

Certifico que Terza Funquival da Silva
participou do XII ELESS – Encontro Local de estudantes de Serviço Social realizado
na Universidade Federal de Juiz de Fora, nos dias 04 e 05 de abril de 2008, na
condição de participante. Carga horária: 15 horas.

Juiz de Fora, 05 de abril de 2008.


Diretório Acadêmico Padre Jaime Snock


Comissão Organizadora


Executiva Nacional de Estudantes de
Serviço Social

SECRETARIA ACADÊMICA
Padre Jaime Snock



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1283 de 08/09/93, publicada no D.O.U. de 09/09/93
Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC)
Campus Juiz de Fora - MG

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PRESENÇA EM EVENTOS

Declaramos que Clara Funqueira da Silva
estudante do curso de Serviço Social, da Universidade Salgado de Oliveira -
UNIVERSO/Campus Juiz de Fora, esteve em nosso evento/instituição com o objetivo de
enriquecer sua formação acadêmica. Os conhecimentos adquiridos têm por objetivo
colaborar com o desenvolvimento profissional do aluno(a).

Instituição: Departamento de Promoção Social - Matias Barbosa - MG

Nome do evento: Reunião com o grupo de famílias que recebem
Festa Básica: organização e participação. TEMA - Programa Bolsa
Família.

Data: 10/11/09

Carga horária: 4 horas

Por ser verdade, firmo o presente,

Regina Célia Teixeira Gemes
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS - MG 6907

Local e data

Assinatura e carimbo

Regina Célia Teixeira Gemes
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS - MG 6907



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1283 de 08/09/93, publicada no D.O.U. de 09/09/93
Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC)
Campus Juiz de Fora - MG

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PRESENÇA EM EVENTOS

Declaramos que Yera Junqueira da Silva

estudante do curso de Serviço Social, da Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO/Campus Juiz de Fora, esteve em nosso evento/instituição com o objetivo de enriquecer sua formação acadêmica. Os conhecimentos adquiridos têm por objetivo colaborar com o desenvolvimento profissional do aluno(a).

Instituição: Prefeitura de Matias Barbosa

Nome do evento: Conselho Municipal de Assistência Social

Data: 29/10/09

Carga horária: 4h

Por ser verdade, firmo o presente,

Local e data

Assinatura e carimbo

Regina Célia Teixeira Gomes
ASSISTENTE SOCIAL
GRESS - MG 6907



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1283 de 08/09/93, publicada no D.O.U. de 09/09/93
Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC)
Campus Juiz de Fora - MG

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PRESENÇA EM EVENTOS

Declaramos que Vera Funqueira da Silva
estudante do curso de Serviço Social, da Universidade Salgado de Oliveira -
UNIVERSO/Campus Juiz de Fora, esteve em nosso evento/instituição com o objetivo de
enriquecer sua formação acadêmica. Os conhecimentos adquiridos têm por objetivo
colaborar com o desenvolvimento profissional do aluno(a).

Instituição: Departamento de Promoção Social - Matias Barbosa - MG

Nome do evento: Reuniões com o grupo de famílias que recebem
certa Básica: organização e participação. TEMA: elitismo.

Data: 01/10/09

Carga horária: 4 horas

Por ser verdade, firmo o presente,

06/11/2009

Local e data

[Assinatura]
Assinatura e carimbo

Regina Célia Teixeira Gemes
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS - MG 6907



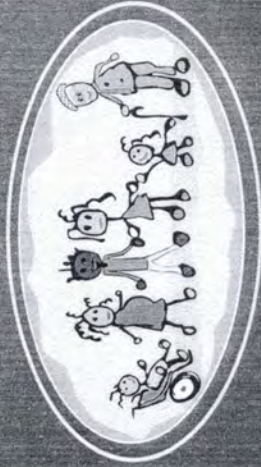
CERTIFICADO



A Prefeitura e o Conselho Municipal de Assistência Social
de Matias Barbosa, conferem este certificado a

Vera Junqueira da Silva

pela sua participação como *organizadora* na _____



3ª Conferência Municipal de Assistência Social
realizada no dia 1º de Agosto de 2009.
Matias Barbosa, 1º de Agosto de 2009.

Edilson Lopardi

Edilson Lopardi
Diretor do Depto. de Promoção Social

Lutz Carlos Marques

Prefeito Municipal

Regina Célia Teixeira Gomes

Regina Célia Teixeira Gomes
Presidente do CMAS



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1283 de 08/09/93, publicada no D.O.U. de 09/09/93
Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC)
Campus Juiz de Fora - MG

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PRESENÇA EM EVENTOS

Declaramos que Vera Junqueira da Silva

estudante do curso de Serviço Social, da Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO/Campus Juiz de Fora, esteve em nosso evento/instituição com o objetivo de enriquecer sua formação acadêmica. Os conhecimentos adquiridos têm por objetivo colaborar com o desenvolvimento profissional do aluno(a).

Instituição: Departamento de Promoção Social - Matias Barbosa - MG

Nome do evento: Reunião com o grupo de famílias que recebem Cesta Básica - organização e participação TEMA: Família

Data: 07/07/09

Carga horária: 4 horas

Por ser verdade, firmo o presente,

26/11/2009

Local e data

Assinatura e carimbo

Regina Célia Teixeira Gemes
ASSISTENTE SOCIAL
CPFSS - MG 6907




UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1283 de 08/09/93, publicada no D.O.U. de 09/09/93
Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC)

DECLARAÇÃO

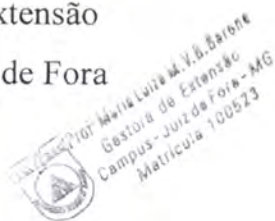
Declaramos, para fins curriculares, que o(a) aluno(a) **Vera Junqueira da Silva**, participou da **V Semana de Serviço Social**, promovida pela Gestão do Curso de Serviço Social, da **Universidade Salgado de Oliveira- UNIVERSO/Campus Juiz de Fora**, entre os dias 18, 19, 20 e 21 de maio de 2009, perfazendo um total de 4 horas.

Juiz de Fora, 30 de junho de 2009.


Maria Luiza M. V. B. Barone

Gestão de Extensão

Campus Juiz de Fora




Isaura Gomes de Carvalho Aquino

Gestão do Curso de Serviço Social

Campus Juiz de Fora



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1283 de 08/09/93, publicada no D.O.U. de 09/09/93
Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC)
Campus Juiz de Fora - MG

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PRESENÇA EM EVENTOS

Declaramos que Uera Junqueira da Silva
estudante do curso de Serviço Social, da Universidade Salgado de Oliveira –
UNIVERSO/Campus Juiz de Fora, esteve em nosso evento/instituição com o objetivo de
enriquecer sua formação acadêmica. Os conhecimentos adquiridos têm por objetivo
colaborar com o desenvolvimento profissional do aluno(a).

Instituição: _____

Nome do evento: Conselho Municipal de Assistência Social -
Juiz de Fora - m.g.

Data: 26/03/09

Carga horária: 5 horas

Por ser verdade, firmo o presente,

Juiz de Fora, 26 de março de 2009.

Local e data

Alvaro Augusto José de Freitas
CHEFE DE DEPTº DE
PROTEÇÃO ESPECIAL
Sociedade

Assinatura e carimbo



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1283 de 08/09/93, publicada no D.O.U. de 09/09/93
Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC)
Campus Juiz de Fora - MG

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PRESENÇA EM EVENTOS

Declaramos que Clara Junqueira da Silva

estudante do curso de Serviço Social, da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO/Campus Juiz de Fora, esteve em nosso evento/instituição com o objetivo de enriquecer sua formação acadêmica. Os conhecimentos adquiridos têm por objetivo colaborar com o desenvolvimento profissional do aluno(a).

Instituição: Prefeitura de Matias Barbosa

Nome do evento: Curso Regional de Conselhos Municipais de Assistência Social em São Brésia

Data: 19 / 03 / 09

Carga horária: 4h.

Por ser verdade, firmo o presente,

Local e data

Viviane Ferreira de Castro

Assinatura e carimbo

Viviane Ferreira de Castro
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 6906

CERTIFICADO

Vera Junqueira da Silva

Certificamos a participação na capacitação Gestão e Operação do Cadastro Único, com carga horária de 16 horas, no período de 17/03/2011 a 18/03/2011.



MARIA SALETE CAVALCANTI
Superintendente Nacional
SUDHU - Superintendência Nacional de
Desenvolvimento Humano e Profissional



ROBERTO BARROS BARRETO
Superintendente Nacional
SUPSO - Superintendência Nacional de
Programas Sociais

Certificado

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - TJMG
SERVIÇO SOCIAL JUDICIAL**

**Grupo de Assistentes Sociais Judiciais do Circuito das Águas e Terras Altas da Mantiqueira
EDIFÍCIO DO FÓRUM DE SÃO LOURENÇO-MG TEL: 35-33312352 RAMAL. 14**

Certificamos que Vera Figueira da Silva
participou do **Curso de Preparação Psicossocial e Jurídica**, para Habilitação à Adoção, na condição de
ouvinte, conforme determina Lei nº 12.010/09, promovido pelo **Juizado da Infância e da Juventude da**
Comarca de São Lourenço - MG através do Grupo de Assistentes Sociais
Judiciais do Circuito das Águas e Terras Altas da Mantiqueira no dia 05/05/11 de 9:30 as 16:30 horas.

São Lourenço, 05 de maio de 2011.

Maria Elita Coêlho Santos
Coordenadora

Juliano Musso
Secretário

NÚCLEO MICRORREGIONAL DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Circuito das Águas

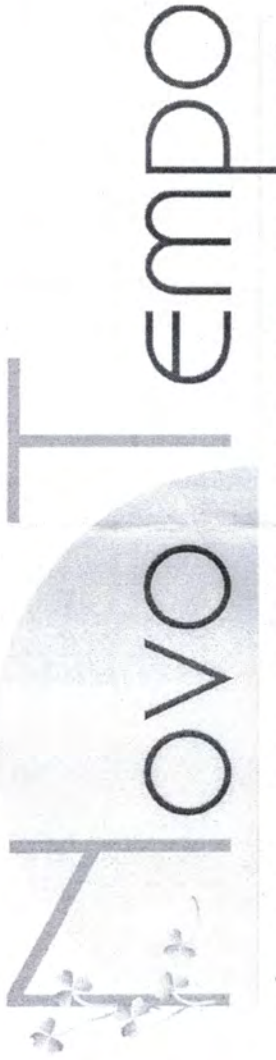
4ª Reunião – São Lourenço / MG – Dia: 06/05/2011

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que Sera Junqueira da Silva participou da 4ª reunião do Núcleo Microrregional de Conselhos Municipais de Assistência Social – Circuito das Águas, realizada na cidade de São Lourenço, dia 06 de maio de 2011, com duração de 04 horas.

São Lourenço, 06 de maio de 2011.


Comissão de organização do Núcleo de CMAS



NÚCLEO DE ASSISTENTES SOCIAIS DE VARGINHA E REGIÃO

Certificado

Certificamos que Luza Junqueira da Silva
participou, como ouvinte do (a)

Polstra " Interseccionalidade e Território : desafios e perspectivas no
estudiano da agenda social local"
realizado nos dias 13/09/2011, com carga horária de 4 horas.

Varginha, 13 de Setembro de 2011

Dulza Joveria Rocha Castro
COORDENAÇÃO DO NAS "NOVO TEMPO"

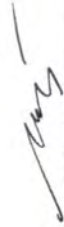
Certificado

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - TJMG
SERVIÇO SOCIAL JUDICIAL

Grupo de Assistentes Sociais Judiciais do Circuito das Águas e Terras Altas da Mantiqueira
EDIFÍCIO DO FÓRUM DE SÃO LOURENÇO-MG TEL. 35-33312352 RAMAL 14

Certificamos que Vera Funqueira da Silva
participou do **Curso de Preparação Psicossocial e Jurídica**, para Habilitação à Adoção, na condição de
ouvinte, conforme determina Lei nº 12.010/09, promovido pelo **Juizado da Infância e da Juventude da**
Comarca de São Lourenço através do Grupo de Assistentes Sociais
Judiciais do Circuito das Águas e Terras Altas da Mantiqueira no dia 22/06/12 de 9:30 as 16:30 horas.

São Lourenço, 22 de junho de 2012.



Maria Elita Coêlho Santos
Coordenadora



Juliano Musso
Secretário

**VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

"Política e Plano Decenal Fortalecendo os Conselhos
dos Direitos da Criança e do Adolescente"

CAXAMBU - MG

Certificado

Certificamos que Carla Linsqueira da Silva
participou da VII CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE em Caxambu, no dia 30 de Abril de 2015.

Carga Horária: 08h

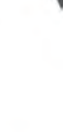
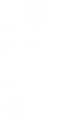
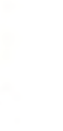
Caxambu, 30 de Abril de 2015

Sueyanaoka

Sayuki Yamaoka
Presidente do CMDCA
Caxambu - MG

Dulcineia de Melo Belini
Dulcineia de Melo Belini
Secretária de Promoção e Assistência Social
Caxambu MG

Ubirajara Belini
Ubirajara Belini
Prefeito Municipal de Caxambu MG



Sistemas Alterar Senha Atualizar Dados Indicar / Substituir Adjunto Downloads Sair

Usuario logado : 01539348679

Sistemas Cadastrados para seu perfil.

Visualizar Termo de Responsabilidade

SAA	Sistema de Autenticação e Autorização
carteiraidoso	carteiraidoso
SIMPETI	Sistema de Monitoramento do PETI
CNEAS	Certificação Suas
SISC	Sistema de Informações de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
SuasWeb ANTIGO	Consulta aos Planos de Ação anteriores a 2011 e aos Demonstrativos Físico Financeiro anteriores a 2012
SISPETI	SISPETI
SUASWEB	Plano de Ação a partir de 2011, Demonstrativo Físico Financeiro a partir de 2012, Beneficiários BPC, Dados Financeiros
PRONTUARIO SUAS	Prontuário do SUAS
SIGTV	SIGTV
SISJOVEM	SISJOVEM
BPC	BPC na Escola
CadSUAS	Cadastro Nacional do SUAS
RMA	Registro Mensal de Atendimento
SIS Acessuas	Sistema de Acompanhamento do Programa Acessuas Trabalho
PROGREDIR	Plano progredir
SISBAPI	Brasil Amigo da Pessoa Idosa



Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias
Versão 1.6.0



Home (<http://sigtv.mds.gov.br>)

☐ Gestor

Seja bem-vindo ao SIGTV

Nome:

VERA JUNQUEIRA DA SILVA

E-mail:

assistenciasocialpa@hotmail.com

Status:

Ativo

CPF:

015.393.486-79

Tipo:

SIGTV_GestorDaAssisMunicipal

SNAS




Sistema de Registro Mensal de Atendimentos

A A A

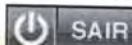
Sair

VERA JUNQUEIRA DA SILVA

Escolha uma das opções abaixo:

- Registro Mensal de Atendimentos do CRAS (RMA_CRAS) - 
- Registro Mensal de Atendimentos do CREAS (RMA_CREAS) - 
- Registro Mensal de Atendimentos do Centro POP (RMA_Centro_POP) - 
- Prontuário Eletrônico Simplificado
- Lista de Famílias em descumprimento de condicionalidades com suspensão do Bolsa Família : Maio2019
Descrição e orientações Relatório sintético controle de registros no SICON – IO nº19
- Lista de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC
- Acesso ao CECAD - Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico



Seu último acesso VERA JUNQUEIRA DA SILVA foi em 12/08/2019 às 00:05:18



Digite o nome sem acento.

Pesquisar Idoso >>

NIS:	<input type="text"/>	CPF:	<input type="text"/>
Nome:	<input type="text"/>		
UF:	<input type="text" value="MG"/>	Município:	<input type="text" value="POUSO ALTO"/>
Situação:	<input type="text" value="Todos"/>		

 **Pesquisar**  **Voltar**

Maiores informações: Central de Relacionamento Fome Zero é **0800 707 2003**, para tirar dúvidas e solicitar informações, selecionando a opção 2, para Assistência Social. Para críticas, denúncias, elogios, reclamações e sugestões, **0800 707 2003**, opção 5, Ouvidoria-Geral do MDS

[Decreto N 5.934 de 18/10/2006](#)

[Resolução N 4 da CIT de 18/04/2007](#)

[Instrução Operacional conjunta SENARC-SNAS, Nº 16 03/08/2012](#)

Versão 1.3.2



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social**

**DEMONSTRATIVO SERVIÇOS / PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL
SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANO 2017
VERSÃO 1.1 Original**

I. DADOS CADASTRAIS

1. DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERADO

(prefeitura / governo estadual / governo do DF)
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CGC/CNPJ: 18.667.212/0001-92
Cidade: POUSO ALTO
UF: MG
Endereço: PRAÇA José Capistrano de Paiva 69
C.E.P.: 37468000
Telefone: (35) 3364-1206
Fax: (35) 3364-1206
E-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Prefeito: Juliano Claudio da Silva
Nível de gestão: Gestão Básica
Porte: PEQUENO I

2. DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(secretaria ou órgãos congêneres)
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CGC/CNPJ: 18.667.212/0001-92
Cidade: POUSO ALTO
UF: MG
Endereço: PRAÇA DR. FELIPE TIAGO GOMES 00
C.E.P.: 37468000
Telefone: (35) 3364-1012
Fax: (35) 3364-1012
E-mail: assistenciasocialpa@hotmail.com
Nome do Gestor: VERA JUNQUEIRA DA SILVA

3. DADOS CADASTRAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CGC/CNPJ: 13.436.920/0001-07
E-Mail: assistenciasocialpa@hotmail.com
Vínculo: Sec. Municipal/Estadual da Assistência Social ou Congenere
Telefone: (35) 3364-1012
Fax: (35) 3364-1012
Título do Ato

Ato Criação: LEI

Número Ato: 2442007

Data Assinatura: 27/06/2007

Data Publicação: 27/06/2007

4.DADOS CADASTRAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CGC/CNPJ:

Cidade: POUSO ALTO

UF: MG

Endereço: PRAÇA DR. FELIPE TIAGO GOMES 00

C.E.P.: 37468000

Telefone: (35) 3364-1012

Título do Ato

Ato de criação: LEI

Número do Ato: 134

Data Assinatura: 15/03/2002

Data Publicação: 15/03/2002

4.1 TÍTULO SECRETÁRIO

Nome Secretário: Ana Paula Bastos de Souza

4.2 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Início do Mandato	Fim do Mandato
031.526.986-31	Gustavo Passos de Oliveira	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	01/09/2017	31/12/2019
033.928.356-41	Janaína Soares Fonseca	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
034.818.466-22	Giovanni José dos Santos	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
049.935.386-26	Alexandre Francisco Peres	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
061.336.076-10	Marcela Angelo	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
099.849.436-40	Maria Joana Pires Ribeiro	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019
111.990.776-40	Gislaine da Silva Custódio	CONSELHEIRO(A)	13/09/2017	31/12/2019
508.489.686-20	José Fernando Pinto	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
516.572.606-15	Rosemaire Vieira da Mota	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019
671.351.616-53	Marli Cristina Purcino de Almeida	CONSELHEIRO(A) TITULAR	08/01/2018	31/12/2019
693.851.906-44	Maria Clara Luz Ribeiro	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
762.881.106-04	Janette Fátima Russano Mancilha	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019
806.934.156-49	Elisângela da Silva Lopes Siqueira	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
824.710.616-72	Alex Fabiano Russano Fonseca	CONSELHEIRO(A) TITULAR	12/09/2017	31/12/2019
840.267.236-15	Andrea Mirian Nogueira	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019
984.513.756-34	Elka Cristine Pires	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019

II. Execução Financeira

1. Bloco da Proteção Social Básica

1.1 Bloco da Proteção Social Básica

1- RECEITAS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO 2017	
1.1 Saldo na Conta Corrente 173932 em 31/12/2016	R\$ 18.893,83
1.2 Saldo nas Contas Correntes anteriores à conta 173932 em 31/12/2016	R\$ 0,00
1.3 Recursos repassados pelo regime caixa municipal (consideram-se os valores creditados na conta corrente do município no período de 01/01/2017 a 31/12/2017)	R\$ 120.000,00
1.4 Rendimentos auferidos no exercício de 2017 em decorrência da aplicação financeira das contas correntes anteriores listadas	R\$ 1.068,47
1.5 Outros recursos depositados na conta corrente do Bloco de Financiamento	R\$ 0,00
1.6 Receitas totais para o exercício de 2017	R\$ 139.962,30

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO 2017	
2.1 Valores pagos no exercício de 2017 com recursos federais (incluindo os valores pagos com saldo programado ou inscritos anteriormente em restos a pagar)	R\$ 83.493,23
2.1.1 Com pessoal concursado e não concursado pagos com recursos federais (Art. 6E da LOAS e Resolução CNAS 17/2016) - EQUIPE DE REFERÊNCIA	R\$ 0,00
2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar os serviços/programas, pagos com recursos federais	R\$ 82.585,41
2.1.3 Com conservação e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/programas), pagos com recursos federais	R\$ 0,00
2.1.4 Valores pagos com recursos federais referentes a parcerias com Entidades e Organizações	R\$ 0,00
2.1.5 Vinculadas aos serviços/programas, com recursos federais, ou seja, o total gasto menos os recursos planejados nos itens 2.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4	R\$ 907,82
2.2 Valores devolvidos das contas correntes vinculadas aos serviços/programas ao FNAS, no exercício de 2017	R\$ 0,00

3- SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2017	
3.1 Saldo Financeiro na conta corrente 173932 em 31/12/2017	R\$ 56.468,48
3.2 Saldo Financeiro nas contas correntes anteriores à 173932 (a partir de 2005) em 31/12/2017	R\$ 0,00

4- REPROGRAMAÇÃO	
4.1 Saldo passível de reprogramação	R\$ 56.468,48

2. Programas e Projetos

2.1 BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO DE APLICADO

1- RECEITAS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO 2017	
1.1 Saldo na Conta Corrente 173851 em 31/12/2016	R\$ 538,47
1.2 Saldo nas Contas Correntes anteriores à conta 173851 em 31/12/2016	R\$ 0,00
1.3 Recursos repassados pelo regime caixa municipal (consideram-se os valores creditados na conta corrente do município no período de 01/01/2017 a 31/12/2017)	R\$ 120,00
1.4 Rendimentos auferidos no exercício de 2017 em decorrência da aplicação financeira das contas correntes anteriores listadas	R\$ 33,86
1.5 Outros recursos depositados na conta corrente do Bloco de Financiamento	R\$ 0,00
1.6 Receitas totais para o exercício de 2017	R\$ 692,33

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO 2017	
2.1 Valores pagos no exercício de 2017 com recursos federais (incluindo os valores pagos com saldo programado ou inscritos anteriormente em restos a pagar)	R\$ 0,00
2.1.1 Com pessoal concursado e não concursado pagos com recursos federais (Art. 6E da LOAS e Resolução CNAS 17/2016) -	R\$ 0,00

EQUIPE DE REFERÊNCIA

2.1.2 Com pessoal contratado para serviços/programas, pagos com recursos federais

2.1.3 Com conservação e manutenção com destinação exclusiva para programas e projetos com recursos federais

2.1.4 Valores pagos com recursos federais com Entidades e Organizações

2.1.5 Vinculadas aos serviços federais, seja, o total gasto menos dos itens 2.1.3 e 2.1.4

2.2 Valores devolvidos das contratações de serviços/programas ao FNAE

3- SALDO FINANCEIRO AO FIM DO ANO DE 2017

3.1 Saldo Financeiro na contratação de serviços

3.2 Saldo Financeiro nas contratações a partir de 2005) em 31/12/2017

4- REPROGRAMAÇÃO

4.1 Saldo passível de reprogramação

(R\$) para ofertar os serviços gerais R\$ 0,00

serviços (imóveis públicos e programas), pagos com recursos federais R\$ 0,00

relacionados a parcerias R\$ 0,00

relacionados com recursos federais, ou R\$ 0,00

relacionados nos itens 2.1, 2.1.2,

vinculadas aos serviços gerais R\$ 0,00

3- SALDO FINANCEIRO AO FIM DO ANO DE 2017

3.1 Saldo Financeiro em 31/12/2017 R\$ 692,34

3.2 Saldo Financeiro em 31/12/2017 em valores à 173851 (a) R\$ 0,00

R\$ 692,34

III. Execução Física

Serviço	Quantidade
Pliso Básico Fixo	483
BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	0

Ref. Pactuação	Expansão/Revisão de	Qtd. Executada
2500		483
3		0

IV. Resumo Executivo

Resumo das informações

1- TOTAL DAS RECEITAS FEDERAIS

1.1 RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS R\$ 139.962,30

1.1.1 Bloco da Proteção Social R\$ 139.962,30

1.1.1.1 Bloco da Proteção Social R\$ 139.962,30

1.2 RECEITAS TOTAIS DE PROJETOS R\$ 692,33

1.2.1 Programas e Projetos R\$ 692,33

1.2.1.1 BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO R\$ 692,33

2- TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL

2.1 DESPESAS TOTAIS DE SERVIÇOS R\$ 83.493,23

2.1.1 Bloco da Proteção Social R\$ 83.493,23

2.1.1.1 Bloco da Proteção Social R\$ 83.493,23

2.2 DESPESAS TOTAIS DE PROJETOS R\$ 0,00

2.2.1 Programas e Projetos R\$ 0,00

2.2.1.1 BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO R\$ 0,00

3- TOTAL DE RECURSOS FET**3.1 RECURSOS DISPONÍVEIS
SERVIÇOS****3.1.1 Bloco da Proteção****3.1.1.1 Bloco da Proteção****3.2 RECURSOS DISPONÍVEIS
PROGRAMAS****3.2.1 Programas e Projetos****3.2.1.1 BPC NA ESCOLA****4- DO COFINANCIAMENTO****4.1 RECURSOS FINANCIADOS POR
SERVIÇOS/PROGRAMAS****4.2 RECURSOS TRANSFERIDOS****RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2018**

RECURSOS DISPONÍVEIS R\$ 56.468,48

R\$ 56.468,48

R\$ 56.468,48

RECURSOS DISPONÍVEIS R\$ 692,34

R\$ 692,34

RECURSOS TRANSFERIDOS R\$ 692,34

RECURSOS TRANSFERIDOS R\$ 87.420,33

R\$ 12.000,00

V. COMENTÁRIO DO GESTOR**DECLARAÇÃO**

Declaro sob as penas da lei as informações prestadas sob a pena de falsidade.

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

92.10.134 X1:45.71.228.83 11199077640
201812201112 4071436

**Ministério do Planejamento
FNAS / SNAS - Sistema Nacional de Assistência Social**
**PARECER DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO DO
SISTEMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Ministério do Planejamento
e Combate à Fome
de Assistência Social**
**DEMONSTRATIVO
DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS E PROGRAMAS
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
SUAS**

1. IDENTIFICAÇÃO

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE
EXERCÍCIO: 2017**

MUNICÍPIO: SÃO CARLOS - UF: MG

2. PARECER

2.1 QUESTÕES

1. O Conselho acompanhou a execução dos serviços/programas?

Resposta: Com frequência

Comentário: N/A

2. Os recursos federais destinados à execução dos serviços/programas foram utilizados?

Resposta: Sim, todos os recursos

Comentário: N/A

3. A execução dos recursos federais destinados à execução dos serviços/programas foi realizada conforme as normas?

Resposta: Sim

Comentário: N/A

4. Os relatórios de execução dos serviços/programas foram apresentados ao Conselho?

Resposta: Sim, os relatórios de execução dos serviços/programas foram apresentados ao Conselho

Comentário: N/A

5. O ente cofinanciou os serviços/programas?

Resposta: Sim, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social

Comentário: N/A

6. Os serviços/programas foram ofertados à população de interesse?

Resposta: Todos foram prestados à população de interesse

Comentário: N/A

Assistência Social?

serviços/programas foram utilizados

realizada conforme as normas

foram apresentados ao Conselho

ofertados à população de

7. As equipes de referência de

Resposta: Sim.

Comentário: N/A

8. O Conselho de Assistência

Resposta: Sim.

Comentário: N/A

9. O Conselho teve algum tipo

Resposta: Não houve limitação

Comentário: N/A

10. O Conselho apreciou e ap

Resposta: Sim

Comentário: N/A

11. O Conselho considera as

Resposta: Sim.

Comentário: N/A

2.2 Tipo de Deliberação

2.3 Ressalvas

Sem ressalvas

2.4 Participaram da reunião, de

CPF	
111.990.776-40	Gislaine
762.881.106-04	Jane
099.849.436-40	Maria
840.267.236-15	Andre
061.336.076-10	Marcel

3. REGISTRO DOCUMENTAL

3.1 Data da Reunião:

3.2 Número da Ata:

3.3 Número da Resolução:

Anexo(s)

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas das leis as informações prestadas serem verdade.

Assistenciais estão

As documentações

As informações prestadas pelo

do Fundo de Assistência

como comprovadas, ou

Conselheiros

CARGO
CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE
CONSELHEIRO(A) TITULAR
CONSELHEIRO(A) TITULAR
CONSELHEIRO(A) TITULAR
CONSELHEIRO(A) SUPLENTE

ASSINATURA ELETRÔNICA

CPF: 134 X1:45.71.228.83 11199077640
Número: 4071436



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL
SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANO 2017

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

(prefeitura / governo estadual / governo do DF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Nível de Gestão: Gestão Básica

Porte: PEQUENO I

CGC/CNPJ: 18.667.212/0001-92

Cidade: POUSO ALTO

UF: MG

Endereço: PRAÇA José Capistrano de Paiva 69

CEP: 37468-000

Telefone: 35-3364-1206

Fax: 35 - 3364-1206

Email: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Prefeito: Juliano Claudio da Silva

1.1 Dados do Responsável

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(secretaria ou órgãos congêneres)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CGC/CNPJ: 18.667.212/0001-92

Cidade: POUSO ALTO

UF: MG

Endereço: PRAÇA DR. FELIPE TIAGO GOMES 00

CEP: 37468-000

Telefone: 35-3364-1012

Fax: 35 - 3364-1012

Email: assistenciasocialpa@hotmail.com

Gestor: VERA JUNQUEIRA DA SILVA

2.1 Dados do Gestor

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.436.920/0001-07

Vínculo Institucional: Sec. Municipal/Estadual da Assistencia Social ou Congenere

Telefone: 35-3364-1012

Ato de Criação: LEI

Número Ato: 2442007

Data Assinatura: 27/06/2007

Data Publicação: 27/06/2007

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cidade: POUSO ALTO

UF: MG

Endereço: PRAÇA DR. FELIPE TIAGO GOMES 00

CEP: 37468-000

Ana Paula Bastos de Souza

4.1 SECRETÁRIO EXECUTIVO**4.2 CONSELHEIROS**

CPF	Nome	Cargo	Início Mandato	Fim Mandato
824.710.616-72	Alex Fabiano Russano Fonseca	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE	02/01/2017	31/12/2019
049.935.386-26	Alexandre Francisco Peres	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
114.396.516-71	Amanda Gomes dos Santos	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
840.267.236-15	Andrea Mirian Nogueira	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019
806.934.156-49	Elisângela da Silva Lopes Siqueira	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
984.513.756-34	Elka Cristine Pires	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019
034.818.466-22	Giovanni José dos Santos	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
111.990.776-40	Gislaine da Silva Custódio	CONSELHEIRO(A) TITULAR	09/05/2017	31/12/2019
928.356-41	Janaína Soares Fonseca	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
762.881.106-04	Janette Fátima Russano Mancilha	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019
508.489.686-20	José Fernando Pinto	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
061.336.076-10	Marcela Angelo	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
693.851.906-44	Maria Clara Luz Ribeiro	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
099.849.436-40	Maria Joana Pires Ribeiro	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019
129.087.696-70	Maria Lua Pires Purcino	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019
516.572.606-15	Rosemaire Vieira da Mota	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019

II. PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO**1. GESTÃO**

Incentivo	Parâmetro para identificação da meta Física	Metas Físicas
Bioco da Gestão		
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família		
Fator de operação do PBF - IGD-M		0,82
Taxa - Atualização Cadastral	0,66	0,71
Taxa - Frequência Escolar	0,95	0,95
Taxa - Agenda Saúde	0,89	0,90
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social		
IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social		0,76
ID CRAS Médio	0,50	0,70
Execução Financeira	1,00	1,00

Macro Ações onde serão aplicados os Recursos

2. SERVIÇOS

Serviço	Público	Referência de Pactuação	Previsão de Atendimento
Bloco da Proteção Social Básica			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)			
Piso Básico Fixo	Família Referenciada	2.500	500
Programas e Projetos			
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV			
BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	Questionários a serem pagos	3	3

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

1. GESTÃO

Incentivo	Serviço	Valor Financeiro
Bloco da Gestão		
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família	Fator de operação do PBF - IGD-M	R\$ 2.104,24
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social	IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	R\$ 714,71

2. SERVIÇOS

Serviço	Piso	Valor Financeiro
Bloco da Proteção Social Básica		
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Piso Básico Fixo	R\$ 6.000,00
Programas e Projetos		
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV	BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	R\$ 120,00

IV. RESUMO EXECUTIVO

Item	Valor
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anoal):	R\$ 107.267,48
Recursos próprios a serem alocados no fundo(anoal):	R\$ 314.800,00
3. Recursos a serem transferidos do FEAS(anoal):	R\$ 25.000,00
4. Total de recursos do fundo municipal para o exercício:	R\$ 447.067,48

V. PARECER

1. PARECER DO CONSELHO SOBRE O PLANO DE AÇÃO

De acordo com a reunião extraordinária, ocorrida dia 07 de junho de 2017, foram passadas todas as informações referente ao Plano de Ação 2017, onde os conselheiros discutiram e deram o parecer favorável para a aprovação do Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social.

2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável

3. INSTRUMENTOS DE COMPARAÇÃO

3.1 Data da Reunião:	07/06/2017
3.2 Ata nº:	004/2017
3.3 Resolução:	003/2017

VI. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

AUTENTICAÇÃO

R:10.222.10.134 X1:177.11.137.97
82471061672 201706120939 227914



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL
SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANO 2018

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

(prefeitura / governo estadual / governo do DF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Nível de Gestão: Gestão Básica

Porte: PEQUENO I

CGC/CNPJ: 18.667.212/0001-92

Cidade: POUSO ALTO

UF: MG

Endereço: PRAÇA José Capistrano de Paiva 69

CEP: 37468-000

Telefone: 35-3364-1206

Email: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Prefeito: Juliano Claudio da Silva

1.1 Dados do Responsável

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(secretaria ou órgãos congêneres)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CGC/CNPJ: 18.667.212/0001-92

Cidade: POUSO ALTO

UF: MG

Endereço: PRAÇA DR. FELIPE TIAGO GOMES 00

CEP: 37468-000

Telefone: 35-3364-1012

Email: assistenciasocialpa@hotmail.com

Gestor: VERA JUNQUEIRA DA SILVA

2.1 Dados do Gestor

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.436.920/0001-07

Vínculo Institucional: Sec. Municipal/Estadual da Assistencia Social ou Congenere

Telefone: 35-3364-1012

Ato de Criação: LEI

Número Ato: 2442007

Data Assinatura: 27/06/2007

Data Publicação: 27/06/2007

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cidade: POUSO ALTO

UF: MG

Endereço: PRAÇA DR. FELIPE TIAGO GOMES 00

CEP: 37468-000

Ana Paula Bastos de Souza

4.1 SECRETÁRIO EXECUTIVO

4.2 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Início Mandato	Fim Mandato
824.710.616-72	Alex Fabiano Russano Fonseca	CONSELHEIRO(A) TITULAR	12/09/2017	31/12/2019
049.935.386-26	Alexandre Francisco Peres	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
840.267.236-15	Andrea Mirian Nogueira	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019
806.934.156-49	Elisângela da Silva Lopes Siqueira	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
984.513.756-34	Elka Cristine Pires	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019
034.818.466-22	Giovanni José dos Santos	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
111.990.776-40	Gislaine da Silva Custódio	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE	13/09/2017	31/12/2019
031.526.986-31	Gustavo Passos de Oliveira	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	01/09/2017	31/12/2019
033.928.356-41	Janaina Soares Fonseca	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
033.881.106-04	Janette Fátima Russano Mancilha	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019
508.489.686-20	José Fernando Pinto	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
061.336.076-10	Marcela Angelo	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
693.851.906-44	Maria Clara Luz Ribeiro	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
099.849.436-40	Maria Joana Pires Ribeiro	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019
671.351.616-53	Marli Cristina Purcino de Almeida	CONSELHEIRO(A) TITULAR	08/01/2018	31/12/2019
516.572.606-15	Rosemaire Vieira da Mota	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019

II. PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO

1. GESTÃO

Incentivo	Parâmetro para identificação da meta Física	Metas Físicas
Bloco da Gestão		
IGD-M - Índice de Gestão		
Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família		
Fator de operação do PBF - IGD-M		0,88
Taxa - Atualização Cadastral	0,72	0,80
Taxa - Frequência Escolar	0,95	0,98
Taxa - Agenda Saúde	0,91	0,96
IGD-M - Índice de Gestão		
Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social		
IGD SUAS - Índice de Gestão		
Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social		
ID CRAS Médio	0,50	
Execução Financeira	1,00	

Macro Ações onde serão aplicados os Recursos

2. SERVIÇOS

Serviço	Público	Referência de Pactuação	Previsão de Atendimento
---------	---------	-------------------------	-------------------------

Serviço	Público	Referência de Pactuação	Previsão de Atendimento
Bloco da Proteção Social Básica			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)			
Piso Básico Fixo	Família Referenciada	2.500	500
Programas e Projetos			
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV			
BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	Questionários a serem pagos	2	2
III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO			
1. GESTÃO			
Incentivo	Serviço	Valor Financeiro	
Bloco da Gestão			
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família	Fator de operação do PBF - IGD-M	R\$ 2.070,90	
-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social	IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	R\$ 940,41	
2. SERVIÇOS			
Serviço	Piso	Valor Financeiro	
Bloco da Proteção Social Básica			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Piso Básico Fixo	R\$ 6.000,00	
Programas e Projetos			
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV	BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	R\$ 80,00	
IV. RESUMO EXECUTIVO			
Item	Valor		
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anoal): (O valor apresentado neste campo é uma previsão, podendo variar conforme a quantidade de parcelas que o município tem a receber de determinado Serviço ou Programa no decorrer do ano em questão.)	R\$ 108.215,72		
2. Recursos próprios a serem alocados no fundo(anoal):	R\$ 299.800,00		
3. Recursos a serem transferidos do FEAS(anoal):	R\$ 36.200,00		
4. Total de recursos do fundo municipal para o exercício:	R\$ 444.215,72		
V. PARECER			
1. PARECER DO CONSELHO SOBRE O PLANO DE AÇÃO			
Aprovado por unanimidade.			
2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO		Favorável	
3. INSTRUMENTOS DE COMPARAÇÃO			
3.1 Data da Reunião:	16/08/2018		
3.2 Ata nº:	007/2018		
3.3 Resolução:	005/2018		
VI. DECLARAÇÃO		AUTENTICAÇÃO	
Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.		R:10.222.10.135 X1:186.233.181.2 11199077640 201808201518 247330	



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL
SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANO 2019

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

(prefeitura / governo estadual / governo do DF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Nível de Gestão: Gestão Básica

Porte: PEQUENO I

CGC/CNPJ: 18.667.212/0001-92

Cidade: POUSO ALTO

UF: MG

Endereço: PRAÇA José Capistrano de Paiva 69

CEP: 37468-000

Telefone: 35-3364-1206

Email: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Prefeito: Juliano Claudio da Silva

1.1 Dados do Responsável

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(secretaria ou órgãos congêneres)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CGC/CNPJ: 18.667.212/0001-92

Cidade: POUSO ALTO

UF: MG

Endereço: PRAÇA DR. FELIPE TIAGO GOMES 00

CEP: 37468-000

Telefone: 35-3364-1012

Email: assistenciasocialpa@hotmail.com

Responsável: VERA JUNQUEIRA DA SILVA

2.1 Dados do Gestor

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.436.920/0001-07

Vínculo Institucional: Sec. Municipal/Estadual da Assistencia Social ou Congenere

Telefone: 35-3364-1012

Ato de Criação: LEI

Número Ato: 2442007

Data Assinatura: 27/06/2007

Data Publicação: 27/06/2007

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cidade: POUSO ALTO

UF: MG

Endereço: PRAÇA DR. FELIPE TIAGO GOMES 00

CEP: 37468-000

Nome: Ana Paula Bastos de Souza

4.1 SECRETÁRIO EXECUTIVO

4.2 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Início Mandato	Fim Mandato
824.710.616-72	Alex Fabiano Russano Fonseca	CONSELHEIRO(A) TITULAR	12/09/2017	31/12/2019
034.818.466-22	Giovanni José dos Santos	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
111.990.776-40	Gislaine da Silva Custódio	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE	13/09/2017	31/12/2019
031.526.986-31	Gustavo Passos de Oliveira	VICE-PRESIDENTE	01/09/2017	31/12/2019
886.677.586-04	Isaura Maria Fonseca Reis	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	07/05/2019	31/12/2019
033.928.356-41	Janaína Soares Fonseca	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
762.881.106-04	Janette Fátima Russano Mancilha	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019
508.489.686-20	José Fernando Pinto	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
009.898.106-40	Lucimar Mateus de Carvalho	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	07/05/2019	31/12/2019
061.336.076-10	Marcela Angelo	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	02/01/2017	31/12/2019
033.040.916-61	Maria de Jesus Villela Nogueira	CONSELHEIRO(A) TITULAR	07/05/2019	31/12/2019
099.849.436-40	Maria Joana Pires Ribeiro	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/01/2017	31/12/2019
671.351.616-53	Marli Cristina Purcino de Almeida	CONSELHEIRO(A) TITULAR	08/01/2018	31/12/2019
110.071.046-94	Miquelina Passos Russano	CONSELHEIRO(A) TITULAR	07/05/2019	31/12/2019
037.297.926-28	Raquel Rosemary Soares Santos Silva	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	07/05/2019	31/12/2019
552.075.106-49	Vera Clarinda de Siqueira	CONSELHEIRO(A) TITULAR	07/05/2019	31/12/2019

II. PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO

1. GESTÃO

Incentivo	Parâmetro para identificação da meta Física	Metas Físicas
Bloco da Gestão		
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família		
Fator de operação do PBF - IGD-M		0,99
Taxa - Atualização Cadastral	0,79	0,99
Taxa - Frequência Escolar	0,97	0,99
Taxa - Agenda Saúde	0,95	0,99
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social		
IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social		
ID CRAS Médio	0,50	
Execução Financeira	1,00	

Macro Ações onde serão aplicados os Recursos

2. SERVIÇOS

Serviço	Público	Referência de Pactuação	Previsão de Atendimento
---------	---------	-------------------------	-------------------------

Serviço	Público	Referência de Pactuação	Previsão de Atendimento
Bloco da Proteção Social Básica			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)			
Piso Básico Fixo	Família Referenciada	2.500	500
Programas e Projetos			
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV			
BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	Questionários a serem pagos	2	2

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

1. GESTÃO

Incentivo	Serviço	Valor Financeiro
Bloco da Gestão		
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família	Fator de operação do PBF - IGD-M	R\$ 2.316,60
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social	IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	R\$ 940,41

2. SERVIÇOS

Serviço	Piso	Valor Financeiro
Bloco da Proteção Social Básica		
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Piso Básico Fixo	R\$ 6.000,00
Programas e Projetos		
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV	BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	R\$ 80,00

IV. RESUMO EXECUTIVO

Item	Valor
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(ano):	R\$ 111.164,12
2. Recursos próprios a serem alocados no fundo(ano):	R\$ 345.450,00
3. Recursos a serem transferidos do FEAS(ano):	R\$ 35.000,00
4. Total de recursos do fundo municipal para o exercício:	R\$ 491.614,12

V. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

AUTENTICAÇÃO
R:10.222.10.134 X1:177.11.138.155
01539348679 201908051527 256288

SUAS-MG

Sistema Único de Assistência Social
Sistema de Informação e Monitoramento de Minas Gerais

SERVIÇOS TECNOLOGIA SOCIAL
INTEGRAÇÃO CONSELHOS INFORMAÇÃO GESTÃO
MONITORAMENTO MUNICÍPIOS ASSISTÊNCIA

Menu Principal

- Principal
- Municípios
 - Geral
 - Indicadores Sociais
 - Gestão Assistência Social
 - Controle Social Municipal
 - CRAS
 - CREAS
 - Serviços Socioassistenciais
 - Questionários
 - Pesquisar
 - Relatórios
 - Suporte Técnico
 - Sair

Login

Usuário autenticado:
VERA JUNQUEIRA DA SILVA

Último Acesso: 08/08/2019

E-mail para recebimento de notificações:
assistenciasocialpa@hotmail.com

Telefone de contato:
(35)3364-1012

[Alterar meu cadastro](#)



- Apenas usuário com perfil de gestor municipal tem permissão para enviar questionários completos
- Apenas usuário com perfil de presidente CMAS tem permissão para aprovar questionários

MUNICÍPIO:

Município :: Questionários :: Preenchimento

* Questionário Semestral Piso Mineiro Fixo

Mês de Referência: 06/2019

Este questionário tem como objetivo monitorar a execução de serviços socioassistenciais e benefícios eventuais cofinanciados com o recurso do Piso Mineiro de Assistência Social para transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, bem como monitorar como esse recurso tem sido aplicado pelo município. Os recursos do Piso Mineiro Fixo podem ser alocados para a oferta de serviços socioassistenciais tipificados (Resolução CNAS nº 109/2009) e para a oferta de benefícios eventuais, envolvendo despesas de custeio e/ou investimento, de acordo com serviços e/ou benefícios eventuais. O preenchimento desse questionário deverá ser feito SEMESTRALMENTE e nenhum campo pode ficar sem informação. Para o município não tenha utilizado recurso do Piso Mineiro Fixo no serviço e/ou benefício, o campo deverá ser preenchido com "não" ou "0". Manual disponível em: http://www.paif.mg.gov.br/blogdosuas/images/Arquivos_blog/Manual-de-Preenchimento-do-Questionario-Piso-Mineiro-Fixo.pdf

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

1 INDIQUE O(S) SERVIÇO(S) DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM QUE FOI(RAM) APLICADO(S) O(S) RECURSO DO PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FIXO, MESMO QUE DE FORMA COMPLEMENTAR AO RECURSO MUNICIPAL E/OU FEDERAL:

	RESPOSTA
1.1 Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
1.2 Serviço de Proteção e Fortalecimento de Vínculos (FPV)	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
1.3 Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas:	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não

PAIF

	RESPOSTA
2 Caso o município tenha utilizado o recurso do Piso Mineiro no PAIF, quantos CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) foram utilizados?	<input type="text"/>

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (FCV)

	RESPOSTA
	<input type="text"/>

CAGEC

Cadastro Geral de Convenentes

INÍCIO

CAGEC

CADASTRO

CERTIFICADO

LEGISLAÇÃO

DOCUMENTOS

FALE CONOSCO

LINKS ÚTEIS

e-mail

assistenciasocialpa@hotmail.com

e-mail2

site

Representante Legal

- Nome Vera Junqueira da Silva
- e-mail assistenciasocialpa@hotmail.com
- CPF 01539348679 RG MG-12.911.950
- Telefone Fixo (35) 3364-1210 Celular (35) 8447-1903 Fax

Responsável pelas Informações

- Nome Gislaine da Silva Custódio
- e-mail assistenciasocialpa@hotmail.com
- CPF 11199077640 RG MG-18.119.858
- Telefone Fixo (35) 3364-1012 Celular (35) 8707-1011

Responsável Executor

- Nome Vera Junqueira da Silva
- e-mail assistenciasocialpa@hotmail.com
- CPF 01539348679 RG MG12911950
- Telefone Fixo (35) 3364-1012 Celular (35) 8447-1903 Fax

Documentos

Tipo Convenente: Fundo Municipal de Assistência Social

Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Consolidada até a lei nº 12.470/2011

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

- ~~I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;~~
- ~~II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;~~
- ~~III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;~~
- ~~IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;~~
- ~~V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.~~

~~Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.~~

Art. 2º A assistência social tem por objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I
Dos Princípios

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II
Das Diretrizes

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

CAPÍTULO III
Da Organização e da Gestão

Art. 6º As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

~~Parágrafo único. A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Bem-Estar Social.~~

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de

potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9º; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O cumprimento do disposto no § 3º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo órgão gestor local da assistência social. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 6º-D. As instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 6º-E. Os recursos do cofinanciamento do Suas, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 7º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que trata o art. 17 desta lei.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º A regulamentação desta lei definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação em mais de um município no mesmo Estado, ou em mais de um Estado ou Distrito Federal.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento.

~~§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).~~

~~§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade beneficente de assistência social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Revogado pela Medida Provisória nº 446, de 2008) Rejeitada~~

~~§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade beneficente de assistência social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)~~

§ 4º As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Art. 11. As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 12. Compete à União:

I - responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

~~II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito nacional;~~

II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

IV - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 12-A. A União apoiará financeiramente o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD)

do Sistema Único de Assistência Social (Suas), para a utilização no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, destinado, sem prejuízo de outras ações a serem definidas em regulamento, a: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - medir os resultados da gestão descentralizada do Suas, com base na atuação do gestor estadual, municipal e do Distrito Federal na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, municipal e do Distrito Federal do Suas; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - calcular o montante de recursos a serem repassados aos entes federados a título de apoio financeiro à gestão do Suas. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Os resultados alcançados pelo ente federado na gestão do Suas, aferidos na forma de regulamento, serão considerados como prestação de contas dos recursos a serem transferidos a título de apoio financeiro. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º As transferências para apoio à gestão descentralizada do Suas adotarão a sistemática do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, previsto no art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e serão efetivadas por meio de procedimento integrado àquele índice. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º Para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, percentual dos recursos transferidos deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados, na forma fixada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 13. Compete aos Estados:

- ~~I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;~~
- ~~II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;~~

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 14. Compete ao Distrito Federal:

~~I - destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;~~

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos de Assistência Social do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 15. Compete aos Municípios:

~~I - destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;~~

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 16. As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;

II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16 deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

~~III - fixar normas para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;~~

~~IV - conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no art. 9º desta lei;~~

~~III - observado o disposto em regulamento, estabelecer procedimentos para concessão de registro e certificado de entidade beneficente de assistência social às instituições privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social que prestem serviços relacionados com seus objetivos institucionais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)~~

~~IV - conceder registro e certificado de entidade beneficente de assistência social; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)~~

~~III - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Redação dada pela Medida Provisória nº 446, de 2008) Rejeitada~~

~~IV - apreciar relatório anual que contere a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência~~

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 11/24

~~Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 446, de 2008) Rejeitada~~

~~III - observado o disposto em regulamento, estabelecer procedimentos para concessão de registro e certificado de entidade beneficente de assistência social às instituições privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social que prestem serviços relacionados com seus objetivos institucionais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)~~

~~IV - conceder registro e certificado de entidade beneficente de assistência social; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)~~

III - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Redação dada pela Lei nº 12.101, de 2009)

IV - apreciar relatório anual que conterà a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 12.101, de 2009)

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

~~VI - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;~~

VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 26.4.1991)

VII - (Vetado.)

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

XII - indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 12/24

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

~~Parágrafo único. Das decisões finais do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Promoção Social, relativas à concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da União, por parte da entidade interessada, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) - (Revoqado pela Medida Provisória nº 446, de 2008)~~

~~Parágrafo único. Das decisões finais do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Promoção Social, relativas à concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da União, por parte da entidade interessada, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) - (Revoqado pela Lei nº 12.101, de 2009)~~

Art. 19. Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social;

II - propor ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a Política Nacional de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - prover recursos para o pagamento dos benefícios de prestação continuada definidos nesta lei;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais da Seguridade Social;

V - propor os critérios de transferência dos recursos de que trata esta lei;

VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista nesta lei;

VII - encaminhar à apreciação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VIII - prestar assessoramento técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades e organizações de assistência social;

IX - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

X - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

XI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

XII - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XIII - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XIV - elaborar e submeter ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social

SEÇÃO I

Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A deficiência será comprovada através de avaliação e laudo expedido por serviço que conte com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), credenciados para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços credenciados no Município de residência do beneficiário, fica assegurado o seu encaminhamento ao Município mais próximo que contar com tal estrutura.

~~§ 6º - A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998) - (Vide Lei nº 9.720, de 30.11.1998)~~

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

~~§ 2º - Para efeito de concessão deste benefício, considera-se: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)~~

~~II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)~~

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal **per capita** seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

~~§ 6º - A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)~~

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por

assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. (Vide Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

§ 3º O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

~~§ 4º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência, inclusive em razão do seu ingresso no mercado de trabalho, não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)~~

§ 4º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

Art. 21-A. O benefício de prestação continuada será suspenso pelo órgão concedente quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 1º Extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora de que trata o caput deste artigo e, quando for o caso, encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e não tendo o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício previdenciário, poderá ser requerida a continuidade do pagamento do benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do

grau de incapacidade para esse fim, respeitado o período de revisão previsto no caput do art. 21. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 2º A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

SEÇÃO II Dos Benefícios Eventuais

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

— § 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

— § 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

— § 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das três esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade, nos termos da renda mensal familiar estabelecida no caput.

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

SEÇÃO III

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 17/24

Dos Serviços

Art. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: (Redação dada pela Lei nº 11.258, de 2005)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005)

II - às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005)

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

SEÇÃO IV

Dos Programas de Assistência Social

Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 desta lei.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 24-A. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos Cras, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do Paif. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 24-B. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do Paefi. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 24-C. Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O Peti tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

SEÇÃO V

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO V **Do Financiamento da Assistência Social**

Art. 27. Fica o Fundo Nacional de Ação Comunitária (Funac), instituído pelo Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, transformado no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

~~§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social gerir o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) sob a orientação e controle do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).~~

§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social nas 3 (três) esferas de governo gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º O Poder Executivo disporá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 3º O financiamento da assistência social no Suas deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 28-A. Constitui receita do Fundo Nacional de Assistência Social, o produto da alienação dos bens imóveis da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Art. 29. Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 20, poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Art. 30-A. O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no Suas se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social efetuadas à conta do orçamento da seguridade social, conforme o art. 204 da Constituição Federal, caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 30-B. Caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 30-C. A utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 21/24

Art. 32. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, obedecendo as normas por ela instituídas, para elaborar e encaminhar projeto de lei dispendo sobre a extinção e reordenamento dos órgãos de assistência social do Ministério do Bem-Estar Social.

§ 1º O projeto de que trata este artigo definirá formas de transferências de benefícios, serviços, programas, projetos, pessoal, bens móveis e imóveis para a esfera municipal.

§ 2º O Ministro de Estado do Bem-Estar Social indicará Comissão encarregada de elaborar o projeto de lei de que trata este artigo, que contará com a participação das organizações dos usuários, de trabalhadores do setor e de entidades e organizações de assistência social.

Art. 33. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta lei, fica extinto o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), revogando-se, em consequência, os Decretos-Lei nºs 525, de 1º de julho de 1938, e 657, de 22 de julho de 1943.

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a transferência das atividades que passarão à sua competência dentro do prazo estabelecido no caput, de forma a assegurar não haja solução de continuidade.

§ 2º O acervo do órgão de que trata o caput será transferido, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que promoverá, mediante critérios e prazos a serem fixados, a revisão dos processos de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos das entidades e organização de assistência social, observado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 34. A União continuará exercendo papel supletivo nas ações de assistência social, por ela atualmente executadas diretamente no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, visando à implementação do disposto nesta lei, por prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 35. Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social operar os benefícios de prestação continuada de que trata esta lei, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o caput definirá as formas de comprovação do direito ao benefício, as condições de sua suspensão, os procedimentos em casos de curatela e tutela e o órgão de credenciamento, de pagamento e de fiscalização, dentre outros aspectos.

~~Art. 36. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos terão cancelado seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sem prejuízo de ações cíveis e penais.~~

Art. 36. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao Suas cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

~~Art. 37. Os benefícios de prestação continuada serão concedidos, a partir da publicação desta lei, gradualmente e no máximo em até: I - 12 (doze) meses, para os portadores de deficiência; II - 18 (dezoito) meses, para os idosos.~~

Art. 37. O benefício de prestação continuada será devido após o cumprimento, pelo requerente, de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, inclusive apresentação da documentação necessária, devendo o seu pagamento ser efetuado em até quarenta e cinco dias após cumpridas as exigências de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998) (Vide Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Parágrafo único. No caso de o primeiro pagamento ser feito após o prazo previsto no **caput**, aplicar-se-á na sua atualização o mesmo critério adotado pelo INSS na atualização do primeiro pagamento de benefício previdenciário em atraso. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

~~Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta lei reduzir-se-á, respectivamente, para 67 (sessenta e sete) e 65 (sessenta e cinco) anos após 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses do início da concessão.~~

~~Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998) (Revogado pela Lei nº 12.435, de 2011)~~

Art. 39. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal per capita definidos no § 3º do art. 20 e caput do art. 22.

Art. 40. Com a implantação dos benefícios previstos nos arts. 20 e 22 desta lei, extinguem-se a renda mensal vitalícia, o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral existentes no âmbito da Previdência Social, conforme o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

~~Parágrafo único. A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.~~

§ 1º A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998)

§ 2º É assegurado ao maior de setenta anos e ao inválido o direito de requerer a renda mensal vitalícia junto ao INSS até 31 de dezembro de 1995, desde que atenda, alternativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do § 1º do art. 139 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998)

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Jutahy Magalhães Júnior

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 8.12.1998



**NOB-RH/SUAS:
ANOTADA E COMENTADA**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE RH DO SUAS

NOB-RH/SUAS: ANOTADA E COMENTADA

Brasília, dezembro de 2011

EXPEDIENTE

Presidenta da República Federativa do Brasil | Dilma Roussef

Vice-Presidente da República Federativa do Brasil | Michel Temer

Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | Tereza Campello

Secretário Executivo | Rômulo Paes de Sousa

Secretário Executivo Adjunto | Marcelo Cardona

Secretária Nacional de Assistência Social | Denise Colin

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional | Maya Takagi

Secretário Nacional de Renda de Cidadania | Tiago Falcão

Secretário de Avaliação e Gestão da Informação | Paulo Jannuzzi

Secretária Extraordinária de Erradicação da Pobreza | Ana Fonseca

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária Adjunta | Valéria Gonelli

Diretora de Gestão do Sistema Único de Assistência Social | Simone Albuquerque

Diretora de Proteção Social Básica | Aidê Cançado Almeida

Diretora de Proteção Social Especial | Telma Maranhão Gomes

Diretora de Benefícios Assistenciais | Maria José de Freitas

Diretora da Rede Socioassistencial Privada do SUAS | Carolina Gabas Stuchi

Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social / Antonio Jose G. Henriques

NOB-RH/SUAS:
ANOTADA E COMENTADA

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELABORAÇÃO/REDAÇÃO | **Stela da Silva Ferreira (Consultora da Gestão do Trabalho)**

COLABORAÇÃO TÉCNICA

José Crus (Coordenador Geral)
Clara Carolina de Sá
Karoline Aires Ferreira
Miriam de Souza Leão Albuquerque
Rosário de Maria da Costa Ferreira

EQUIPE DE COORDENAÇÃO-GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE RH DO SUAS - CGIAP-RH/DGSUAS

José Crus (Coordenador-Geral)
Eliana Teles do Carmo
Divainne Jozé de Souza
Eliane dos Reis Mota
Francisca Alves de Carvalho
Miriam de Souza Leão Albuquerque
Rosário de Maria da Costa Ferreira

EQUIPE DA COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS

Clara Carolina de Sá (Coordenadora-Geral)
Karoline Aires Ferreira
Alexsandra Santana de Brito
Fernanda Maria Pinheiro Trinta
Izabela Adjuto Cardoso

CONSULTOR DA GESTÃO DO TRABALHO

Juliano Suzin dos Santos

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO | **Raimundo Aragão**

REVISÃO

José Crus
Simone Albuquerque

TIRAGEM | **15.000 exemplares**

IMPRESSÃO | **Gráfica Brasil**

Ferreira, Stela da Silva.
NOB-RH Anotada e Comentada - Brasília, DF: MDS; Secretaria
Nacional de Assistência Social, 2011.

144 p. : 23.

ISBN:

1. Gestão do Trabalho no SUAS, Brasil. 2. Políticas públicas, Brasil.
3. Assistência social, Brasil.

CDU

© 2010 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Todos os direitos reservados.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
Edifício Omega, SEPN W3, Bloco B, 2º andar, Sala 229 - CEP: 70.770-502 - Brasília, DF
Telefone: (61) 3433-8774/8776 Fax: (61) 3433- 8773

www.mds.gov.br

Fome Zero: 0800-707-2003

Solicite exemplares desta publicação pelo e-mail: capacitasuas@mds.gov.br

Advertência: O uso da linguagem que não discrimine nem estabeleça a diferença entre homens e mulheres é uma preocupação deste documento. O uso genérico do masculino foi uma opção inescapável em muitos casos. Mas fica o entendimento de que o genérico do masculino se refere a homem e mulher.

Os consultores da Gestão do Trabalho foram contratados no âmbito do Projeto de Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS (BRA/04/046) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

SUMÁRIO

Resoluções.....	7
Apresentação	11
I - Introdução.....	13
II - Princípios e diretrizes nacionais para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS.....	15
III - Princípios éticos para os trabalhadores da assistência social.....	19
IV - Equipes de referência.....	25
V - Diretrizes para a política nacional de capacitação	39
VI - Diretrizes nacionais para os planos de carreira, cargos e salários - PCCS	45
VII - Diretrizes para as entidades e organizações de assistência social	53
VIII - Diretrizes para o co-financiamento da gestão do trabalho	55
IX - Responsabilidade e atribuições do gestor federal, dos gestores estaduais, do gestor do Distrito Federal e dos gestores municipais para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS	59
X - Organização de cadastro nacional de trabalhadores do SUAS - Módulo CADSUAS	85
XI - Controle social da gestão do trabalho no âmbito do SUAS.....	87
XII - Regras de transição.....	93
XIII - Conceitos básicos.....	99
XIV - Referências bibliográficas.....	105
ANEXOS.....	109



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.
DOU 26/12/2006**

Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 12, 13, e 14 de dezembro de 2006, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

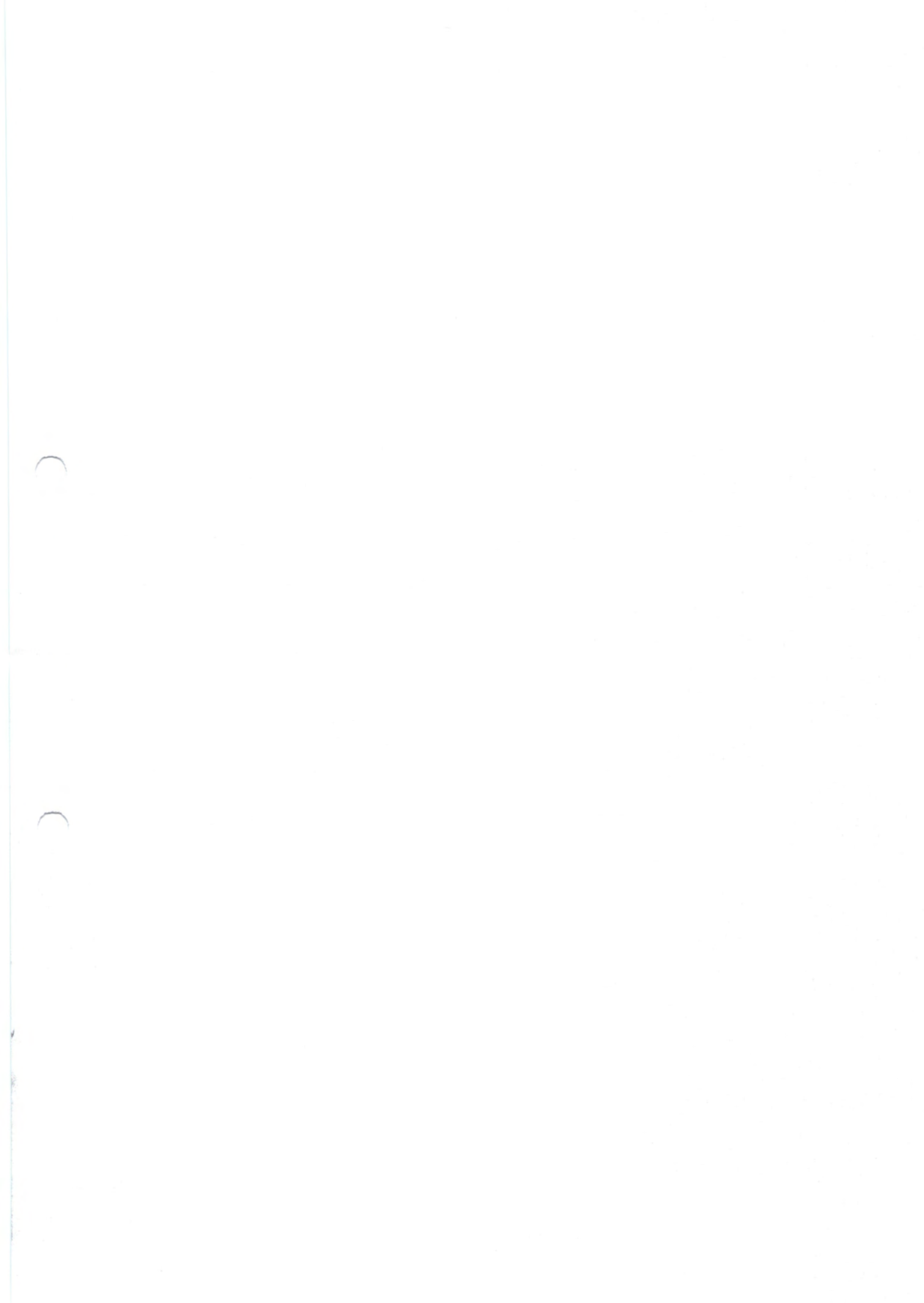
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.

Art. 2º - O texto da NOB-RH/SUAS será publicado em 30 (trinta) dias, devendo ser encaminhado para gestores e conselhos de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sílvio lung
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

Publica o texto da Norma Operacional
Básica de Recursos Humanos - NOB-
-RH/SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 12, 13, e 14 de dezembro de 2006, no uso da competência que lhe conferem os incisos II,V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e,

Considerando o artigo 2º da Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o texto da NOB-RH/SUAS, anexo.

Art. 2º - A Presidência e a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS deverão encaminhar o texto da NOB-RH/SUAS ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao CONGEMAS, ao FONSEAS, aos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sílvio Iung
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

APRESENTAÇÃO

É com senso de compromisso e satisfação que temos dedicado esforços em negociações, e decisões que fortaleçam a consolidação do Sistema Único de Assistência Social em todo Brasil.

A Lei Orgânica de Assistência Social - Lei 8.742/93, atualizada pela Lei 12.435/2011 (ANEXO I), organiza, em termos legais, o Sistema Único de Assistência Social. Todos os avanços políticos que vimos construindo nas instâncias de pactuação e deliberação, desde 1993, estão hoje contemplados em uma legislação que nos orienta e nos torna corresponsáveis pela implantação do SUAS.

Sabemos que mudanças históricas profundas, como as que estamos realizando na política pública de assistência social, demandam tempo para serem estruturadas. Ao mesmo tempo, afirmamos que é necessário reconhecer as conquistas que alcançamos nesse processo.

A Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, estabeleceu instâncias e mecanismos para implantar a gestão do trabalho como uma dimensão estratégica para a efetivação do SUAS.

A publicação desta Norma Operacional Básica de Recursos Humanos dos SUAS: Anotada e Comentada tem por objetivo trazer aos gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários conteúdos atualizados sobre a gestão do trabalho no SUAS.

Desejamos que esta versão facilite a compreensão sobre o conteúdo da NOB-RH/2006 e fortaleça os espaços coletivos de construção do Sistema Único de Assistência Social.

Denise Colin

Secretária Nacional de Assistência Social

I - INTRODUÇÃO

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade.

As diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social que, cotidianamente, lidam com os desafios para a implantação do SUAS.

A iniciativa de publicar esta NOB-RH/SUAS anotada e comentada tem por objetivo contribuir para o entendimento e a fundamentação jurídica de suas diretrizes e, assim, tornar as ações no âmbito do SUAS mais assertivas.

Os conteúdos da NOB-RH/SUAS demandam compreensão da direção ética e política que temos hoje para qualificar a oferta dos serviços e consolidar o direito socioassistencial.

Nesta versão o leitor encontrará **anotações** e **comentários**. Na cor **azul** estão as anotações que propiciará o leitor identificar as referências legais e normativas que estão relacionadas aos conteúdos do SUAS. Em **verde** o leitor encontrará em linguagem acessível comentários que traduzem os propósitos dos princípios e diretrizes desta Norma.

Em anexo estão algumas das normativas relevantes para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS.

As referências bibliográficas ratificam e ampliam as bases teóricas e de análise dos conteúdos desta Norma.

Que a leitura possa dar maior sustentação ética e política a todos os que estão participando da construção histórica da política pública de assistência social no Brasil.

II - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES NACIONAIS PARA A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO SUAS

1. A promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de 1993, e consequentemente a formulação da PNAS/2004 e a construção e regulação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e da sua Norma Operacional Básica NOB/SUAS tornam necessária a reflexão da política de gestão do trabalho no âmbito da Assistência Social, visto que a mesma surge como eixo delimitador e imprescindível à qualidade da prestação de serviços da rede socioassistencial.

A Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, em seu artigo 6º - institui entre os objetivos da gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), implementar a gestão do trabalho e a educação permanente da assistência social.

2. Para a implementação do SUAS e para se alcançar os objetivos previstos na PNAS/2004, é necessário tratar a gestão do trabalho como uma questão estratégica. A qualidade dos serviços socioassistenciais disponibilizados à sociedade depende da estruturação do trabalho, da qualificação e valorização dos trabalhadores atuantes no SUAS.

A gestão do trabalho no âmbito do SUAS contribui para aprimorar a gestão do Sistema e a qualidade da oferta dos serviços na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial.

3. Para tanto, é imperioso que a gestão do trabalho no SUAS possua como princípios e diretrizes disposições consoantes às encontradas na legislação acima citada.

4. Neste aspecto, é importante ressaltar o caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais, fazendo-se necessária a existência de servidores públicos responsáveis por sua execução.

A Lei 8.742/1993, em seu Art. 6º E, alterada pela Lei 12.435/2011, é um dispositivo que contribui com a materialização dessa diretriz.

5. Nos serviços públicos, o preenchimento de cargos, que devem ser criados por lei, para suprir as necessidades dos serviços deve ocorrer por meio de nomeação dos aprovados em concursos públicos, conforme as atribuições e competências de cada esfera de governo, compatibilizadas com seus respectivos Planos de Assistência Social (Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais), a partir de parâmetros que garantam a qualidade da execução dos serviços.

Para cumprir essa diretriz, observar a Orientação para o Processo de Seleção e Recrutamento no âmbito do SUAS.

6. De acordo com as atribuições dos diferentes níveis de gestão do SUAS, definidas na NOB/SUAS, compete a cada uma delas contratar e manter o quadro de pessoal qualificado academicamente e por profissões regulamentadas por Lei, por meio de concurso público e na quantidade necessária à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais, conforme a necessidade da população e as condições de gestão de cada ente.

Observar o prescrito no item IV desta Norma, que trata das equipes de referência e Resolução CNAS nº. 17/2011 (ANEXO II).

7. Assim, para atender aos princípios e diretrizes estabelecidos para a política de Assistência Social, a gestão do trabalho no SUAS deve ocorrer com a preocupação de estabelecer uma Política Nacional de Capacitação, fundada nos princípios da educação permanente, que promova a qualificação de trabalhadores, gestores e conselheiros da

área, de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, nacionalizada e descentralizada, com a possibilidade de supervisão integrada, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços socioassistenciais.

Além do princípio da educação permanente a Política Nacional de Capacitação do SUAS (PNC/SUAS) deve contemplar o princípio da interdisciplinaridade.

8. A gestão do trabalho no âmbito do SUAS deve também:
- » garantir a “desprecarização” dos vínculos dos trabalhadores do SUAS e o fim da tercerização,
 - » garantir a educação permanente dos trabalhadores,
 - » realizar planejamento estratégico,
 - » garantir a gestão participativa com controle social,
 - » integrar e alimentar o sistema de informação.

III - PRINCÍPIOS ÉTICOS PARA OS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. A Assistência Social deve ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação de seus usuários;

A composição das equipes de referência é composta por categorias profissionais de nível superior orientadas por códigos de ética e, portanto, agregam essa dimensão aos serviços e benefícios, à gestão do SUAS.

2. Os princípios éticos das respectivas profissões deverão ser considerados ao se elaborar, implantar e implementar padrões, rotinas e protocolos específicos, para normatizar e regulamentar a atuação profissional por tipo de serviço socioassistencial.

3. São princípios éticos que orientam a intervenção dos profissionais da área de assistência social:

a) Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;

A V Conferência Nacional de Assistência Social deliberou o conteúdo dos dez direitos socioassistenciais. Em 23 de fevereiro de 2006, foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução no 40, do Conselho Nacional de Assistência Social, aprovada em 16 de fevereiro de 2006. Esta Resolução aprova as deliberações da V Conferência Nacional.

A consolidação democrática do SUAS requer a superação de práticas frequentes nos órgãos públicos que tendem a supervalorizar os motivos para não divulgar informações aos usuários. Isso ocorre porque muitas vezes a transparência das informações leva ao maior controle por parte do cidadão, deixando mais evidentes as responsabilidades, ações e omissões dos agentes públicos.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) afirma a função de defesa socioinstitucional como parte do SUAS e, podemos dizer, como uma direção para a superação dos obstáculos à efetivação dos direitos dos usuários. Porém, é preciso ultrapassar a mera declaração dessa função e construir estratégias efetivas para sua realização no cotidiano da proteção às famílias e indivíduos.

b) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

A qualidade dos serviços e benefícios tem dimensões éticas, políticas e técnicas. O serviço e benefício socioassistencial de qualidade produz uma mudança fundamental na vida do cidadão: a passagem da condição de submissão para a condição de protagonista. Essa mudança, a ser alcançada por meio do trabalho social, é fundamental para a construção e exercício de cidadania nos espaços políticos, nos quais são construídos e defendidos os direitos individuais e coletivos.

c) Promoção aos usuários do acesso a informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

Para a construção do vínculo entre o trabalhador e o usuário é fundamental a criação de estratégias simples, como expor a credencial para que o usuário possa tratá-lo pelo nome, assim como o trabalhador possa referir-se ao usuário do mesmo modo.

O usuário dos serviços socioassistenciais, assim como qualquer cidadão brasileiro, tem assegurado o direito à informação no art 5º, XXXIII da Constituição Federal. A nota técnica da procuradoria federal dos direitos do cidadão, do Ministério Público Federal, analisa o Projeto de Lei nº 41/2010, em tramitação no congresso nacional, que trata do direito à informação. A nota técnica, de 25 de março de 2011, está disponível no sítio: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/temas-de-atuacao/direito-a-memoria-e-a-verdade/atuacao-do-mpf/nota-tecnica-sobre-o-pl-41-2010>.

A Constituição Federal no artigo 37, parágrafo 3º prevê formas de participação dos usuários na administração pública direta e indireta, regulando, entre outros aspectos, o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

d) Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;

Quanto ao sigilo profissional é importante considerar dois aspectos fundamentais.

De um lado, o cumprimento das orientações relativas ao sigilo, conforme o código de ética de cada profissão.

De outro lado, uma vez que a prestação de serviços aos usuários se faz por uma equipe de referência interdisciplinar, tal como detalhado no item IV desta Norma, é necessário definir parâmetros comuns, válidos para (e entre) os profissionais responsáveis pela proteção das famílias e de seus membros, demandando elaboração e negociação em torno do que é “estritamente necessário” e “relevante para qualificar o serviço prestado”. A definição coletiva desses parâmetros vale, inclusive, para estabelecer o grau de detalhamento de informações encaminhadas a outras instituições, como as do Poder Judiciário.

e) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;

A gestão do trabalho no âmbito do SUAS contribui para aprimorar a gestão do Sistema e a qualidade da oferta dos serviços na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial.

f) Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;

g) Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;

A gestão do trabalho no âmbito do SUAS contribui para aprimorar a gestão do Sistema e a qualidade da oferta dos serviços na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial.

h) Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;

O Sistema Único de Assistência Social efetiva os direitos dos cidadãos de duas maneiras:

1. Os direitos são garantidos pelos resultados alcançados nos serviços, programas e projetos. Esses resultados esperados estão detalhados como aquisições na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (2009).

2. Os direitos são garantidos também pelo acesso à renda, que se faz por meio da garantia do direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), que é substitutivo da renda das famílias e indivíduos; pelos programas de transferência de renda condicionada, como o Programa Bolsa Família, que complementa a renda mensal familiar; e também pelo acesso aos benefícios eventuais, que atendem suas necessidades materiais temporárias.

É importante levar em conta que os serviços socioassistenciais e os programas de transferência de renda são direito dos usuários, embora tenham critérios de acesso e resultados diferentes. Essa compreensão é fundamental para que no cotidiano profissional não sejam feitas discriminações entre beneficiários de programas de transferência de renda condicionada e usuários dos serviços, como se o profissional pudesse estabelecer uma hierarquia das necessidades das famílias. A satisfação das necessidades de proteção de assistência social é complementar e não excludente: o fortalecimento do caráter protetivo das famílias e a expansão do campo das relações sociais são, do ponto de vista das famílias, tão importantes quanto o acesso à renda.

A redação da LOAS, atualizada pela lei 12.435/2011, expressa claramente o entendimento de que os benefícios eventuais compõem as garantias do SUAS, conforme artigo 22.

i) Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;

j) Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

A Resolução nº 4 da Comissão Intergestores Tripartite, de 24 de maio de 2011, institui parâmetros nacionais para registro das informações relativas aos serviços ofertados nos CRAS e CREAS.

O prontuário de atendimento previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais é um instrumento que compõe o trabalho social. Conhecer o conteúdo do seu prontuário de atendimento é um direito das famílias e indivíduos usuários do SUAS.

Enfim, toda informação sobre o acesso aos serviços e benefícios, bem como às instâncias de defesa desses direitos deve ser garantida ao cidadão prontamente, sem procedimentos morosos que dificultem ao exercício de sua cidadania.

IV - EQUIPES DE REFERÊNCIA

Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Há duas noções de referência nesse primeiro parágrafo que é preciso compreender: equipe de referência e família e indivíduos referenciados. Começemos pelas equipes.

O funcionamento de um sistema sempre indica a necessidade de articular, aproximar e criar vínculo entre partes que, frequentemente, são vistas como separadas e independentes. O SUAS, ao afirmar a necessidade de equipes de referência na proteção social básica e especial nos coloca diante de perguntas desafiadoras, como: o que significa construir referência? A referência é válida para quem? Como funciona uma equipe de referência?

Em primeiro lugar, é importante considerar que o SUAS se consolida, em grande medida, pela expansão dos serviços e a oferta de benefícios socioassistenciais. A característica principal dos serviços (e sua diferença em relação aos projetos e programas) diz respeito à sua oferta contínua. Ou seja, sempre que o cidadão tiver uma necessidade de proteção de assistência social haverá um serviço para atendê-lo. Isso produz para o cidadão um sentimento de segurança a partir do qual ele pode afirmar “se eu precisar, sei que posso contar!” Essa certeza é a primeira ideia que devemos fixar quando queremos construir referência.

A ideia de referência também nos leva a considerar outra dimensão: a direção para onde ela sinaliza. Quando usamos a ideia de referência como um “norte”, como um “rumo”, estamos de certo modo nos referindo ao ponto onde estamos e onde queremos chegar. Por isso, a ideia de referência também diz respeito à indicação de um ponto de chegada, à

satisfação de uma expectativa. Podemos nos apropriar desses elementos transportando para a ideia de referência um sentido que nos permite aproximar, ou até mesmo satisfazer, necessidades sociais.

Esses dois elementos - certeza e satisfação de necessidades sociais - nos ajudam a responder para quem vale a referência que as equipes de profissionais do SUAS constroem: são referências de proteção social para as famílias e indivíduos, que têm nas equipes a certeza de que encontrarão respostas qualificadas para suas necessidades. Uma referência, portanto, construída a partir de conhecimentos técnicos específicos e de uma postura ética que, ao acolher as necessidades sociais dos cidadãos como direito, acenam em direção a horizontes mais acolhedores, compartilhados e de maior autonomia.

Em síntese, a natureza da referência construída pelas equipes de referência do SUAS é uma só: produzir para o cidadão a certeza de que ele encontrará acolhida, convívio e meios para o desenvolvimento de sua autonomia. Esse entendimento traz maior clareza sobre a articulação necessária entre as equipes da proteção social básica e especial. Como consequência desse entendimento, podemos afirmar o seguinte: não se trata de funcionar na lógica de encaminhamento formal de uma equipe para outra, como se a somatória de intervenções isoladas levasse, automaticamente, ao atendimento das necessidades sociais das famílias e indivíduos. A fragmentação das respostas leva, muitas vezes, à sensação de sobrecarga ou de insatisfação tanto para o cidadão, quanto para as equipes profissionais. Portanto, ainda que o plano de ação de cada equipe organize o trabalho para garantir os resultados esperados do serviço sob sua responsabilidade, conforme consta da Tipificação, há que se ter essa referência compartilhada, cuja baliza é a matricialidade sociofamiliar e o território.

O Sistema Único de Assistência Social, inspirado nos conhecimentos já produzidos no âmbito do SUS, adota o modelo de equipes de referência. Isso significa que cada unidade de assistência social organiza equipes com características e objetivos adequados aos serviços que realizam, de acordo com a realidade do território em que atuam e dos recursos que dispõem. As equipes de referência do SUAS são entendidas como um grupo de profissionais com diferentes conhecimentos, que têm objetivos comuns e definem coletivamente es-

estratégias para alcançá-los. Quando falamos de organização dos serviços, estamos nos referindo à função desempenhada pelos coordenadores; quando falamos de oferta dos serviços nos referimos às categorias profissionais que atuam diretamente com os usuários. Estas equipes são responsáveis por um certo número de famílias e usuários, de acordo com a referência do serviço de proteção social básica e especial.

Cada equipe de referência é encarregada de intervir junto a um determinado número de usuários, que apresentam determinadas situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, de acordo com o nível de proteção social em que se insere (básica ou especial, de média ou alta complexidade) e o tipo de serviço socioassistencial operado. Isto significa dizer que a equipe se torna referência para um determinado número de usuários, criando vínculos de confiança com eles.

Uma vez entendidas as equipes desse modo, podemos então desdobrar a segunda noção de referência: o que são famílias e indivíduos referenciados? Dito de outro modo, para quantas famílias e indivíduos cada equipe do SUAS é referência?

De acordo com a NOB-SUAS/2005 família referenciada é “aquela que vive em áreas caracterizadas como de vulnerabilidade, definidas a partir de indicadores estabelecidos por órgão federal, pactuados e deliberados.” A unidade de medida “família referenciada” também é adotada para atender situações isoladas e eventuais famílias e indivíduos que não estejam em agregados territoriais atendidas em caráter permanente, mas que demandam do ente público proteção social.

Para saber qual a melhor equação entre número de profissionais e número de famílias referenciadas estamos desafiados a responder duas questões. A primeira delas é: qual é o trabalho social desenvolvido com as famílias? Quantas famílias participam, por exemplo, de um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos? Com que frequência ele deve acontecer? Que outras estratégias e métodos de trabalho devem estar associados aos serviços para que os resultados sejam mais efetivos?

Ao buscar respostas sobre o conteúdo do trabalho social, temos parâmetros para saber o tempo de trabalho necessário para o planejamento, execução, registro, monitoramento e

avaliação dos serviços socioassistenciais. Ao conhecer essa dimensão temporal do trabalho social, é possível também ter mais clareza de quantos profissionais são necessários para que a equipe de referência ofereça com qualidade os serviços às famílias e indivíduos com as quais trabalham.

A segunda questão diz respeito ao grau de conhecimento que temos sobre as necessidades de proteção social nos municípios e em seus territórios. A avaliação de suficiência ou insuficiência do número de profissionais em relação ao número de usuários exige profundo conhecimento das necessidades por serviços e benefícios socioassistenciais em nível municipal e intramunicipal, estadual e regional. Nos municípios e regiões em que há dificuldade de acesso aos serviços, ou seja, territórios com peculiaridade de extensão territorial, isolamento, áreas rurais e de difícil acesso poderão ser compostas, além das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, outras equipes para atender a essa especificidade.

Essa é uma atribuição fundamental da função de vigilância socioassistencial: subsidiar planos de assistência social por meio de diagnósticos que dêem a visão da totalidade das necessidades de proteção de assistência Social. Uma vez conhecida a totalidade das necessidades, é possível planejar melhor os meios necessários para atendê-la. O território, como unidade de análise do Plano de Assistência Social, deve ser apreendido também em sua relação com o contexto nacional mais amplo, bem como com a dinâmica econômica e social da região em que está inserido.

“A análise da realidade deve ser tratada não apenas pelos dados numéricos, mas também pelo que pensam e propõem os sujeitos fundamentais que vivem neste território. Portanto, não se deve restringir a coleta de informações apenas a estudos estatísticos. O depoimento de usuários e da população pode revelar outras faces dos problemas e atendimentos oferecidos. [...] O processo de investigação da realidade e das vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais presentes nos territórios não assume, assim, apenas o caráter quantitativo – baseado em levantamento de dados numéricos e na construção de indicadores e índices; mas exige o estabelecimento de relações, mediações e sistematizações que garantam a análise e interpretação desses dados, reveladores de novos modos de ler a realidade como totalidade. (BRASIL/ MDS, 2008, vol. 3, p.34)

Assim, podemos ter a dimensão mais objetiva de quantas famílias, ao longo de seu ciclo de vida, poderão necessitar a proteção de assistência social (as famílias referenciadas) e as famílias que são efetivamente atendidas (que expressam o grau de cobertura dos serviços, programas, projetos e benefícios).

Do ponto de vista da referência para os serviços de proteção social especial, por sua ênfase na proteção especializada e individualizada, a referência do número de profissionais na equipe se dá em relação ao número de atendimentos.

Em resumo, a noção de famílias e indivíduos referenciados permite dimensionar o número de profissionais nas equipes, explicitando a articulação necessária entre o conhecimento da totalidade das necessidades de proteção das famílias e a capacidade de resposta do órgão gestor da política de assistência social. À medida que essa articulação se efetiva, temos mais clareza do número de trabalhadores necessários para prestar serviços públicos de qualidade aos usuários do SUAS. Ou seja, seremos capazes de responder com mais segurança as perguntas: quantas famílias podem afirmar que têm uma equipe de referência na política de assistência Social? Que grau de cobertura das necessidades de proteção de assistência Social temos hoje? Que informações temos para reivindicar maior número de profissionais nas equipes de referência?

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Composição da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios:

A Tipificação de Serviços Socioassistenciais (2009), pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, define e detalha três serviços de proteção social básica: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

O PAIF é o serviço que deve ser prestado exclusivamente pela equipe de referência do CRAS. Nas situações em que o CRAS não tenha recursos físicos ou de pessoal, os outros dois serviços podem ser prestados por entidades de assistência social, desde que sejam referenciados aos CRAS. Isso significa que o CRAS e as entidades devem ter uma atuação conjunta e articulada, alinhadas às diretrizes do SUAS, para atender com qualidade as necessidades de proteção das famílias (e de cada um dos seus membros) que vivem no seu território de abrangência.

CRAS

Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio, Grande, Metrópole e DF
Até 2.500 famílias referenciadas	Até 3.500 famílias referenciadas	A cada 5.000 famílias referenciadas
2 técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo.	3 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo.	4 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS.
2 técnicos de nível médio	3 técnicos nível médio	4 técnicos de nível médio

As categorias profissionais estabelecidas nesta norma para a composição das equipes de referência da proteção social básica considerou entre outros fatores, as profissões regulamentadas em lei. Outro fator considerado foi a existência de Conselho Profissional, responsável pela fiscalização do exercício profissional, das condições de trabalho e do cumprimento do respectivo código de ética profissional. Para conhecer o Código de Ética de cada profissão consulte os seus respectivos conselhos

Vale dizer que essa composição das equipes também estimula o papel dos conselhos profissionais de zelar pelo cum-

primento do código de ética profissional. Desse modo, na perspectiva dos direitos dos usuários, os conselhos profissionais - e suas respectivas comissões de ética - são mais uma instância que contribui para a defesa dos direitos dos usuários do SUAS.

A Resolução nº 17/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, ampliou o elenco das categorias profissionais que podem compor a equipe de referência dos serviços de proteção social básica. Ao reconhecer outras profissões que agregam saberes e habilidades aos serviços, essa Resolução avança na definição das condições para o aprimoramento da gestão do sistema e a oferta qualificada dos serviços socioassistenciais.

Esta NOB, juntamente com a Resolução nº 17 do CNAS consolidam a direção de profissionalização da política de assistência social, indicando parâmetros para a seleção de profissionais, a partir das especificidades locais, do conhecimento das necessidades de seus usuários e da disponibilidade de profissionais na região.

As equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Considerando que as equipes de referência são compostas por diferentes categorias profissionais, do ponto de vista da gestão do trabalho, a coordenação do CRAS fomenta o trabalho articulado entre os profissionais, estimulando a troca de conhecimentos e a produção de novos saberes. Ao mesmo tempo, reconhece as necessidades de capacitação e formação continuada da equipe que coordena com vistas a superar dificuldades e melhorar a qualidade dos serviços.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

As categorias profissionais estabelecidas nesta norma para a composição das equipes de referência da proteção social especial considerou entre outros fatores, as profissões regulamentadas em lei.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) prevê quais serviços de proteção social especial devem ser prestados nos CREAS e os que podem ser realizados mediante parceria das entidades com os órgãos gestores. As entidades de atendimento, conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011, devem respeitar os parâmetros de composição de equipe de referência do serviço, conforme consta desta Norma.

Média Complexidade:

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública que se constitui como pólo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade.

CREAS

Municípios em Gestão Inicial e Básica	Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais
Capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos	Capacidade de atendimento de 80 pessoas/indivíduos
1 coordenador	1 coordenador
1 assistente social	2 assistentes sociais
1 psicólogo	2 psicólogos
1 advogado	1 advogado
2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
1 auxiliar administrativo	2 auxiliares administrativos

Alta Complexidade

A Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, ao dispor sobre a composição das equipes de referência dos CREAS, passou a considerar, para além do nível de gestão, disposto nesta Norma, o Porte dos municípios como um elemento fundamental no planejamento da capacidade de atendimento e da definição das equipes de referência do CREAS.

As Orientações Técnicas para os Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (MDS, 2011), recomenda a equipe de referência necessária para seu funcionamento, de acordo com a capacidade de atendimento. Esta Orientação Técnica está em consonância com o prescrito nesta Norma e na Resolução CNAS nº 17/2011.

1) Atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem)

Equipe de referência para atendimento direto:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.

2) Família Acolhedora

Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior	1 profissional referenciado para até 45 usuários acolhidos.
Assistente Social	nível superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.

3) República

Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior	1 profissional referenciado para até 20 usuários
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos.

4) Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's

Equipe de Referência para Atendimento Direto:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
1 Coordenador	nível superior ou médio
Cuidadores	nível médio
1 Assistente Social	nível superior
1 Psicólogo	nível superior
1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	nível superior
Profissional de limpeza	nível fundamental
Profissional de alimentação	nível fundamental
Profissional de lavanderia	nível fundamental

FUNÇÕES ESSENCIAIS PARA A GESTÃO DO SUAS

Para a adequada gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em cada esfera de governo, é fundamental a garantia de um quadro de referência de profissionais designados para o exercício das funções essenciais de gestão.

É importante considerar que a Constituição Federal garante a possibilidade de nomeação de servidores de carreira para cargos em comissão, desde que sejam destinadas apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. As diretrizes desta Norma reafirmam a profissionalização das funções de gestão e, nesse sentido, para as funções de coordenação devem ser priorizados os servidores efetivos.

Para o SUAS a concepção de gestão é composta pela associação entre o domínio de conhecimentos técnicos e a capacidade de inovação, alinhada aos princípios democráticos da gestão pública. Desse modo, “pensar as dimensões - diagnóstico/ Planejamento / execução / monitoramento/ avaliação, como movimentos absolutamente interligados e interdependentes, que se imbricam e inter-relacionam, numa dinâmica estratégica e não linear. Tais dimensões não podem mais serem vistas como etapas ou fases que se sucedem, mas sim como uma totalidade dinâmica.” (BRASIL/MDS, 2008, vol. 2, p.48)

A Resolução nº 17/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, avançou ao reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender às funções essenciais de gestão do SUAS.

É importante esclarecer que nesse item tratamos das funções de gestão, o que é diferente do conceito de cargos públicos, cujo conteúdo será detalhado no item relativo aos Planos de Carreira, Cargos e Salários. A diferença entre cargo e função é que cargo é a posição que uma pessoa ocupa dentro de uma estrutura organizacional, determinado estrategicamente; e função é o conjunto de tarefas e responsabilidades que correspondem a este cargo. Portanto, todo cargo tem funções, mas pode haver função sem cargo, conforme Constituição Federal, Art. 37 e seguintes e Lei 8.112/1990.

Quadro de Referência das Funções Essenciais da Gestão:

GESTÃO	FUNÇÕES ESSENCIAIS
Gestão Municipal	Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social
	Coordenação da Proteção Social Básica
	Coordenação da Proteção Social Especial
	Planejamento e Orçamento
	Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social
	Gerenciamento dos Sistemas de Informação
	Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios
	Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial
	Gestão do Trabalho
	Apoio às Instâncias de Deliberação
Gestão Estadual	Gestão do Sistema Estadual de Assistência Social
	Coordenação da Proteção Social Básica
	Coordenação da Proteção Social Especial
	Planejamento e Orçamento
	Gerenciamento do Fundo Estadual de Assistência Social
	Gerenciamento dos Sistemas de Informação
	Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios
	Cooperação Técnica / Assessoria aos Municípios
	Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Assistência Social (Capacitação)
	Apoio às Instâncias de Pactuação e Deliberação

GESTÃO	FUNÇÕES ESSENCIAIS
Gestão do DF	Gestão do Sistema de Assistência Social do DF
	Coordenação da Proteção Social Básica
	Coordenação da Proteção Social Especial
	Planejamento e Orçamento
	Gerenciamento do Fundo de Assistência Social do DF
	Gerenciamento dos Sistemas de Informação
	Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios
	Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Assistência Social (Capacitação)
	Apoio às Instâncias de Pactuação e Deliberação
Gestão Federal	Gestão do Sistema Único de Assistência Social
	Coordenação da Proteção Social Básica
	Coordenação da Proteção Social Especial
	Coordenação de Gestão de Rendas e Benefícios
	Planejamento e Orçamento
	Gerenciamento do Fundo Nacional de Assistência Social
	Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios
	Gestão dos Sistemas de Informação
	Apoio (cooperação/assessoria) à Gestão Descentralizada do SUAS
	Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Assistência Social (Capacitação)
	Apoio às Instâncias de Pactuação e Deliberação

A nova redação da LOAS, dada pela Lei 12.435/2011, fortalece o compromisso entre as esferas de governo no sentido de garantir o cofinanciamento da União, dos Estados e do Distrito Federal para o aprimoramento da gestão do SUAS em suas respectivas áreas de abrangência (artigos 12, 13 e 14 respectivamente). Nessa mesma perspectiva, os referidos artigos, incluem entre as competências das esferas de governo a realização de monitoramento e avaliação da política de assistência social em seus respectivos âmbitos administrativos.

A função de apoio às instâncias de deliberação encontra respaldo na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOBSUAS/2005 e esclarecimento na Reso-

lução nº 237 do CNAS, aprovada em 14 de dezembro de 2006, e publicada no Diário Oficial da União em 26/12/2006. Esta Resolução trata das diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos, destacando as atribuições da secretaria executiva, o que justifica a necessidade de profissionalização dessa importante função de gestão para a consolidação democrática do SUAS.

A composição das equipes de referência dos Estados para apoio a Municípios com presença de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, seringueiros, etc.) deve contar com profissionais com curso superior, em nível de graduação concluído em ciências sociais com habilitação em antropologia ou graduação concluída em qualquer formação, acompanhada de especialização, mestrado e/ou doutorado em antropologia.

V - DIRETRIZES PARA A POLÍTICA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO

1. A Coordenação e o Financiamento da Política Nacional de Capacitação são de competência dos Governos Federal, Estadual e do Distrito federal.

A consolidação do Sistema Único de Assistência Social traduz o desafio de contemplar as diretrizes gerais, válidas para todo o País, assim como as especificidades de cada região e/ou município. Por isso, uma Política Nacional de Capacitação prevê responsabilidades compartilhadas entre as três esferas de governo, capaz de pôr em andamento iniciativas e planos de capacitação que sejam articulados e complementares entre si. Em outras palavras, as ações que darão corpo à Política Nacional de Capacitação ao mesmo tempo em que dão “a cara” do SUAS no Brasil, trazem também os diferentes sotaques dos brasileiros.

Em 2006, o governo federal instituiu a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por meio do decreto no 5.707. Embora delimitado aos servidores públicos federais, a estrutura do decreto é esclarecedora dos conteúdos necessários a uma política dessa natureza. Por isso, destacamos alguns deles: definição da finalidade e do âmbito de aplicação; Explicação dos conceitos básicos contidos na política de capacitação; o perfil de instituições que são reconhecidas como capazes de realizar as capacitações; os instrumentos de gestão da política de capacitação, como planos que permitam planejar, monitorar e avaliar o alcance e a qualidade das ações; forma de gestão, indicando responsabilidades e fluxos de decisão; formas de incentivo para a participação dos profissionais.

2. Os Gestores Municipais deverão liberar os técnicos para participarem da capacitação sem prejuízo dos recebimentos e com as despesas correspondentes de participação de acordo com o Plano de Capacitação.

Uma das responsabilidades compartilhadas entre o governo federal, estadual, municipal e do Distrito Federal é a libera-

ção dos seus trabalhadores para participação em processos formativos, garantindo a sistematização do conhecimento produzido no trabalho social.

3. Os gestores federal, estaduais e do Distrito Federal devem publicar o conteúdo da capacitação e os atores que devem ser capacitados, para atender ao disposto na Resolução do CNAS que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI.

4. A capacitação dos trabalhadores da área da Assistência Social deve ser promovida com a finalidade de produzir e difundir conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e ao empoderamento dos usuários para o aprimoramento da política pública.

A Política Nacional de Capacitação - PNC/SUAS deve estar estruturada segundo uma lógica de patamares formativos progressivos: capacitação introdutória, atualização, aperfeiçoamento, especialização e mestrado profissional. A concepção da PNC/SUAS parte do reconhecimento da dimensão processual do aprendizado, assim como a gradativa consolidação dos saberes necessários para enfrentar os desafios cotidianos na perspectiva de qualificar a oferta e consolidar o direito socioassistencial.

5. A capacitação dos trabalhadores da Assistência Social tem por fundamento a educação permanente e deve ser feita de forma:

- a) **sistemática e continuada**: por meio da elaboração e implementação de planos anuais de capacitação;
- b) **sustentável**: com a provisão de recursos financeiros, humanos, tecnológicos e materiais adequados;
- c) **participativa**: com o envolvimento de diversos atores no planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos planos de capacitação, aprovados por seus respectivos conselhos;

d) **nacionalizada**: com a definição de conteúdos mínimos, respeitando as diversidades e especificidades;

e) **descentralizada**: executada de forma regionalizada, considerando as características geográficas dessas regiões, Estados e municípios.

f) **avaliada e monitorada**: com suporte de um sistema informatizado e com garantia do controle social.

6. A União, os Estados e o Distrito Federal devem elaborar Planos Anuais de Capacitação, pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados nos respectivos Conselhos de Assistência Social, tendo por referências:

a) a elaboração de diagnóstico de necessidades comuns de capacitação às diversas áreas de atuação;

b) o conhecimento do perfil dos trabalhadores e suas competências requeridas, considerando o padrão da prestação dos serviços desejado, considerando as informações obtidas no CADSUAS;

c) a definição de públicos, conteúdos programáticos, metodologia, carga horária e custos;

d) a inclusão de conteúdos relativos aos serviços, programas, projetos, benefícios e gestão da assistência social, bem como relativos a financiamento, planos, planejamento estratégico, monitoramento, avaliação, construção de indicadores e administração pública;

e) a especificidade dos trabalhos desenvolvidos com comunidades remanescentes de quilombos, povos indígenas e outras;

f) a definição de formas de monitoramento e avaliação dos próprios planos.

A Resolução da CIT nº 17/2010, dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do SUAS, do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Para a gestão do trabalho destaca-se a prioridade IV do Pacto de Aprimoramento: “Coordenação, gerenciamento, execução e cofinanciamento de programas de capacitação para gestores, trabalhadores e conselheiros”.

A gestão do trabalho no âmbito do Governo Federal deve estabelecer uma agenda conjunta e integrada com as Secretarias Estaduais e do Distrito Federal, por região do país, visando apoiá-las tecnicamente na formulação dos Planos Estaduais de Capacitação (PEC/SUAS), em consonância com a concepção da PNC/SUAS.

7. A capacitação no âmbito do SUAS deve destinar-se a todos os atores da área da Assistência Social – gestores, trabalhadores, técnicos e administrativos, dos setores governamentais e não-governamentais integrantes da rede socioassistencial, e conselheiros.

8. A capacitação no âmbito do SUAS deve primar pelo investimento em múltiplas formas de execução, adotando instrumentos criativos e inovadores, metodologias que favoreçam a troca de experiências e tecnologias diversificadas (exemplo: ensino a distância, vídeos e teleconferências, elaboração de material didático, cartilhas, entre outros).

A inovação esperada nos Planos Estaduais de Capacitação e na Política Nacional de Capacitação consiste na composição e articulação de diferentes estratégias que sejam mais facilitadoras do aprendizado dos participantes, de acordo com sua escolaridade, cargo, função e contribuição esperada no Sistema Único de Assistência Social.

9. A capacitação no âmbito do SUAS deve respeitar as diversidades e especificidades regionais e locais na elaboração dos planos de capacitação, observando, entretanto, uma uniformidade em termos de conteúdo e da carga horária.

A Política Nacional de Capacitação do SUAS estabelecerá patamares formativos, com a respectiva carga horária.

10. A capacitação no âmbito do SUAS deve adequar-se aos diferentes públicos (gestores, técnicos e conselheiros).

11. A capacitação no âmbito do SUAS deve garantir acessibilidade das pessoas com deficiência aos projetos de capacitação por meio da adoção de recursos técnicos adequados.

A acessibilidade das pessoas com deficiência é um direito estabelecido no Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000 e a Norma Técnica ABNT NBR 9050: 2004.

A Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos, incluiu no rol de requisitos básicos para as ações de promoção da integração ao mundo do trabalho no âmbito da assistência social a garantia da acessibilidade e tecnologias assistivas para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, viabilizando a condição de seu alcance para a utilização com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários, tecnologias, sistemas e meios de comunicação, conforme o conceito do desenho universal e as normas da ABNT.

12. A capacitação no âmbito do SUAS deve estimular a criação de escolas de governo e parcerias com instituições de ensino, organismos governamentais e não-governamentais.

13. A capacitação no âmbito do SUAS deve estabelecer mecanismos de parcerias entre as instituições de ensino e a gestão do Sistema.

14. A capacitação no âmbito do SUAS deve procurar ampliar a discussão com os Fóruns dos diferentes segmentos das Instituições de Ensino Superior - IES, favorecendo a articulação para a construção e consolidação da Política Nacional de Capacitação.

15. A capacitação no âmbito do SUAS deve incentivar a produção e publicação de pesquisas acerca dos resulta-

dos das capacitações realizadas, visando a criar uma fonte de consultas e dar visibilidade às capacitações.

16. A capacitação no âmbito do SUAS deve incentivar a produção e publicação pelos trabalhadores da Assistência Social de artigos e monografias sobre a Política de Assistência Social.

Os processos formativos devem estar contemplados na PNC/SUAS, nos PEC/SUAS e nos Planos Municipais de Capacitação no âmbito do SUAS. Isso significa que a qualidade a ser construída - tanto nas ações de gestão, como na atenção direta aos usuários-, é fruto de conhecimentos produzidos por seus trabalhadores. Desse modo, os conhecimentos produzidos são de usufruto coletivo.

A partir desse entendimento sobre os resultados dos processos formativos decorrem outros dois processos: 1) a validação, certificação e disseminação para o Sistema; e 2) o reconhecimento dos processos formativos na promoção funcional da carreira do trabalhador.

VI - DIRETRIZES NACIONAIS PARA OS PLANOS DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS - PCCS

Os Planos de Carreira, Cargos e Salários - PCCS deverão ser instituídos em cada esfera de governo para os trabalhadores do SUAS, da administração direta e indireta, baseados nos seguintes princípios definidos nacionalmente.

Os planos de carreira, cargos e salários (PCCS) expressam o modo como a administração pública compromete-se com o desenvolvimento profissional dos servidores públicos para melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Convém destacar o que entendemos por cargos públicos: “cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei”. Cargo é uma composição de funções ou atividades equivalentes em relação às tarefas a serem desempenhadas. Função, por sua vez, “é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais” (Meirelles, 2008, p. 423-424)

Tendo em vista que a União, os estados, municípios e o Distrito Federal têm autonomia administrativa, cada esfera de governo formula, debate, negocia e aprova os respectivos PCCS. Geralmente, os PCCS são formulados para o conjunto dos trabalhadores da administração pública, por vezes diferenciando carreiras para a administração direta, indireta e autarquias. A NOB-RH estimula a discussão de planos de carreira, cargos e salários considerando a especificidade da política pública de Assistência Social.

No âmbito Federal, a Lei 11.357, de 19 de outubro de 2006, dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

PRINCÍPIOS:

1. **Universalidade dos PCCS:** Os Planos de Carreira, Cargos e Salários abrangem todos os trabalhadores que participam dos processos de trabalho do SUAS, desenvolvidos pelos órgãos gestores e executores dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Administração Pública Direta e Indireta, das três esferas de governo na área da Assistência Social.

A Constituição Federal, no artigo 37, inciso VIII, estabelece que a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá critérios para sua admissão. Essa é uma direção ética para garantir a equidade e universalidade do acesso aos cargos públicos.

2. **Equivalência dos cargos ou empregos:** Para efeito da elaboração dos PCCS, na área da Assistência Social, as categorias profissionais devem ser consideradas, para classificação, em grupos de cargos ou carreira única (multiprofissional), na observância da formação, da qualificação profissional e da complexidade exigidas para o desenvolvimento das atividades que, por sua vez, desdobram-se em classes, com equiparação salarial proporcional à carga horária e ao nível de escolaridade, considerando-se a rotina e a complexidade das tarefas, o nível de conhecimento e experiências exigidos, a responsabilidade pela tomada de decisões e suas consequências e o grau de supervisão prestada ou recebida.

“Legalidade, impessoalidade, regras formais e universais são princípios que normativamente devem orientar não só a ação dos funcionários quando executam as funções do Estado, mas igualmente a estruturação das carreiras públicas, ou seja, o processo de recrutamento, promoção, avaliação e controle dos atos e omissões dos membros do aparato estatal.” (Azevedo e Loureiro, 2003, p. 2).

3. Concurso público como forma de acesso à carreira: O acesso à carreira estará condicionado à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Essa diretriz alinha as condições de contratação dos trabalhadores da política de assistência social ao artigo 37 da Constituição Federal ao instituir o concurso público como meio de acesso aos cargos das equipes de referência dos CRAS e CREAS. A contratação por meio de concurso público, institucionaliza o servidor público como seu representante legal, tendo este a responsabilidade e a função de representar o Estado.

Esta Norma afirmou, simultaneamente, que serão exigidos desses profissionais conhecimentos anteriores (formação especializada) e constante atualização (formação continuada, com base no princípio da educação permanente)

As diretrizes referentes à contratação de profissões reconhecidas, assim como aquelas que indicam a elaboração de uma Política Nacional de Capacitação, são respostas ao cenário de baixa profissionalização e precariedade de vínculos trabalhistas identificados nos estudos nacionais *Fotografias da Assistência Social no Brasil na perspectiva do SUAS (MDS/CNAS/ PUC-SP, 2005)* e *Perfil de informações municipais. Assistência Social (IBGE, 2005)*.

4. Mobilidade do Trabalhador: Deve ser assegurada a mobilidade dos trabalhadores do SUAS na carreira, entendida como garantia de trânsito do trabalhador do SUAS pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento e ascensão funcional na carreira.

À medida que o SUAS se consolida pela expansão de serviços socioassistenciais, a necessidade de vínculos estáveis dos seus trabalhadores vai ficando cada vez mais urgente e necessária. Ou seja, a continuidade dos serviços supõe a estabilidade dos vínculos dos seus trabalhadores. Nesse sentido, a lógica do concurso público se presta à consolidação de equipes profissionais, que garantam a continuidade e a

qualidade dos serviços públicos, rompendo com a alta rotatividade na assistência social. (FERREIRA, 2010, p.113)

A mobilidade do trabalhador contribui para sua segurança e saúde na perspectiva de prevenir situações de exposição ao risco pessoal, social e profissional. Também se refere ao aproveitamento do acúmulo de conhecimentos desse trabalhador em determinadas áreas dentro do Sistema. E ainda garante os direitos do trabalhador quando este for cedido para outras esferas de governo.

5. Adequação Funcional: Os PCCS adequar-se-ão periodicamente às necessidades, à dinâmica e ao funcionamento do SUAS.

A atualização sistemática das informações sobre o perfil dos trabalhadores no CADSUAS se torna urgente e necessária, tendo em vista que ele é uma importante ferramenta para a gestão do trabalho. Ao captar a dinâmica de consolidação do SUAS nos diferentes municípios, estados e no Distrito Federal, a análise dessas informações pode reorientar as decisões quanto à adequação das funções dos trabalhadores, a partir da particularidade dos territórios onde atuam.

6. Gestão partilhada das carreiras: entendida como garantia da participação dos trabalhadores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão dos seus respectivos plano de carreiras.

É fundamental construir e consolidar processos democráticos de construção dos PCCS, considerando a diversidade de interesses dos atores políticos envolvidos. O item desta NOB relativo às responsabilidades e atribuições relativas à gestão do trabalho nas três esferas de governo, prevê que os PCCSs sejam discutidos em comissão paritária, reunindo representantes do governo e dos trabalhadores. Considera ainda que o Poder Executivo deve encaminhar projeto de lei de criação do respectivo PCCS para o Poder Legislativo, pois segundo a Constituição Federal os cargos públicos devem ser criados por lei. Desse modo, fica visível que o processo de elaboração e aprovação dos PCCSs envolvem diferentes atores e instâncias de negociação.

O CNAS, por meio da Resolução nº 172, em 20 de setembro de 2007 (ANEXO III), recomendou ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a instituição da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUAS. Esta se constitui num espaço fundamental para a democratização das relações de trabalho na assistência social e reafirma uma característica essencial do SUAS: a lógica da negociação e pactuação entre os diversos atores que atuam no Sistema.

7. PCCS como instrumento de gestão: entendendo-se por isto que os PCCS deverão constituir-se num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional.

8. Educação Permanente: significa o atendimento às necessidades de formação e qualificação sistemática e continuada dos trabalhadores do SUAS.

A educação permanente constitui-se no processo contínuo de construção de conhecimentos pelos trabalhadores, de todo e qualquer conhecimento, por meio de escolarização formal ou não formal, de vivências, experiências laborais e emocionais, no âmbito institucional ou fora dele. Tem o objetivo de melhorar e ampliar a capacidade laboral dos trabalhadores, em função de suas necessidades individuais, da equipe de trabalho e da instituição em que trabalha, das necessidades dos usuários e da demanda social.

9. Compromisso solidário: compreendendo isto que os PCCS são acordos entre gestores e representantes dos trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da garantia pelos empregadores das condições necessárias à realização dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

DIRETRIZES:

1. Os Planos de Carreira, Cargos e Salários abrangem todos os trabalhadores que participam dos processos de trabalho do SUAS, desenvolvidos pelos órgãos gestores e executores dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Administração Pública Direta e Indireta, das três esferas de governo na área da Assistência Social.

A valorização dos trabalhadores do SUAS, sejam eles do órgão público ou de entidades e organizações de assistência social, se expressa pela implementação de espaços de negociação e efetivação dos PCCS.

2. Os PCCS devem ser únicos, com isonomia em cada uma das esferas de governo, garantindo mecanismos regionais e locais negociados, visando à fixação de profissionais em função da garantia de acesso e equidade na oferta de serviços à população.

A gestão do trabalho deve pautar o debate em torno das estratégias necessárias para a construção de referenciais, em conjunto com as entidades de classe, que orientem a tomada de decisão quanto à isonomia salarial dos trabalhadores do SUAS, considerando as especificidades locais, regionais e estaduais.

3. Deverão ser criadas as Programações Pactuadas Integradas -PPI sobre a gestão do trabalho (incluindo os trabalhadores da gestão e da execução dos serviços socioassistenciais), especialmente quanto à pactuação entre os gestores de pisos salariais regionais e fatores de diferenciação inter-regionais.

A instituição de Mesas de Negociação estabelecerá Fóruns Permanentes de negociação entre gestores públicos e privados e trabalhadores do SUAS sobre todos os pontos pertinentes à gestão do trabalho. Uma de suas pautas serão as Programações Pactuadas Integradas (PPIs).

4. Quando da elaboração dos PCCS, a evolução do servidor na carreira deverá ser definida considerando-se a formação profissional, a capacitação, a titulação e a avaliação de desempenho, com indicadores e critérios objetivos (quantitativos e qualitativos), negociados entre os trabalhadores e os gestores da Assistência Social.

A previsão constitucional de participação dos usuários na administração pública direta e indireta - artigo 37, § 3º - inclui a participação dos cidadãos na avaliação da qualidade dos serviços públicos a eles prestados. A legitimidade da avaliação dos usuários na composição da avaliação de desempenho ainda é um desafio para a consolidação democrática da gestão pública em geral, e do SUAS em particular.

Deve ser estimulada e incentivada a aplicação destes princípios e diretrizes aos trabalhadores da Assistência Social contratados pelas entidades e organizações de Assistência Social, conveniados pelo SUAS, de modo a garantir a isonomia entre os trabalhadores públicos e privados do SUAS.

As Resoluções do CNAS nº 109/2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a nº 27/2011 (ANEXO IV), estabelecem parâmetros para o reordenamento da atuação de entidades e organizações de assistência social. A definição das entidades de atendimento, assessoramento e defesa de direitos, para efeito de vinculação ao SUAS, está estabelecida no artigo 3º da LOAS, atualizada pela lei 12.435/2011. A vinculação aos SUAS se dá pela inscrição dessas nos Conselhos de Assistência Social.

6. Os PCCS devem estimular o constante aperfeiçoamento, a qualificação e a formação profissional, no sentido de melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais e permitir a evolução ininterrupta dos trabalhadores do SUAS na carreira. Devem ser definidos parâmetros e/ou períodos para que os trabalhadores tenham direitos e deveres quanto às possibilidades de afastamento temporário do trabalho para realizarem a qualificação profissional dentro ou fora do País.

7. Os PCCS incluirão mecanismos legítimos de esti-

mulo, propiciando vantagens financeiras, entre outras, aos trabalhadores com dedicação em tempo integral ou dedicação exclusiva para a realização do seu trabalho, na área de abrangência do plano.

8. Para o exercício das funções de direção, chefia e assessoramento, os cargos de livre provimento devem ser previstos e preenchidos considerando-se as atribuições do cargo e o perfil do profissional.

A Constituição Federal no artigo 37, inciso V, estabelece que as funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

9. Os cargos e funções responsáveis pelos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como responsáveis pelas unidades públicas prestadoras dos serviços socioassistenciais, devem ser preenchidos por trabalhadores de carreira do SUAS, independente da esfera de governo (nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal) a que estejam vinculados.

VII - DIRETRIZES PARA AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. valorizar seus trabalhadores de modo a ofertar serviços com caráter público e de qualidade conforme realidade do município;

As entidades e organizações de assistência social de atendimento - definidas no artigo 3º, § 1º da nova redação da LOAS - compõem o Sistema Único de Assistência Social. A partir dessa definição, os serviços prestados por essas entidades e organizações têm finalidade pública e, desse ponto de vista, buscam o alinhamento aos princípios éticos dos trabalhadores do SUAS, assim como à 8ª diretriz para a gestão do trabalho que consta do item II desta Norma.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo CNAS por meio da Resolução no 109, de 11 de novembro de 2009, estabelece os serviços que devem ser prestados nos CRAS e CREAS e os que podem ser prestados pelas organizações e entidades de assistência social. Ao detalhar os objetivos de cada serviço e as aquisições de seus usuários, a Tipificação oferece parâmetros para que estados, municípios e Distrito Federal definam padrões de qualidade que podem ser exigidos.

De acordo com o artigo 6-C da LOAS, atualizada pela lei 12.435/2011, os CRAS e CREAS são equipamentos públicos estatais que articulam, coordenam e ofertam serviços e benefícios. Nesse sentido, os serviços prestados pelas organizações e entidades de assistência Social devem ser referenciados ao CRAS, quando se trata da proteção social básica; e no CREAS, quando se trata da proteção social especial.

2. executar plano de capacitação em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Capacitação;

3. viabilizar a participação de seus trabalhadores em atividades e eventos de capacitação e formação no âmbito municipal, estadual, distrital e federal na área de assistência social;

A garantia da qualidade da proteção aos usuários do SUAS supõe a presença de profissionais capazes de dar respostas tecnicamente qualificadas e eticamente responsáveis. A profissionalização da política de assistência social deve alcançar tanto as equipes de referência, quanto as equipes das entidades e organizações que compõem o SUAS. Por isso, a participação dos trabalhadores dessas entidades e organizações em processos de capacitação é fundamental para qualificar os serviços prestados.

4. buscar, em parceria com o poder público, o tratamento salarial isonômico entre os trabalhadores da rede pública e da rede prestadora de serviços socioassistenciais;

Os estados, municípios e o Distrito Federal têm autonomia para estabelecer o conteúdo dos instrumentos que regulam as relações de parceria com entidades e organizações de assistência social que prestam serviço em seu âmbito. O artigo 2, § 2º da nova redação da LOAS, dada pela Lei 12.435/2011, estabelece parâmetros relativos ao financiamento e ao reconhecimento da capacidade instalada das instituições que podem compor sua rede socioassistencial.

A busca de isonomia salarial significa o reconhecimento da importância de todos os trabalhadores para a consolidação das diretrizes e conteúdos do SUAS.

5. manter atualizadas as informações sobre seus trabalhadores, disponibilizando-as aos gestores para a alimentação do Cadastro Nacional de Trabalhadores do SUAS.

VIII - DIRETRIZES PARA O COFINANCIAMENTO DA GESTÃO DO TRABALHO

1. A Assistência Social oferta seus serviços, programas, projetos e benefícios com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos, com vistas a mediar o acesso dos usuários aos direitos e à mobilização social.

2. Universalizar uma política cujos serviços socioassistenciais devem ser operados por trabalhadores da assistência social que exigem investimentos para seu desenvolvimento requer estratégias específicas para as três esferas de governo.

A Lei Orgânica de Assistência Social, em seus artigos 13, 14 e 14, define as competências de cada ente federado. De acordo com o artigo 28 da LOAS, o financiamento da assistência Social é composto com recursos da União, estados, municípios e do Distrito Federal. Em cada esfera de governo os recursos devem ser alocados no respectivo fundo de assistência social para operacionalizar e aprimorar a gestão do Sistema e a oferta dos serviços e benefícios.

O artigo 30-A da LOAS estabelece que o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social será feito por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas três esferas de governo.

3. Garantir, por meio de instrumentos legais, que os recursos transferidos pelo governo federal para os municípios para o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e gestão dos benefícios permitam o pagamento da remuneração dos trabalhadores e/ou servidores públicos concursados da Assistência Social, definidos como equipe

de referência nesta NOB. O estudo de custo dos serviços prestados pelas equipes de referência deve incluir a definição do percentual a ser gasto com pessoal concursado, sendo deliberado pelos conselhos.

A nova redação da LOAS, dada pela lei 12.435/2011, foi uma conquista para a política de Assistência Social, pois seu artigo 6º-E possibilita o uso dos recursos do cofinanciamento do governo federal para pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência. O estudo dos custos dos serviços socioassistenciais é de responsabilidade de cada esfera de governo, considerando informações qualificadas sobre a demanda por serviços e benefícios e padrões de qualidade da proteção às famílias e indivíduos usuários do SUAS.

4. O valor transferido pela União para pagamento de pessoal deverá ser referência para determinar um percentual a ser assumido por Estados e Municípios em forma de co-financiamento.

A Resolução nº. 32, de 28 de novembro de 2011 (ANEXO V), estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei 12.435/2011.

Essa Resolução resolve, em seu art. 1º, que os estados, Distrito Federal e municípios poderão utilizar até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º - E, da Lei 8742/1993.

5. Revisão das diretrizes e legislação do fundo de assistência social para que possa financiar o pagamento de pessoal, conforme proposta de Projeto de Emenda Constitucional - PEC.

O artigo 6º- E da Lei Orgânica de Assistência Social, atualizada pela Lei 12.435/2011, garante que os recursos do cofinanciamento do SUAS possam compor as receitas referentes ao pagamento das equipes de referência que constam da NOB-RH.

6. Prever recursos financeiros para a realização de estudos e pesquisas que demonstrem objetivamente a realidade dos territórios que serão abrangidos com a política de assistência social.

A consolidação democrática do SUAS depende do aumento de recursos financeiros, e também de planos de assistência social baseados em diagnósticos consistentes, que demonstrem conhecimento da realidade que se tem e que se quer transformar. Informações confiáveis e transparentes são fundamentais para a tomada de decisão na gestão pública.

7. Prever, em cada esfera de governo, recursos próprios nos orçamentos, especialmente para a realização de concursos públicos e para o desenvolvimento, qualificação e capacitação dos trabalhadores.

8. Assegurar uma rubrica específica na Lei Orçamentária, com a designação de Gestão do Trabalho, com recursos destinados especificamente para a garantia das condições de trabalho e para a remuneração apenas de trabalhadores concursados nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal.

IX - RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR FEDERAL, DOS GESTORES ESTADUAIS, DO GESTOR DO DISTRITO FEDERAL E DOS GESTORES MUNICIPAIS PARA A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO SUAS

IX. 1. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR FEDERAL

1. Dotar a gestão de uma institucionalidade responsável, do ponto de vista operacional, administrativo e técnico-político, criando os meios para efetivar a política de assistência social. Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos.

2. Criar diretriz relativa ao acompanhamento, em nível nacional, da implantação da NOB-RH/SUAS.

O Decreto nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social, mecanismo de acompanhamento do SUAS em nível nacional.

3. Designar, em sua estrutura administrativa, setor responsável pela gestão do trabalho no SUAS.

No governo federal o Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O Decreto institui a Coordenação Geral de Implementação e Acompanhamento da Política de RH do SUAS, responsável pela Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS.

4. Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação, incluindo os seguintes aspectos:

- a) quantidade de trabalhadores, por cargo, da administração direta e indireta, os cedidos de outras esferas de gestão e os terceirizados;
- b) local de lotação;
- c) distribuição por serviços, por base territorial, comparando-os com o tamanho da população usuária, por nível de proteção social (básica e especial de média e alta complexidade);
- d) categorias profissionais e especialidades;
- e) vencimentos ou salários pagos por categoria profissional ou por grupos ocupacionais, vantagens e benefícios;
- f) qualificação/formação;
- g) número de profissionais que compõem a Secretaria Executiva do CNAS;
- h) número de profissionais que compõem a Secretaria Executiva da CIT;
- i) número de profissionais que compõem equipe de monitoramento e avaliação;
- j) número de profissionais que compõem a gestão do FNAS;
- k) número de profissionais que compõem a equipe responsável pela capacitação;
- l) número de profissionais que compõem a equipe de assessoramento aos Estados;
- m) número de profissionais que compõem a equipe de monitoramento e avaliação do BPC;
- n) número de profissionais que compõem a equipe dos sistemas de informação e monitoramento;
- o) outros aspectos de interesse.

5. Organizar e disponibilizar aos municípios, Estados e Distrito Federal um sistema informatizado sobre os trabalhadores do SUAS, configurando o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico da situ-

ação do trabalho e sua gestão existente na assistência social, com atualização periódica, como um módulo do sistema de informação cadastral - CADSUAS, aplicativo da REDESUAS.

A Portaria nº. 08, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, aprovada em 21 de julho de 2009, institui o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

A Portaria nº. 430, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, aprovada em 3 de dezembro de 2008, institui o Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CADSUAS.

6. Elaborar quadro de necessidades de trabalhadores para a manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS.

7. Estabelecer plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos profissionais terceirizados.

8. Planejar o ingresso de pessoal, com a previsão de quantitativos anuais de vagas a serem preenchidas por meio de concurso público.

9. Oferecer condições adequadas de trabalho quanto ao espaço físico, material de consumo e permanente.

Os trabalhadores com necessidades especiais têm direito à acessibilidade em seus espaços de trabalho, o que consiste na garantia de espaços de uso “equitativo, versátil, natural, intuitivo e seguro” (Brasil/MDS, 2009, p. 40).

O Decreto nº 5.992, de 19 de Dezembro de 2006, no termos de seu art. 3º-B, incluído pelo Decreto nº 7.613/2011, prevê que no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional a concessão de diárias ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em razão de deslocamento de serviço.

10. Implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e segurança aos trabalhadores do SUAS na prestação dos serviços socioassistenciais.

11. Fortalecer mecanismos de desenvolvimento profissional nas carreiras, estimulando a manutenção dos servidores no serviço público e valorizando a progressão nas carreiras.

12. Estabelecer mecanismos para realizar o reenquadramento, reorganização de cargos e progressão na carreira do trabalhador no PCCS.

13. Fortalecer, por meio de criação ou reorganização, as atuais carreiras, direcionando-as para a formulação, controle, monitoramento e avaliação da Política Pública de Assistência Social.

14. Nomear comissão paritária entre governo e representantes dos trabalhadores para a discussão e elaboração do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários, no seu âmbito de governo.

A comissão paritária deve ser instituída no âmbito das Mesas de Negociação Permanente do SUAS.

15. Instituir uma Mesa de Negociações com composição paritária entre gestores, prestadores de serviço, trabalhadores da área da assistência do setor público e do setor privado.

16. Encaminhar projeto de lei de criação do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários ao Poder Legislativo.

17. Regulamentar, em articulação com o Ministério da Educação e com outros órgãos, sob a interveniência do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, o que é "assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares", conforme estabelecido nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 11.096/05, que institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, possibilitando que as instituições de

ensino superior e beneficentes de assistência social possam promover ações de formação do trabalho do SUAS, incluindo estas para fins de mensuração do percentual de 20% de gratuidade exigido nas normas legais e suas atualizações.

18. Formular, coordenar, co-financiar e executar, em conjunto com a esfera estadual e distrital, a Política Nacional de Capacitação com objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios, observando as peculiaridades locais, os perfis profissionais, a territorialidade e o nível de escolaridade dos trabalhadores, com base nos princípios desta NOB-RH/SUAS.

A Política Nacional de Capacitação do SUAS - PNC/SUAS deve estabelecer corresponsabilidades para os entes federados e, desta forma, prever que os Planos Estaduais de Capacitação estejam alinhados aos princípios e diretrizes da PNC/SUAS.

A Resolução nº 17 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 18 de novembro de 2010, dispõe acerca do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, estabelece prioridades nacionais e compromissos para o quadriênio 2011/2014 e dá outras providências.

19. Destinar a capacitação a todos os atores da área da Assistência Social - gestores, trabalhadores, técnicos e administrativos, dos setores governamentais e não-governamentais integrantes da rede socioassistencial, e conselheiros.

20. Implementar a capacitação, com base nos fundamentos da educação permanente para os trabalhadores de todos os níveis de escolaridade.

21. Definir normas, padrões e rotinas para a liberação do trabalhador para participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Esta deve ser uma diretriz para a PNC/SUAS e os Planos de Capacitação dos estados, Distrito Federal e municípios. Ao dar ampla divulgação quanto aos critérios para liberação dos trabalhadores, a PNC/SUAS e os Planos Estaduais e Municipais de Capacitação valorizam e legitimam os espaços formativos do SUAS.

22. Definir, em parceria com as IES, órgãos de formação profissional e entidades estudantis, a Política de Estágio Curricular obrigatório no SUAS e sua supervisão.

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre o estágio de estudantes.

23. Buscar cooperação técnica e financeira junto às instituições e organismos nacionais e internacionais, visando à captação de recursos que viabilizem a implementação de processos de formação dos trabalhadores dos serviços públicos da Assistência Social.

Há pelo menos quatro décadas, o Brasil tem desenvolvido projetos de cooperação técnica e financeira junto a organizações internacionais com vistas a mudanças estruturais, que promovam seu desenvolvimento econômico e social. Esses projetos, devidamente ancorados em acordos internacionais de cooperação e assistência técnica e financeira, possibilitam a transferência de conhecimentos, experiências de sucesso e tecnologias, contribuindo assim para o fortalecimento de recursos humanos, instituições governamentais e políticas públicas. A cooperação internacional apresenta oportunidades não só para a gestão federal, mas também para a gestão estadual, do Distrito Federal e municipal. Para maiores informações, consulte página da Agência Brasileira de Cooperação- www.abc.gov.br.

24. Promover a articulação entre as instituições de ensino e as de fiscalização do exercício profissional dos trabalhadores da Assistência Social.

25. Garantir, em seu âmbito, o co-financiamento para a implementação da gestão do trabalho para o SUAS, sob

a responsabilida-de das três esferas de governo, especialmente para a implementação de PCCS e para a capacitação dos trabalhadores, necessários à implementação da Política de Assistência Social.

26. Estabelecer critérios de repasse de recursos fundo-a-fundo, como forma de incentivo aos Estados, Distrito Federal e municípios que cumprirem esta NOB-RH/SUAS em seus diversos aspectos.

27. Estabelecer de forma pactuada, na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, requisitos, responsabilidades e incentivos referentes ao cumprimento da NOB-RH/SUAS por parte dos gestores.

A Resolução da CIT nº 05, de 03 de maio de 2010, institui de forma pactuada as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013.

Os estados, o Distrito Federal e os municípios terão até 2013 para instituir as equipes de referência em consonância com o item IV desta Norma.

IX. 2. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESTADUAIS

1. Dotar a gestão de uma institucionalidade responsável, do ponto de vista operacional, administrativo e técnico-político, criando os meios para efetivar a política de assistência social. Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos.

A Portaria nº 350, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, expedida em 03 de outubro de 2007,

instituiu o Pacto de Aprimoramento de Gestão dos Estados e do Distrito Federal como uma estratégia de incentivo à consolidação do SUAS.

A Resolução CIT nº 17, de 18 de novembro de 2010, dispõe acerca do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, estabelece prioridades nacionais e compromissos para o quadriênio 2011/2014 e dá outras providências.

2. Criar diretriz relativa ao acompanhamento, em nível estadual, da implantação da NOB-RH/SUAS.

3. Prestar apoio técnico e assessoramento aos municípios não habilitados para que estes se habilitem no nível de gestão do SUAS para cumprimento da NOB/SUAS e da NOB-RH/SUAS.

A Portaria 350, em seu art. 3º, inciso V, item d, contempla como prioridade nacional, o monitoramento da implantação da política de gestão do trabalho nos Municípios de acordo com as diretrizes estabelecidas na NOB-RH/SUAS.

4. Instituir, em sua estrutura administrativa, setor responsável pela gestão do trabalho no SUAS.

A Portaria 350, em seu art. 3º, inciso I, itens b e c, contempla como prioridade nacional, a adequação do quadro de pessoal às necessidades da nova estrutura e funções da Secretaria de Assistência Social; e, a estruturação da área responsável pela gestão do trabalho e capacitação

5. Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação, incluindo os seguintes aspectos:

a) quantidade de trabalhadores, por cargo, da administração direta e indireta, os cedidos de outras esferas de gestão e os terceirizados;

- b) local de lotação;
- c) distribuição por serviços, por base territorial, comparando-os com o tamanho da população usuária, por nível de proteção social (básica e especial de média e alta complexidade);
- d) categorias profissionais e especialidades;
- e) vencimentos ou salários pagos por categoria profissional ou por grupos ocupacionais, vantagens e benefícios;
- f) qualificação/formação;
- g) número de profissionais que compõem a Secretaria Executiva do CEAS;
- h) número de profissionais que compõem a Secretaria Executiva da CIB;
- i) número de profissionais que compõem equipe de monitoramento e avaliação;
- j) número de profissionais que compõem a gestão do FEAS;
- k) número de profissionais que compõem a equipe responsável pela capacitação;
- l) número de profissionais que compõem a equipe de assessoramento aos municípios;
- m) número de profissionais que compõem a equipe de monitoramento e avaliação do BPC;
- n) número de profissionais que compõem a equipe do sistema de informação e monitoramento;
- o) outros aspectos de interesse.

6. Contribuir com a esfera federal na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS.

7. Manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.

8. Elaborar quadro de necessidades de trabalhadores para serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS.

9. Estabelecer plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos profissionais terceirizados.

10. Planejar o ingresso de pessoal, com a previsão de quantitativos anuais de vagas a serem preenchidas por meio de concurso público.

11. Realizar concurso público para contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão dos serviços sócio assistenciais, observadas as normas legais vigentes.

12. Contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços sócio-assistenciais de média e alta complexidade definidos na NOB/SUAS.

13) Oferecer condições adequadas de trabalho quanto ao espaço físico, material de consumo e permanente.

14. Implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e segurança aos trabalhadores do SUAS na prestação dos serviços socioassistenciais.

15. Fortalecer mecanismos de desenvolvimento profissional nas carreiras, estimulando a manutenção de servidores no serviço público e valorizando a progressão nas carreiras.

16. Estabelecer mecanismos para realizar o reequacionamento, reorganização de cargos e progressão na carreira do trabalhador, no PCCS.

17. Fortalecer, por meio da criação ou reorganização, as atuais carreiras, direcionando-as, em seu âmbito, para a formulação, controle, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social na:

- a) execução dos serviços de referência regional;
- b) execução dos serviços socioassistenciais nos municípios não habilitados;

c) assessoramento descentralizado aos municípios, de seu âmbito, na estruturação do Sistema Municipal de Assistência Social.

18. Garantir nos Estados que possuem Secretarias Regionais o provimento de cargos com profissionais da área da Assistência Social.

19. Nomear comissão paritária entre governo e representantes dos trabalhadores para a discussão e elaboração do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários, no seu âmbito de governo.

20. Instituir em seu âmbito uma Mesa de Negociações com composição paritária entre gestores, prestadores de serviço, trabalhadores da área da assistência do setor público e do setor privado.

21. Manter um sistema permanente de comunicação e negociação com os municípios para tratar das questões referentes a trabalhadores.

22. Encaminhar projeto de lei de criação do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários ao Poder Legislativo;

23. Formular, coordenar, co-financiar e executar, em conjunto com a esfera federal, a Política Nacional de Capacitação, com objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios, observando as peculiaridades locais, os perfis profissionais, a territorialidade e o nível de escolaridade dos trabalhadores, com base nos princípios desta NOB-RH/SUAS.

24. Elaborar e implementar junto com os Municípios a Política Estadual de Capacitação para os trabalhadores, gestores e conselheiros da Assistência Social, com base nos princípios da educação permanente e diretrizes desta NOB, considerando aspectos das peculiaridades locais, perfis profissionais e nível de escolaridade;

25. Propiciar e viabilizar a participação das instituições de ensino superior em seu âmbito, mediante a realização de atividades conjuntas de capacitação, pesquisa e extensão, bem como de avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais especialmente nos municípios habilitados em gestão plena do SUAS.

26. Organizar centros de estudos ou outras formas de mobilização regionalizados nas unidades de assistência social, que devem ser considerados como núcleos de discussão técnica e de fomento à qualificação dos trabalhadores do SUAS.

27. Garantir o co-financiamento das ações de capacitação, juntamente com a esfera federal.

28. Acompanhar e participar, em seu âmbito, das atividades de formação e capacitação promovidas pelo Gestor Federal.

29. Definir e implantar normas, padrões e rotinas para liberação do trabalhador para participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional em consonância com a Política Nacional de Capacitação.

30. Instituir, em seu âmbito e em consonância com as diretrizes nacionais das diferentes formações profissionais e com as leis que regulamentam as profissões, política de estágio curricular obrigatório no SUAS, com supervisão, em parceria com as instituições de ensino superior e entidades de representação estudantil, podendo esse estágio contemplar os municípios em que não haja IES.

31. Garantir, em seu âmbito, o co-financiamento para a implementação da gestão do trabalho para o SUAS, especialmente para a implementação de PCCS e para a capacitação dos trabalhadores, necessários à implementação da Política de Assistência Social.

32. Participar da definição dos critérios de repasse de recursos fundo-a-fundo, como forma de incentivo aos municípios que cumprirem esta NOB-RH/SUAS em seus diversos aspectos.

A Lei 8.742/1993, alterada pela Lei 12.435/2011, estabelece em seu art. 12-A, que a União apoiará financeiramente o aprimoramento da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Sistema Único de Assistência Social (Suas). O IGD pode ser utilizado no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, destinado, sem prejuízo de outras ações a serem definidas em regulamento.

33. Estabelecer, de forma pactuada, na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, requisitos, responsabilidades e incentivos referentes ao cumprimento da NOB-RH/SUAS, por parte dos gestores.

IX.2.1. INCENTIVOS PARA A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO ESTADUAL DO SUAS

Receber recursos para implantação do Programa de Incentivo à Gestão do Trabalho no SUAS a ser regulado pelo MDS, considerando a diretriz de equidade e os indicadores constantes no item 6 das Regras de Transição.

A Lei 10.836/2004, no seu art. 8º, em seu § 2º, institui o Índice de Gestão Descentralizada - IGD do Programa Bolsa Família, como instrumento de promoção e fortalecimento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

A Lei 8.742/1993, institui o IGD do SUAS em seu art. 12 - A.

IX.2.2. REQUISITOS PARA A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO ESTADUAL DO SUAS

- a) preencher o CADSUAS;
- b) celebrar pacto de aprimoramento da gestão, com previsão de instrumentos próprios de comprovação de seu cumprimento.

IX.3. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO DISTRITO FEDERAL

1. Dotar a gestão de uma institucionalidade responsável, do ponto de vista operacional, administrativo e técnico-político, criando os meios para efetivar a política de assistência social. Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos.

2. Criar diretriz relativa ao acompanhamento, em nível distrital, da implantação da NOB-RH/SUAS.

3. Instituir, em sua estrutura administrativa, setor responsável pela gestão do trabalho no SUAS.

4. Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação, incluindo os seguintes aspectos:

- a) quantidade de trabalhadores, por cargo, da administração direta e indireta, os cedidos de outras esferas de gestão e os terceirizados;
- b) local de lotação;
- c) distribuição por serviços, por base territorial, comparando-os com o tamanho da população usuária, por nível de proteção social (básica e especial de média e alta complexidade);
- d) categorias profissionais e especialidades;

- e) vencimentos ou salários pagos por categoria profissional ou por grupos ocupacionais, vantagens e benefícios;
- f) qualificação/formação;
- g) número de profissionais que compõem a Secretaria Executiva do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF;
- h) número de profissionais que compõem equipe de monitoramento e avaliação;
- i) número de profissionais que compõem a gestão do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF;
- j) número de profissionais que compõem a equipe responsável pela capacitação;
- k) número de profissionais que compõem a equipe de monitoramento e avaliação do BPC;
- l) número de profissionais que compõem a equipe do sistema de informação e monitoramento;
- m) outros aspectos de interesse.

5. Contribuir com a esfera federal na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS.

6. Manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.

7. Elaborar quadro de necessidades de trabalhadores para serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS.

8. Estabelecer plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos profissionais terceirizados.

9. Planejar o ingresso de pessoal, com a previsão de quantitativos anuais de vagas a serem preenchidas por meio de concurso público.

10. Realizar concurso público para contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão dos serviços socioassistenciais, observadas as normas legais vigentes.

11. Contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços sócio-assistenciais de média e alta complexidade definidos na NOB/SUAS.

12. Oferecer condições adequadas de trabalho quanto ao espaço físico, material de consumo e permanente.

13. Implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e segurança aos trabalhadores do SUAS na prestação dos serviços socioassistenciais.

14. Fortalecer mecanismos de desenvolvimento profissional nas carreiras, estimulando a manutenção de servidores no serviço público e valorizando a progressão nas carreiras.

15. Estabelecer mecanismos para realizar o reenquadramento, reorganização de cargos e progressão na carreira do trabalhador, no PCCS.

16. Fortalecer, por meio da criação ou reorganização, as atuais carreiras, direcionando-as, em seu âmbito, para a formulação, controle, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social.

17. Nomear comissão paritária entre governo e representantes dos trabalhadores para a discussão e elaboração do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários, no seu âmbito de governo.

18. Instituir em seu âmbito uma Mesa de Negociações com composição paritária entre gestores, prestadores de serviço, trabalhadores da área da assistência do setor público e do setor privado.

19) Encaminhar projeto de lei de criação do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários ao Poder Legislativo;

20. Formular, coordenar, co-financiar e executar, em conjunto com a esfera federal, a Política Nacional de Capacitação, com objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios, observando as peculiaridades locais, os perfis profissionais, a territorialidade e o nível de escolaridade dos trabalhadores, com base nos princípios desta NOB-RH/SUAS.

21. Elaborar e implementar a Política de Capacitação do Distrito Federal para os trabalhadores, gestores e conselheiros da Assistência Social, com base nos princípios da educação permanente e diretrizes desta NOB, considerando aspectos das peculiaridades locais, perfis profissionais e nível de escolaridade;

22. Propiciar e viabilizar a participação das instituições de ensino superior em seu âmbito, mediante a realização de atividades conjuntas de capacitação, pesquisa e extensão, bem como de avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, especialmente nos municípios habilitados em gestão plena do SUAS.

23. Organizar centros de estudos ou outras formas de mobilização nas unidades de assistência social, que devem ser considerados como núcleos de discussão técnica e de fomento à qualificação dos trabalhadores do SUAS.

24. Garantir o co-financiamento das ações de capacitação, juntamente com a esfera federal.

25. Acompanhar e participar, em seu âmbito, das atividades de formação e capacitação promovidas pelo Gestor Federal.

26. Definir e implantar normas, padrões e rotinas para liberação do trabalhador para participar de eventos de

capacitação e aperfeiçoamento profissional em consonância com a Política Nacional de Capacitação.

27. Instituir, em seu âmbito e em consonância com as diretrizes nacionais das diferentes formações profissionais e com as leis que regulamentam as profissões, política de estágio curricular obrigatório no SUAS, com supervisão, em parceria com as instituições de ensino superior e entidades de representação estudantil, podendo esse estágio contemplar os municípios em que não haja IES.

28. Garantir, em seu âmbito, o co-financiamento para a implementação da gestão do trabalho para o SUAS, especialmente para a implementação de PCCS e para a capacitação dos trabalhadores, necessários à implementação da Política de Assistência Social.

29. Participar da definição dos critérios de repasse de recursos fundo-a-fundo e da definição dos requisitos, responsabilidades e incentivos referentes ao cumprimento da NOB-RH/SUAS.

IX.3.1. INCENTIVOS PARA A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL DO SUAS

Receber recursos para implantação do Programa de Incentivo à Gestão do Trabalho no SUAS a ser regulado pelo MDS, considerando a diretriz de equidade e os indicadores constantes no item 6 das Regras de Transição.

IX.3.2. REQUISITOS PARA A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL DO SUAS

- c) preencher o CADSUAS;
- d) celebrar pacto de aprimoramento da gestão, com previsão de instrumentos próprios de comprovação de seu cumprimento.

IX.4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES MUNICIPAIS

1) Dotar a gestão de uma institucionalidade responsável, do ponto de vista operacional, administrativo e técnico-político, criando os meios para efetivar a política de assistência social. Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos.

A Comissão Intergestores Tripartite (CIT) aprovou três resoluções relativas a esse conteúdo: a Resolução nº 5, em 03 de maio de 2010, instituiu metas para desenvolvimento dos CRAS, em períodos anuais, a partir de 2008 até 2013. A Resolução nº 4, de 24 de maio de 2011, estabeleceu parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS. A Resolução nº 8, de 14 de julho de 2010, estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O Censo SUAS/CRAS é uma importante ferramenta de acompanhamento do desenvolvimento dos CRAS, pois fornece informações para o planejamento e tomada de decisão para a consolidação do SUAS.

2. Criar diretriz relativa ao acompanhamento, em nível municipal, da implantação da NOB-RH/SUAS.

3. Contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais.

4. Instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS.

5. Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação, incluindo os seguintes aspectos:

- a) quantidade de trabalhadores, por cargo, da administração direta e indireta, os cedidos de outras esferas de gestão e os terceirizados;
- b) local de lotação;
- c) distribuição por serviços, por base territorial, comparando-os com o tamanho da população usuária, por nível de proteção social (básica e especial de média e alta complexidade);
- d) categorias profissionais e especialidades;
- e) vencimentos ou salários pagos por categoria profissional ou por grupos ocupacionais, vantagens e benefícios;
- f) qualificação/formação;
- g) número de profissionais que compõem a Secretaria Executiva do CMAS;
- h) número de profissionais que compõem equipe de monitoramento e avaliação;
- i) número de profissionais que compõem a gestão do FMAS;
- j) número de profissionais que compõem a equipe responsável pela capacitação;
- k) número de profissionais que compõem a equipe de monitoramento e assessoramento à rede conveniada.
- l) número de profissionais que compõem a equipe de monitoramento e avaliação do BPC;

- m) número de profissionais que compõem a equipe do sistema de informação e monitoramento;
- n) outros aspectos de interesse.

6. Contribuir com a esfera federal, Estados e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS.

7. Manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.

8. Aplicar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes.

9. Elaborar quadro de necessidades de trabalhadores para a implementação do respectivo Plano Municipal de Assistência Social para a manutenção da estrutura gestora do SUAS.

10. Estabelecer plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos profissionais terceirizados.

11. Realizar concurso público para contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão dos serviços socio-assistenciais, observadas as normas legais vigentes.

12. Oferecer condições adequadas de trabalho quanto ao espaço físico, material de consumo e permanente.

13. Implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e segurança aos trabalhadores do SUAS na prestação dos serviços socioassistenciais.

14. Nomear comissão paritária entre governo e re-

presentantes dos trabalhadores para a discussão e elaboração do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários, no seu âmbito de governo.

15. Encaminhar projeto de lei de criação do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários ao Poder Legislativo.

16. Participar na formulação e execução da Política Nacional de Capacitação preconizada na competência da União, dos Estados e do Distrito Federal, com objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios, observando as peculiaridades locais, os perfis profissionais, a territorialidade e o nível de escolaridade dos trabalhadores, com base nos princípios desta NOB-RH/SUAS.

17. Elaborar e implementar, junto aos dirigentes de órgãos da estrutura gestora municipal do SUAS e coordenadores dos serviços socioassistenciais, um Plano Municipal de Capacitação para os trabalhadores, os coordenadores de serviços, os conselheiros municipais, regionais e/ou locais de assistência social, com base nos fundamentos da educação permanente e nos princípios e diretrizes constantes nesta Norma, sendo deliberados pelos respectivos conselhos.

18. Acompanhar e participar das atividades de formação e capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidas pelos gestores federal e estaduais.

19. Definir e implantar normas, padrões e rotinas para liberação do trabalhador para participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional em consonância com a Política Nacional de Capacitação.

20. Instituir, em seu âmbito e em consonância com as diretrizes nacionais das diferentes formações profissionais e com as leis que regulamentam as profissões, política de estágio curricular obrigatório no SUAS, com supervisão, em

parceria com as instituições de ensino superior e entidades de representação estudantil, buscando fundamentalmente o apoio e cooperação de seu Estado.

21. Garantir, em seu âmbito, o co-financiamento para a implementação da gestão do trabalho para o SUAS, especialmente para a implementação de PCCS e para a capacitação dos trabalhadores, necessários à implementação da Política de Assistência Social.

IX.4.1. PARA OS MUNICÍPIOS EM GESTÃO BÁSICA

Além das responsabilidades e atribuições comuns à gestão municipal citadas no item anterior, os municípios em gestão básica deverão:

1. Planejar o ingresso de pessoal com a previsão de quantitativos anuais de vagas a serem preenchidas por meio de concurso público.

2. Instituir em seu âmbito uma Mesa de Negociações com composição paritária entre gestores, prestadores de serviços, trabalhadores da área da assistência do setor público e do setor privado.

3. Estabelecer mecanismos para realizar o reenquadramento, reorganização de cargos e progressão na carreira do trabalhador, no PCCS.

4. Organizar centros de estudos ou outras formas de mobilização regionalizados nas unidades de assistência social, que devem ser considerados como núcleos de discussão técnica e de fomento a qualificação dos trabalhadores no SUAS.

5. Participar da definição dos critérios de repasse de recursos fundo-a-fundo e da definição dos requisitos, responsabilidades e incentivos referentes ao cumprimento da NOB-RH/SUAS.

IX.4.2. PARA OS MUNICÍPIOS EM GESTÃO PLENA

Além das responsabilidades e atribuições comuns à gestão municipal citadas no item anterior, os municípios em gestão plena deverão:

1) Fortalecer mecanismos de desenvolvimento profissional nas carreiras, estimulando a manutenção de servidores no serviço público e valorizando a progressão nas carreiras.

2. Planejar o ingresso de pessoal com a previsão de quantitativos anuais de vagas a serem preenchidas por meio de concurso público.

3. Instituir em seu âmbito uma Mesa de Negociações com composição paritária entre gestores, prestadores de serviços, trabalhadores da área da assistência do setor público e do setor privado.

4. Estabelecer mecanismos para realizar o reequacionamento, reorganização de cargos e progressão na carreira do trabalhador, no PCCS.

5. Fortalecer, por meio da criação ou reorganização, as atuais carreiras, direcionando-as, em seu âmbito, para a formulação, controle, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social.

6. Propiciar e viabilizar a participação das instituições de ensino superior, em seu âmbito, mediante a realização de atividades conjuntas de capacitação, pesquisa e ex-

tensão, bem como de avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

7. Organizar centros de estudos ou outras formas de mobilização regionalizados nas unidades de assistência social, que devem ser considerados como núcleos de discussão técnica e de fomento à qualificação dos trabalhadores no SUAS.

8. Participar da definição dos critérios de repasse de recursos fundo-a-fundo e da definição dos requisitos, responsabilidades e incentivos referentes ao cumprimento da NOB-RH/SUAS.

IX.4.3. INCENTIVOS PARA MUNICÍPIOS EM GESTÃO BÁSICA E PLENA

1. Receber recursos para implantação do Programa de Incentivo à Gestão do Trabalho no SUAS, a ser regulado pelo MDS, considerando a diretriz de equidade e os indicadores constantes no item 6 das Regras de Transição.

IX.4.4. REQUISITOS PARA MUNICÍPIOS EM GESTÃO BÁSICA E PLENA

- a) Preencher o CADSUAS;
- b) Apresentar Plano para Qualificação (enfrentamento dos principais problemas identificados na área de gestão do trabalho) e Estruturação (programa/ações como aquisição de bens visando à melhoria das condições de trabalho), aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB.

X - ORGANIZAÇÃO DE CADASTRO NACIONAL DE TRABALHADORES DOS SUAS - MÓDULO CADSUAS

1. Instituir e regular o Cadastro Nacional que configurará a base de dados sobre os trabalhadores do SUAS como módulo do sistema de informação cadastral do SUAS - CADSUAS, aplicativo da REDE SUAS.

A Portaria nº 430, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de 3 de dezembro de 2008, institui o Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social- CADSUAS.

2. O Cadastro Nacional deverá ser composto pelas informações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à identificação e qualificação dos profissionais de todos os níveis de escolaridade que atuam nos serviços, benefícios e gestão da Assistência Social.

O Cadastro Nacional do SUAS tem um módulo específico para o cadastramento dos trabalhadores. Trata-se de um importante instrumento de gestão do SUAS e, em particular, para a gestão do trabalho, desde que devidamente atualizado pelos gestores e conselheiros das três esferas de governo.

3. Esse banco de dados deverá ser atualizado sistematicamente e regido por fluxo determinado em regulação específica e será utilizado para subsidiar o planejamento, a gerência, a administração e a avaliação do Sistema, bem como as ações ligadas ao desenvolvimento profissional dos trabalhadores, a gestão dos trabalhadores e ao controle social.

XI - CONTROLE SOCIAL DA GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO SUAS

Uma das diretrizes da organização da Assistência Social é a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle dos serviços socioassistenciais em todos os níveis de governo. A participação popular pelo controle social é uma das características do Estado Democrático de Direito, no qual a população, mesmo após a escolha de seus representantes pelo voto, possui o objetivo de acompanhar, contribuir e fiscalizar a ação do agente público, visando à maior efetividade dos direitos fundamentais.

A participação popular no SUAS tem sido viabilizada pela criação de comissões locais, conselhos, fóruns, mesas, comissões, entre outros mecanismos de manifestação das reivindicações e opiniões dos usuários.

1. A implementação das discussões e deliberações das instâncias de controle social do SUAS, sobre a Gestão do Trabalho, objetivam impactar na qualidade dos serviços socioassistenciais e do acesso do usuário a esses.

O conteúdo desse item está alinhado ao capítulo 37 da Constituição Federal, que expressa claramente o princípio de eficiência na Administração Pública.

As deliberações sobre a gestão do trabalho orientam-se pela busca dos melhores meios para alcançar a finalidade da política de assistência social: garantir serviços e benefícios socioassistenciais de boa qualidade para seus usuários. A eficiência, portanto, está relacionada à escolha e ao uso dos melhores meios para alcançar os direitos dos usuários do SUAS. O controle social sobre a gestão do trabalho, portanto, examina tanto os meios quanto os fins, o que requer que seus

conselheiros tenham acesso aos relatórios que monitoram e avaliam o alcance e a qualidade das capacitações (entre outras funções da gestão do trabalho), quanto aos relatórios do órgão gestor que informam a qualidade das proteções aos usuários do SUAS.

2. A fiscalização do exercício profissional e a regulamentação das condições técnicas e éticas do trabalho das profissões regulamentadas cabem aos Conselhos Federais e Regionais respectivos. Essa fiscalização, diferentemente da realizada pelos sindicatos, não se detém nos direitos trabalhistas, mas no cumprimento das competências e atribuições privativas dos profissionais, bem como na garantia das condições necessárias ao exercício profissional pelos empregadores, sejam eles públicos ou privados.

As profissões previstas nas Equipes de Referência possuem conselho profissional federal e conselhos regionais.

3. A ampliação do debate com a população sobre Controle Social, garantindo a participação de todas as entidades representativas.

A Resolução nº 23 do CNAS, de 16 de fevereiro de 2006, estabelece critérios para definição das organizações e entidades que podem representar os interesses dos trabalhadores nos conselhos de assistência social em nível nacional, estadual, municipal e do Distrito Federal. Já a Resolução nº 24 do CNAS, aprovada na mesma data, define claramente quem são os representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social que podem representar os interesses desse segmento nos conselhos de assistência social. Todas as resoluções do CNAS estão organizadas por ano de publicação e podem ser acessadas, no site: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes>.

4. Deverão ser constituídas, no âmbito dos Conselhos de Assistência Social, estaduais, do Distrito Federal e municipais, comissões paritárias entre governo e sociedade civil para tratar da gestão do trabalho, visando a acom-

panhar a implementação das deliberações dos Conselhos acerca dos trabalhadores no SUAS, na respectiva instância de governo.

O debate sobre a gestão do trabalho, no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social, vem sendo assumido pela Comissão de Política, resultando em importantes deliberações, como, por exemplo, a Resolução CNAS nº 17/2011.

5. As representações de trabalhadores e de entidades ou organizações de Assistência Social conveniadas podem propor uma agenda de discussão e ações ao Plenário dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

O Conselho Nacional, por meio da comissão de política, tem envolvido especialistas, entidades profissionais, associações de ensino e pesquisa, universidades, entre outros atores, no processo de discussão sobre o trabalho e os trabalhadores na assistência social.

6. Deverão ser criados espaços de debate e formulação de propostas, bem como organizados Seminários Nacionais, Estaduais, Regionais e locais do trabalho para aprofundamento e revisão da NOB-RH/SUAS, em especial nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Assistência Social.

Os trabalhadores do SUAS devem se mobilizar, em todo o país, para a criação de fórum nacional dos trabalhadores do SUAS, instituído em 2009, estaduais, do Distrito Federal e municipais com a participação de diferentes categorias profissionais para aprofundar entendimentos e propostas para a gestão do trabalho no suas. Esse processo tem contribuído para construção de uma identidade coletiva de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

Entre 2010 e 2011, o Conselho Nacional de assistência Social coordenou cinco encontros regionais e um encontro Nacional com os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para debater os conhecimentos, habilidades e técnicas necessárias para o alcance dos objetivos dos ser-

viços socioassistenciais e da gestão do sistema, visando subsidiá-lo no processo de reconhecimento das categorias profissionais de nível superior.

7. Implementar a gestão colegiada e participativa no SUAS, como forma de democratizar as relações de trabalho e incorporar o conhecimento obtido pelos trabalhadores, no exercício da sua profissão e no cotidiano dos serviços.

A Resolução no 172/2207, do Conselho Nacional de Assistência Social, de 20 de setembro de 2007, recomenda a instituição das mesas de negociação como espaço privilegiado para o debate entre gestores, representantes de entidades e trabalhadores.

A Política Nacional de Capacitação e os planos estaduais de capacitação devem pautar-se nos princípios da educação permanente e da interdisciplinaridade na perspectiva da produção e disseminação de conhecimentos. Os conhecimentos do SUAS são construídos tanto no cotidiano de trabalho social, quanto nas produções que resultam dos processos formativos.

8. Os Conselhos de Assistência Social deverão acolher, deliberar e encaminhar resultados de apuração de denúncias dos usuários do SUAS, quanto à baixa resolução de serviços, maus-tratos aos usuários e negligência gerada por atos próprios dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços socioassistenciais, estimulando a criação de Ouvidorias.

As ouvidorias são canais democráticos de comunicação, que devem ser amplamente divulgados para que os cidadãos possam fazer suas manifestações, como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitação de informações. O principal papel das ouvidorias é efetuar o encaminhamento, a orientação, o acompanhamento da demanda e garantir o retorno ao usuário. São, portanto, canais que devem produzir resoluções adequadas aos problemas apresentados, de acordo com os princípios e diretrizes do SUAS. Os entes federados têm autonomia para criar ouvidorias, assim como articulá-las às funções de gestão do SUAS. A Vigilância Social tem o po-

tencial para sistematizar e georreferenciar essas informações e, assim, subsidiar as equipes de referência e também possibilitar a voz aos usuários do SUAS.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS conta com Ouvidoria que pode ser acessada por meio dos seguintes endereços:

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 9º andar, Sala 936

Cep.: 70.046-900- Brasília /DF

www.mds.gov.br/ouvidoria

e-mail: ouvidoria@mds.gov.br

Telefone: 0800 70702003 Fax: 61 3433-1299

XII - REGRAS DE TRANSIÇÃO

A aprovação desta NOB/RH-SUAS pelo CNAS enseja a adoção de um conjunto de medidas mediante planejamento estratégico do processo de implementação da mesma. Portanto, faz-se necessária uma agenda de prioridades entre a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e a Comissão Intergestores Tripartite - CIT, contemplando medidas de ordem regulatória, bem como medidas de ordem operacional, as quais deverão ser articuladas e objetivadas em um conjunto de iniciativas, no âmbito do SUAS, sendo:

1. Criação de comissão técnica para elaboração de proposta legislativa, no período de 180 dias, que autorize o pagamento dos trabalhadores do SUAS referido no Eixo VIII, item 3, das “Diretrizes para o Co-Financiamento da Gestão do Trabalho”.

A Lei 8.742/1993, alterada pela Lei 12.435/2011, em seu art. 6º - E, autoriza a utilização dos recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados às ações continuadas de assistência social, que poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo MDS e aprovado pelo CNAS.

2. O Governo Federal, em parceria com instituições de ensino, escolas de governo ou similares e organizações não governamentais elaborará a Política Nacional de Capacitação que dará diretrizes para o Plano Nacional de Capacitação.

A Política Nacional de Capacitação do SUAS, foi apresentada na Reunião do Fórum Nacional de Secretários de Estado da

Assistência Social - FONSEAS, pactuada na 108ª Reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e apresentada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS para deliberação, ambas realizadas em outubro de 2011.

3. Constituição de comissão de elaboração da proposta para instituição dos PCCS do SUAS, pelo gestor federal, composta de forma paritária, por representantes dos gestores das três esferas de governo, entidades de trabalhadores, conselhos de categorias profissionais e representantes da rede socioassistencial complementar, com as seguintes atribuições:

- a) Elaboração de diretrizes nacionais, conceitos gerais e fundamentais que nortearão os PCCS e seu processo de implantação e implementação;
- b) Identificação dos profissionais e das carreiras que copõem o SUAS, definindo formação, perfil e aquisições a serem garantidas aos usuários;
- c) Relação e detalhamento dos itens que compõem os PCCS; das três esferas de governo, e, no caso dos municípios, considerar porte e capacidade de gestão dos mesmos;
- d) Proposição de regras e prazos para implantação dos PCCS;
- e) Proposição e critérios de remuneração, evolução salarial, progressão e promoção funcional;
- f) Elaboração de propostas que viabilizem o financiamento compartilhado entre as três esferas de governo para implementação dos PCCS, incluindo o estudo do percentual a ser gasto com pagamento de pessoal a partir da referência do valor transferido pela União, conforme Eixo VIII, item 3, "Diretrizes para o Co-Financiamento da Gestão do Trabalho", desta NOB.

A atribuição de definir o percentual do cofinanciamento do Governo Federal, a ser gasto com pessoal, dada pelo novo texto da Lei 8.742/93, alterada pela Lei 12.435/2011, é do Conselho Nacional de Assistência Social.

4. Instalação de grupo de trabalho com a participação de universidades, órgãos de formação profissional e de entidades de representação estudantil para redação de proposta de Plano de Estágio Curricular obrigatório no âmbito do SUAS, no período de 12 meses.

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre o estágio de estudantes.

5. Constituição de grupo de trabalho no âmbito da CIT, num período de 180 dias, para realizar estudos referentes à regulamentação dos serviços por eixo de proteção, aos custos de serviços/ações e à definição dos elementos de despesa respectivos, a serem adotados como parâmetros para o estabelecimento do co-financiamento.

6. Os critérios para distribuição de recursos na implantação desta NOB devem ser equânimes, considerando para maior volume de recursos: menor capacidade fiscal, concentração econômica menor, mercado de trabalho menos dinâmico, rede instalada e complexidade das ações e serviços instalados, indicadores de vulnerabilidade e/ou risco social mais elevados e aspectos relacionados à gestão, como: concurso público, servidores públicos contratados, implantação de PCCS, progressividade salarial e investimentos em qualificação dos trabalhadores e procedimentos de desprecarização do trabalho.

As regras de transição desta Norma indicavam medidas a serem tomadas logo após sua aprovação. Desde 2006, o governo federal vem empenhando esforços nesta direção. Cabe nesse comentário apresentar o balanço dessas ações.

- » Realização de capacitações em âmbito nacional, como: Capacitação descentralizada para gestores e gerentes sociais; Capacitação para implementação do SUAS e do Programa Bolsa Família; Capacitação dos Conselheiros Nacionais e Estaduais e do Distrito Federal de Assistência Social; Capacitação dos Conselheiros Municipais de Assistência Social e das Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família (2010/2011).

-
- » Apoio ao processo de debate com os trabalhadores do SUAS, coordenado pelo CNAS, por meio da realização de cinco encontros regionais em 2010, e o Encontro Nacional, em 2011, especialmente no debate sobre a NOB-RH/SUAS. Como resultante desse processo foi aprovada a Resolução CNAS nº 17/2011.
 - » Apoio técnico aos estados e ao distrito Federal para estruturação da gestão do trabalho do SUAS e elaboração dos Planos Estaduais de Capacitação. Esse apoio teve por objetivo discutir com as equipes estaduais a agenda estratégica da Gestão do Trabalho do SUAS, com foco na elaboração dos Planos Estaduais de Capacitação.
 - » Criação de estratégias de disseminação e comunicação: Disseminação das publicações e normativas do SUAS; Criação do link da Gestão do Trabalho no portal do MDS.
 - » Aprofundamento de conhecimentos necessários à gestão do trabalho no SUAS, por meio das seguintes publicações: Orientações para Processos de Recrutamento e Seleção de Pessoal no âmbito do SUAS; Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS: uma contribuição necessária para ressignificar as ofertas e consolidar o direito socioassistencial; NOB-RH: Anotada e Comentada.
 - » Elaboração do conteúdo da Política Nacional de Capacitação do SUAS, com base nos princípios da educação permanente e da interdisciplinaridade em debate no CNAS.
 - » Criação do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, por meio do Decreto nº 7191/2010, de que trata a Lei 12.094, de 19 de novembro de 2009, e sobre o exercício de seus ocupantes.
 - » Produção do CD “Compilação eletrônica com as normativas e publicações produzidas no âmbito do SUAS”.
 - » Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo Governo Federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º - E, da Lei 8.742/1993.

-
- » Estudo de competências, visando aprimorar a articulação entre a formação e Recursos Humanos: Serviço Social; Direito; Pedagogia e Psicologia.
 - » Estudos relativos às equipes de referência no âmbito do SUAS abordando: concepção; equipes x qualidade dos serviços; especialidades x serviços; vínculos dos trabalhadores com os usuários; atuação do profissional e o protagonismo do usuário.
 - » Estudo sobre o perfil dos trabalhadores, em consonância com os níveis de complexidade do SUAS: formação, função, cargo e referências bibliográficas.
 - » Estudo dos perfis das categorias profissionais de nível superior, médio e fundamental do SUAS, mediante análise das informações contidas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, com a finalidade de apresentar sugestões para atualização da CBO, em conjunto com as Entidades de Classe dos Trabalhadores do SUAS e promover a avaliação e a certificação profissional dos trabalhadores do SUAS.

XIII - CONCEITOS BÁSICOS

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: é a apuração do desempenho efetivo do trabalhador, levando em consideração o desempenho individual e da equipe, a análise institucional, as condições de trabalho que são oferecidas, sua adaptação ao cargo, a oferta de possibilidades de desenvolvimento e de ascensão na carreira e os vencimentos ou salários que auferir.

EDUCAÇÃO PERMANENTE: constitui-se no processo de permanente aquisição de informações pelo trabalhador, de todo e qualquer conhecimento, por meio de escolarização formal ou não formal, de vivências, de experiências laborais e emocionais, no âmbito institucional ou fora dele. Compreende a formação profissional, a qualificação, a requalificação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização. Tem o objetivo de melhorar e ampliar a capacidade laboral do trabalhador, em função de suas necessidades individuais, da equipe de trabalho e da instituição em que trabalha, das necessidades dos usuários e da demanda social.

CONTROLE SOCIAL: é a participação efetiva da sociedade organizada (Conferências de Assistência Social, Conselhos de Assistência Social e Fóruns) na definição, planejamento, implementação e avaliação da Política Pública. No âmbito do SUAS, o controle social é fundamental para a sua implementação, devendo ser extensivo à gestão do trabalho.

DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: é a transferência da gerência, da execução de ações e da prestação de serviços para instâncias de gestão e decisão mais próximas dos usuários e beneficiários. Segundo o artigo 11 da LOAS,

a descentralização indica que as ações das três esferas de governo devem ser realizadas de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas às esferas estaduais e municipais.

DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR PARA O SUAS: para efeitos desta NOB, entendem-se como “desenvolvimento do trabalhador” as atitudes, circunstâncias, ações e eventos que assegurem ao trabalhador o crescimento profissional e laboral que possibilite o pleno desenvolvimento humano, a sua satisfação com o trabalho, o reconhecimento, a responsabilização com compromissos pelos direitos de cidadania da população e a prestação de serviços com acolhimento e qualidade à população usuária do Sistema.

EMPREGADORES DO SUAS: são os gestores públicos dos serviços de assistência social e as entidades e organizações de assistência social que atuam no SUAS.

ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, de acordo com a Resolução CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005.

FAMÍLIA REFERENCIADA: é aquela que vive em áreas caracterizadas como de vulnerabilidade, definidas a partir de indicadores estabelecidos por órgão federal, pactuados e deliberados. A unidade de medida “família referenciada” é adotada para atender situações isoladas e eventuais relativas a famílias que não estejam em agregados territoriais atendidos em caráter permanente, mas que demandam do ente público proteção social.

FNAS: Fundo Nacional de Assistência Social - é a instância, no âmbito da União Federal, na qual são alocados os recur-

so destinados ao financiamento da política de assistência social, destacados na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos, conforme o artigo 28 da LOAS, regulado pelo Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995.

GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS: para efeitos desta NOB, considera-se Gestão do Trabalho no SUAS a gestão do processo de trabalho necessário ao funcionamento da organização do sistema, que abarca novos desenhos organizacionais, educação permanente, desprecarização do trabalho, avaliação de desempenho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS, processos de negociação do trabalho, sistemas de informação e planos de carreira, cargos e salários, entre outros aspectos.

LOAS: Lei Orgânica de Assistência Social - Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993.

MUNICÍPIOS EM NÍVEL DE GESTÃO INICIAL: são aqueles que não se habilitaram aos outros dois níveis de gestão previstos - a básica e plena - e, portanto, devem receber recursos da União conforme série histórica, transformados em Piso Básico de Transição e Piso de Transição de Média Complexidade e Piso de Alta Complexidade I, conforme critérios definidos na NOB/SUAS. Os municípios que se habilitam em gestão inicial configuram-se como aqueles que cumprem os requisitos anteriores a NOB- SUAS, ou seja, comprovam a criação de conselho, fundo municipal e a elaboração de plano de assistência social. As responsabilidades nesse nível de gestão referem-se a quatro atividades: municiar com dados a rede SUAS; inserir as famílias mais vulneráveis no cadastro único (Lei 10.836/04); preencher o plano de ação no SUASWeb e apresentar p relatório de gestão. Como se pode perceber, a gestão inicial parte do patamar estabelecido na Loas, ou seja, das condições mínimas para entrar no sistema descentralizado e participativo.

MUNICÍPIOS EM NÍVEL DE GESTÃO BÁSICA: são aqueles que assumem a gestão da proteção básica na Assistência Social, devendo a gestão prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, responsabilizando-se pela oferta de benefícios, programas, projetos e serviços sócio-assistenciais que fortaleçam vínculos familiares e comunitários que promovam os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC e transferência de renda e que vigiem direitos violados no território. A gestão básica implica importante avanço no desenho do sistema. Entre as exigências destacam-se a existência de CRAS (em número e capacidade de acordo com o porte do município), a realização de diagnóstico de áreas de risco e maior vulnerabilidade social e a manutenção de secretaria executiva no conselho de assistência social. Essas três condições revelam a importância para o SUAS de que haja equipamento próprio de referência nos territórios de vulnerabilidade e risco social, ao mesmo tempo em que se exige da instância de controle social, especificamente do conselho, suporte técnico mínimo para possibilitar sua atuação.

MUNICÍPIOS EM NÍVEL DE GESTÃO PLENA: são aqueles que possuem a gestão total das ações da Assistência Social, sejam elas financiadas pelo FNAS, mediante repasse fundo a fundo, ou que cheguem diretamente aos usuários, ou, ainda, as que sejam provenientes de isenção de tributos, em razão do Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social. Na gestão plena ampliam-se os pré-requisitos da gestão inicial e básica, são extremamente importantes a presença de um sistema municipal de monitoramento e avaliação, a capacidade de atuar na proteção social especial de alta complexidade, contar com gestor do fundo lotado no órgão responsável pela assistência social e ter uma política de recursos humanos com carreira para servidores públicos.

NOB: é o instrumento normativo que definirá o modo de operacionalizar os preceitos da legislação que rege o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

NOB/RH-SUAS: instrumento normativo responsável pela definição de diretrizes e responsabilidades no âmbito da política do trabalho na área da assistência social. O mesmo está previsto como Meta 2 na Deliberação da V Conferência Nacional da Assistência Social, a seguir descrita: “Construir e implementar a política de gestão de pessoas, mediante a elaboração e aprovação de Norma Operacional Básica específica e criação de plano de carreira, cargos e salários, com a participação dos trabalhadores sociais e suas entidades de classes representativas”.

ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: são todas as formas de organização de trabalhadores do setor como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social. (Resolução CNAS nº 23, de 16 de fevereiro de 2006).

PNAS: Política Nacional de Assistência Social - Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004.

TRABALHADORES: é a expressão utilizada, normalmente, para designar e especificar os trabalhadores, em relação a outros recursos necessários ao desenvolvimento de uma ação, uma operação, um projeto, um serviço, etc., tais como os recursos físicos, recursos materiais, recursos financeiros, dentre outros.

SUAS: Sistema Único de Assistência Social - é um sistema público com comando único, descentralizado, não-contributivo que organiza e normatiza a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva da universalização dos direitos, regulando em todo o território nacional as ações sócio-assistenciais.

TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: são todos aqueles que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e entidades e organizações da assistência social.

VÍNCULO DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO: é aquele baseado na forma estatutária prevista no artigo 37 da Constituição Federal, com ingresso por concurso público.

XIV - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Clóvis B. & LOUREIRO, Maria Rita. Carreiras públicas em uma ordem democrática: entre os modelos burocrático e gerencial. **Revista do Serviço Público**. Ano 54, no 1. Jan-Mar 2003.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de nº 1 a 6, de 1994, - 17. Ed. Brasília: 405 p. - (Série textos básicos; nº 25).

BRASIL (1993). Presidência da República. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Lei nº 7.742, de 7 de dezembro de 1993.

BRASIL (2001). Ministério da Previdência e Assistência Social. **III Conferência Nacional de Assistência Social**. Brasília.

BRASIL (2003). Ministério de Assistência Social. **IV Conferência Nacional de Assistência Social**. Brasília.

BRASIL (2003). Ministério de Assistência Social. **Relatório de Pesquisa LOAS + 10**: Avaliação dos dez anos de implementação da Lei Orgânica de Assistência Social: o olhar dos conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal. MAS/CNAS. Coord. Prof^a. Ivanete Boschetti. Brasília.

BRASIL (2004). Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. BRASIL. Resolução n. 145, de 15 de outubro de 2004. Publicada no Diário Oficial da União em 26/11/2004.

BRASIL (2004). Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Oficina Nacional para Construção da Política Nacional de Capacitação para a Assistência Social**. Documento síntese de proposições. Brasília, novembro de 2004.

BRASIL (2005). Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social**. Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005.

BRASIL (2005). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Fotografia da assistência social no Brasil na perspectiva do SUAS**. Coord. Aldaíza Sposati, Nepsas/PUC-SP. Brasília, 2005.

BRASIL (2005). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Perfil de informações básicas municipais - assistência social**. Brasília.

BRASIL (2005). Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. "Proposta ao MDS-DGS, como contribuição ao trabalho de Consultoria em Gestão descentralizada do SUAS". Elaborado em outubro/2005 pela Consultora Maria Ângela Rocha Pereira.

BRASIL (2005). Conselho Nacional de Assistência Social. **Anais da V Conferência Nacional de Assistência Social**. Brasília.

BRASIL (2005). Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Princípios e Diretrizes para a Gestão do Trabalho no SUS**. (NOB/RH-SUS). 3ª ed. rev. atual. - Brasília: Ministério da Saúde.

BRASIL (2007). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Cadernos SUAS. Nº 1, 2 e 3**. Desafios da gestão do SUAS nos municípios e estados. Brasília: MDS; São Paulo: IEE/ PUC-SP.

BRASIL (2009). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Melhoria da Estrutura Física para o aprimoramento dos serviços**. Brasília, 2009.

CARVALHO, Maria de Jesus Bonfim de. **A Construção de uma Política do trabalho da área de Assistência Social no Maranhão**. Texto apresentado na V Conferência Estadual de Assistência Social.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org). **Assistentes Sociais no Brasil: elementos para o estudo do perfil profissional**. CFESS: Brasília, 2005.

FERREIRA, Stela da Silva. **A construção do lugar dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social: uma análise da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Estudos Pós Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível no sitio: www.dominiopublico.gov.br

MACHADO, Rebel Zambrano. **A área social em crise e a Crise de Gestão na Área Social no Rio Grande do Sul: um estudo sobre a FGTAS**. Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Administração Pública da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1998.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. Editora Malheiros, 34ª Edição, 2008.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO/ INSTITUTO DE ESTUDOS ESPECIAIS. **Diretrizes para elaboração de planos municipais de assistência social**. Série Programas e Serviços de Assistência Social. São Paulo, 1998.

ANEXOS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, per-

manente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

CAPÍTULO III

Da Organização e da Gestão

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9º; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O cumprimento do disposto no § 3º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo órgão gestor local da assistência social. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 6º-D. As instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 6º-E. Os recursos do cofinanciamento do Suas, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 7º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que trata o art. 17 desta lei.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º A regulamentação desta lei definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação em mais de um município no mesmo Estado, ou em mais de um Estado ou Distrito Federal.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 3º (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

§ 4º As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Art. 11. As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 12. Compete à União:

- I - responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;
- II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
- III - atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

IV - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 12-A. A União apoiará financeiramente o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Sistema Único de Assistência Social (Suas), para a utilização no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, destinado, sem prejuízo de outras ações a serem definidas em regulamento, a: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - medir os resultados da gestão descentralizada do Suas, com base na atuação do gestor estadual, municipal e do Distrito Federal na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, municipal e do Distrito Federal do Suas; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - calcular o montante de recursos a serem repassados aos entes federados a título de apoio financeiro à gestão do Suas. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Os resultados alcançados pelo ente federado na gestão do Suas, aferidos na forma de regulamento, serão considerados como prestação de contas dos recursos a serem transferidos a título de apoio financeiro. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º As transferências para apoio à gestão descentralizada do Suas adotarão a sistemática do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, previsto no art. 8º da Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e serão efetivadas por meio de procedimento integrado àquele índice. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º Para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, percentual dos recursos

transferidos deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados, na forma fixada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 13. Compete aos Estados:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 14. Compete ao Distrito Federal:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos de Assistência Social do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;

II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

-
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- III - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Redação dada pela Lei nº 12.101, de 2009)
- IV - apreciar relatório anual que conterà a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 12.101, de 2009)
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 26.4.1991)
- VII - (Vetado.)
- VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;
- IX - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais eqüitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
- XII - indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;
- XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIV - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009)

Art. 19. Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social:

- I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social;
- II - propor ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a Política Nacional de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III - prover recursos para o pagamento dos benefícios de prestação continuada definidos nesta lei;
- IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais da Seguridade Social;
- V - propor os critérios de transferência dos recursos de que trata esta lei;
- VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista nesta lei;
- VII - encaminhar à apreciação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- VIII - prestar assessoramento técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades e organizações de assistência social;
- IX - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- X - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;
- XI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
- XII - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- XIII - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- XIV - elaborar e submeter ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social

SEÇÃO I

Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. (Vide Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

§ 3º O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 4º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011)

Art. 21-A. O benefício de prestação continuada será suspenso pelo órgão concedente quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 1º Extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora de que trata o caput deste artigo e, quando for o caso, encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e não tendo o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício previdenciário, poderá ser requerida a continuidade do pagamento do benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade para esse fim, respeitado o período de revisão previsto no caput do art. 21. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

§ 2º A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

SEÇÃO II

Dos Benefícios Eventuais

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis no 10.954, de 29 de setembro de 2004, e no 10.458, de 14 de maio de 2002. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

SEÇÃO III

Dos Serviços

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

SEÇÃO IV

Dos Programas de Assistência Social

Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangên-

cia definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 24-A. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos Cras, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do Paif. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 24-B. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do Paefi. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 24-C. Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transfe-

rências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O Peti tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

SEÇÃO V

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentará-se em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO V

Do Financiamento da Assistência Social

Art. 27. Fica o Fundo Nacional de Ação Comunitária (Funac), instituído pelo Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, transformado no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social nas 3 (três) esferas de governo gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º O Poder Executivo disporá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 3º O financiamento da assistência social no Suas deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 28-A. Constitui receita do Fundo Nacional de Assistência Social, o produto da alienação dos bens imóveis da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Art. 29. Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), à medida que se forem realizando as receitas. Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 20, poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

-
- I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
 - II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
 - III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Art. 30-A. O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no Suas se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social efetuadas à conta do orçamento da seguridade social, conforme o art. 204 da Constituição Federal, caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do art. 24 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 30-B. Caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 30-C. A utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 32. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, obedecidas as normas por ela instituídas, para elaborar e encaminhar projeto de lei dispondo sobre a extinção e reordenamento dos órgãos de assistência social do Ministério do Bem-Estar Social.

§ 1º O projeto de que trata este artigo definirá formas de transferências de benefícios, serviços, programas, projetos, pessoal, bens móveis e imóveis para a esfera municipal.

§ 2º O Ministro de Estado do Bem-Estar Social indicará Comissão encarregada de elaborar o projeto de lei de que trata este artigo, que contará com a participação das organizações dos usuários, de trabalhadores do setor e de entidades e organizações de assistência social.

Art. 33. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta lei, fica extinto o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), revogando-se, em consequência, os Decretos-Lei nºs 525, de 1º de julho de 1938, e 657, de 22 de julho de 1943.

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a transferência das atividades que passarão à sua competência dentro do prazo estabelecido no caput, de forma a assegurar não haja solução de continuidade.

§ 2º O acervo do órgão de que trata o caput será transferido, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o Conselho Nacional de Assistência Social

(CNAS), que promoverá, mediante critérios e prazos a serem fixados, a revisão dos processos de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos das entidades e organização de assistência social, observado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 34. A União continuará exercendo papel supletivo nas ações de assistência social, por ela atualmente executadas diretamente no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, visando à implementação do disposto nesta lei, por prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 35. Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social operar os benefícios de prestação continuada de que trata esta lei, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o caput definirá as formas de comprovação do direito ao benefício, as condições de sua suspensão, os procedimentos em casos de curatela e tutela e o órgão de credenciamento, de pagamento e de fiscalização, dentre outros aspectos.

Art. 36. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao Suas cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 37. O benefício de prestação continuada será devido após o cumprimento, pelo requerente, de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, inclusive apresentação da documentação necessária, devendo o seu pagamento ser efetuado em até quarenta e cinco dias após cumpridas as exigências de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998) (Vide Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Parágrafo único. No caso de o primeiro pagamento ser feito após o prazo previsto no caput, aplicar-se-á na sua atualização o mesmo cri-

tério adotado pelo INSS na atualização do primeiro pagamento de benefício previdenciário em atraso. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Art. 38. (Revogado pela Lei nº 12.435, de 2011)

Art. 39. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal per capita definidos no § 3º do art. 20 e caput do art. 22.

Art. 40. Com a implantação dos benefícios previstos nos arts. 20 e 22 desta lei, extinguem-se a renda mensal vitalícia, o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral existentes no âmbito da Previdência Social, conforme o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998)

§ 2º É assegurado ao maior de setenta anos e ao inválido o direito de requerer a renda mensal vitalícia junto ao INSS até 31 de dezembro de 1995, desde que atenda, alternativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do § 1º do art. 139 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998)

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1993, 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Jutahy Magalhães Júnior



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 14 a 16 de junho de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 172, de 2007, que recomenda a instituição de Mesa de Negociação, conforme estabelecido na NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 210, de 2007, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 07, de 2009, que dispõe sobre a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação da VII Conferência Nacional de Assistência Social de “Construir um amplo debate para definição dos trabalhadores da Assistência Social”;

CONSIDERANDO a meta prevista no Plano Decenal de Assistência Social, de “Contribuir com o estabelecimento da política de recursos humanos do SUAS que garanta a definição da composição de equipes multiprofissionais, formação, perfil, habilidades, qualificação, entre outras”;

CONSIDERANDO o DECRETO nº 7.334, de 19 de outubro de 2010, institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS; e

CONSIDERANDO o processo democrático e participativo de debate realizado com os trabalhadores da Assistência Social nos cinco Encontros Regionais, no primeiro Encontro Nacional, coordenado pelo Conselho Nacional de Assistência Social e, a realização de oficinas.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Bá-

sica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada por meio da Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I - da Proteção Social Básica:

Assistente Social;

Psicólogo.

II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade :

Assistente Social;

Psicólogo;

Advogado.

III - da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Assistente Social;

Psicólogo.

Art. 2º Em atendimento às requisições específicas dos serviços socioassistenciais, as categorias profissionais de nível superior reconhecidas por esta Resolução poderão integrar as equipes de referência, observando as exigências do art. 1º desta Resolução.

§1º Essas categorias profissionais de nível superior poderão integrar as equipes de referência considerando a necessidade de estruturação e composição, a partir das especificidades e particularidades locais e regionais, do território e das necessidades dos usuários, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais.

§2º Entende-se por categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços aquelas que possuem formação e habilidades para o desenvolvimento de atividades específicas e/ou de assessoria à equipe técnica de referência.

§3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais:

Antropólogo;

Economista Doméstico;

Pedagogo;
Sociólogo;
Terapeuta ocupacional; e
Musicoterapeuta.

Art. 3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS:

Assistente Social
Psicólogo
Advogado
Administrador
Antropólogo
Contador
Economista
Economista Doméstico
Pedagogo
Sociólogo
Terapeuta ocupacional

Art. 4º Os profissionais de nível superior que integram as equipes de referência e gestão do SUAS deverão possuir:

- I - Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC;
- II - Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do CNAS



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO N.º 172, 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Recomenda a instituição de Mesa de Negociação na forma estabelecida na Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social/NOB-RH/SUAS.

O Plenário do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2007, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18º da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e

considerando o disposto na Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprovou a NOB-RH/SUAS;

considerando o estabelecido no item IX.1 - Das responsabilidades e atribuições do gestor federal - da Resolução n.º 01, de 25 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS a instituição, até fevereiro de 2008, da Mesa de Negociação da NOB-RH/SUAS, na forma do item 15, IX.1 da Resolução nº 01 de 25/01/2007.

Parágrafo Único - A Mesa de Negociação da NOB-RH/SUAS, por re-

comendação do CNAS será composta por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, sendo distribuídos paritariamente da seguinte forma:

- I. 12 representantes entre gestores e prestadores de serviços
- II. 12 representantes dos trabalhadores do setor público e privado

Art. 2º - Recomendar ainda os seguintes temas, prioritários, a serem pautados pela Mesa de Negociação NOB-RH/SUAS:

- I. Plano de Cargos e Carreira da Assistência Social do SUAS
- II. Formação e qualificação profissional
- III. Jornada de trabalho no SUAS
- IV. Saúde do trabalhador da Assistência Social
- V. Periculosidade e insalubridade do trabalho na Assistência Social
- VI. Precarização do trabalho, formas de contratação e ingresso no setor público
- VII. Acompanhamento da gestão na Política de Assistência Social
- VIII. Instalação de Mesas de Negociações no âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal, na forma estabelecida pela NOB-RH/SUAS

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do CNAS



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 13 a 15 de setembro de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

Considerando o resultado do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Assistência Social, instituído pela Resolução CNAS nº 38, de 11 de novembro de 2010, para discutir parâmetros de caracterização de entidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos;

Considerando o disposto no art. 3º da LOAS, que define entidades e organizações de assistência social que atuam no atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da LOAS;

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de

2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social, mediante a indicação das suas características essenciais;

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o Decálogo dos Direitos Socioassistenciais como o documento orientador da política de Assistência Social;

Considerando o processo de Consulta Pública realizado no período de 20 de maio a 30 de junho de 2011, coordenado pelo CNAS;

Considerando a realização da Oficina de Discussão sobre a Caracterização das Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos, em 9 de agosto de 2011, para ampliar o debate e a participação da sociedade, dada a importância e a diversidade das ações realizadas no país;

Considerando o reconhecimento da primazia das entidades não governamentais no campo do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 3º da LOAS;

Considerando que as organizações gozam de autonomia e possuem liberdade de organização para o fortalecimento da democracia;

Considerando que dada a natureza das atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, é mais adequado caracterizá-las do que tipificá-las;

Considerando a necessidade de estabelecer conceitos e parâmetros para o reconhecimento e a pertinência das atividades de assessoramento;

mento e de defesa e garantia de direitos, no campo socioassistencial;

Considerando que as ofertas de assessoramento e de defesa e garantia de direitos devem estar voltadas para a aquisição de conhecimentos, habilidades e desenvolvimento de potencialidades que contribuam para o alcance da autonomia pessoal e social dos usuários da assistência social e facilitem a sua convivência familiar e comunitária;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios compreendidos no campo do atendimento devem buscar a articulação com as atividades de defesa e garantia de direitos, para sua qualificação ética e política no âmbito da política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar as atividades de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, na forma da matriz anexa.

Art. 2º As atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à rede Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 3/8 socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário.

Parágrafo único. A dimensão ética e política da defesa de direitos perpassa todas as ofertas e atenções da política pública de assistência social, sem prejuízo daquelas atividades, iniciativas ou organizações constituídas especificamente para esse fim.

Art. 3º Os incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanen-

te e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

- a) Revogada.
- b) Revogada.
- c) Revogada.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

- a) Revogada.
- b) Revogada.
- c) Revogada.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do CNAS



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei 12.435/2011.

Considerando a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e prevê o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que inseriu o art. 6º-E no texto da LOAS, no qual prevê a possibilidade de aplicação dos recursos do cofinanciamento do SUAS destinados a execução das ações continuadas de assistência social no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, cujo percentual será apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, a qual institui o SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, Norma Operacional Básica NOB-RH, que prevê a constituição das equipes de referências para cada nível de proteção e que preceitua que “são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários”;

Considerando a Resolução CNAS nº 210/2007, a qual aprovou as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e previu como meta até 2015 a adequação das unidades de proteção social básica e especial, no tocante às equipes de profissionais de referência em conformidade com a NOB-RH;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 105, de 3 de dezembro de 2009, que publicou as deliberações aprovadas na VII Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CIT nº 5, de 3 de maio de 2010, que institui, de forma pactuada, as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Ferrari
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

